



Universidade do Minho
Instituto de Educação

Daniela Filipa Gonçalves Esteves

***Histórias de Vida de Crianças numa
Casa de Acolhimento: à procura de marcas
de participação***

janeiro de 2017



Universidade do Minho
Instituto de Educação

Daniela Filipa Gonçalves Esteves

***Histórias de Vida de Crianças numa
Casa de Acolhimento: à procura de marcas
de participação***

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Estudos da Criança

Área de Especialização em Intervenção Psicossocial com Crianças,
Jovens e Família

Trabalho realizado sob a orientação da

Professora Doutora Natália Fernandes

janeiro de 2017

Agradecimentos

Este trabalho nunca pode ser realizado e produzido isoladamente, necessita uma colaboração com terceiros que importa referenciar.

Agradeço especialmente:

À técnica **Maria José Lobo** por ter aceitado a recolha de dados na Casa de Acolhimento, bem como pela partilha de conhecimento através das conversas que tivemos ao longo da minha permanência no contexto.

À **Doutora Natália Fernandes** por me ter ajudado a levar este projeto até ao fim. A sua disponibilidade, paciência, exigência, colaboração e a orientação na elaboração desta dissertação, bem como a riqueza de conhecimento partilhado ao longo deste projeto.

Às colegas que conheci no mestrado, **Ana e Mafalda**, pela partilha contante de conhecimentos, anseios, receios e dúvidas ao longo da realização da dissertação.

Às **crianças** que estiveram comigo nesta jornada, pelo contributo na realização desta dissertação.

A todos os **professores** do mestrado que contribuem com conhecimento imprescindível na construção desta dissertação.

Aos meus **pais** pelo apoio (psicológico, emocional e financeiro) prestado na realização desta dissertação.

Aos meus familiares, **tios e avós**, pelo apoio psicológico e emocional prestado ao longo desta dissertação.

Agradeço a todos estes o contributo disponibilizado na realização deste trabalho.

Histórias de Vida de Crianças numa Casa de Acolhimento: à procura de marcas de participação
Daniela Filipa Gonçalves Esteves
Mestrado em Estudos da Criança
Área de Especialização em Intervenção Psicossocial com Crianças, Jovens e Família
Universidade do Minho – 2017

Resumo

A presente dissertação alicerça-se num dos princípios fundamentais da Convenção sobre os Direitos da Criança, especificamente o direito de participar e ser ouvida nos processos judiciais ou administrativos, nomeadamente quando as crianças são colocadas em situações de vulnerabilidade. Nesta linha, pretende-se a partir da *história de vida* de cada criança caracterizar a sua participação, primeiramente, num processo judicial ou administrativo, e depois, na Casa de Acolhimento; por outro lado, identificar o motivo pelo qual a criança é acolhida e compreender o significado que a Casa de Acolhimento tem para as crianças participantes no estudo.

Para alcançar este objetivo, procedeu-se a uma recolha de dados pertinentes, numa Casa de Acolhimento que recebe crianças em situações de vulnerabilidade, situada no concelho de Braga. A investigação assumiu um carácter qualitativo/interpretativo, inspirando-se nos pressupostos no método de estudo de caso, com recurso a entrevistas semiestruturadas com sete crianças, a um adulto e ainda à análise documental de documentos orientadores do acolhimento de crianças e jovens, realizadas no respeito pelas normas e garantias éticas a seguir na investigação, especialmente no caso de pesquisa com crianças.

Os resultados revelam que as crianças têm sido ouvidas nos processos judiciais ou administrativos, apesar de ainda existirem dificuldades na definição e enquadramento institucional de alguns aspetos muito específicos, como, por exemplo, a avaliação de níveis de maturidade, em função da idade. Todavia, a maioria das crianças refere que conhece os reais motivos da sua retirada de casa. Para a superação dos problemas e para a abertura de novos horizontes de vida para as crianças torna-se, então, crucial a intervenção dos técnicos de acolhimento residencial na ajuda à reconstrução de laços afetivos, indispensáveis ao desenvolvimento integral da criança, bem como à promoção de medidas que construam com as crianças dinâmicas mais participadas nos seus mundos de vida.

Palavras-chave: crianças em perigo, processo judicial ou administrativo, acolhimento residencial, participação, direito de ser ouvida, direitos da criança.

Children Life Story in Residential Care: searching of the marks of participation
Daniela Filipa Gonçalves Esteves
Master Degree Child Studies
Area of Specialization in Psychosocial Intervention with Children, Youth and Families
University of Minho – 2017

Abstract

This dissertation is based on one of the fundamental principles of the Convention on the Rights of the Child, specifically the right to participate and be heard in judicial or administrative proceedings, particularly when children are placed in situations of vulnerability, often in the family context, which directly or indirectly affect their integral development.

In this line, it is intended from the life history of each child to characterize their participation, first, in a judicial or administrative process, and then, in the Residential Care; On the other hand, to identify the reason why the child is welcomed, and to understand the meaning that the Residential Care has for the children participating in the study.

In order to achieve this objective, a data collection was collected, in a Residential Care that receives children in situations of vulnerability (physical maltreatment, school absenteeism, lack of family back-up, parental incompetence, leaks household), located in the county of Braga. The research assumed a qualitative/interpretative character, inspired by the methodological assumptions in the case study method, using semi-structured interviews with seven children, an adult and also the documentary analysis of documents guiding the reception of children and young people, carried out in the Ethical standards to be followed in research, especially in the case of research with children.

The results show that children have been heard in judicial or administrative proceedings, although there are still difficulties in defining and institutional setting some very specific aspects, such as the evaluation of maturity levels, according to age. However, most children report that they know the real reasons for their removal from home. In order to overcome problems and open up new horizons for children, it is therefore crucial for the intervention of the reception staff to assist in the reconstruction of affective bonds, which are essential for the integral development of the child, as well as for the promotion of measures that they build with the most dynamic children participating in their worlds of life.

Keywords: children at a risk, judicial or administrative proceedings, residential care, participation, right to be heard, rights of the child.

Lista de Abreviaturas e Siglas

CA/CAT – Casa de Acolhimento/Centro de Acolhimento Temporário

CASA – Caracterização Anual da Situação de Acolhimento

CC – Código Civil

CP – Código Penal

CDC – Convenção sobre os Direitos da Criança

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

CRP – Constituição da República Portuguesa

etc. – *et alii* (e outros)

LIJ – Lar de Infância e Juventude

LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

LTE - Lei Tutelar Educativa

ONU – Organização das Nações Unidas

OTM/RGPTC – Organização Tutelar de Menores/Regime Geral do Processo Tutelar Cível

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

Índice

Agradecimentos.....	iii
Resumo.....	v
Abstract.....	vii
Lista de Abreviaturas e Siglas.....	ix
Índice	xi
Índice de Tabelas	xiii
Índice de Gráficos.....	xiii
Introdução.....	15
Fundamentação Teórica	17
Parte I - A Criança – À Procura da Proteção e da Participação nos seus Contextos de Vida	19
1. Contextualização Histórica: A Construção do Conceito de Criança como Sujeito de Direitos.....	19
1.1. Participação Infantil: Direito à Participação e à Audição nos Processos Judiciais ou Administrativos	22
2. A Proteção e Promoção Jurídica de Crianças em Situações de Perigo.....	25
2.1. Configurações e Relacionamentos Familiares: do Contexto Familiar às Situações de Perigo.....	25
2.2. O Acolhimento Residencial: um breve olhar sobre a trajetória das/os CA/CAT	28
Metodologia do Estudo Empírico	31
Paradigma Qualitativo/Interpretativo	33
Aspetos metodológicos na investigação com crianças: Questões Éticas.....	34
Pergunta de partida, Objetivos Gerais e Específicos da Investigação.....	36
Método: O Estudo de Caso.....	37
Técnicas de recolha de dados	38

Entrevista semiestruturada	38
Análise documental	40
Análise de Conteúdo	40
Contextualização da Investigação	42
Caraterização do contexto	42
Caraterização dos atores principais	43
Caraterização das crianças a partir da sua voz.....	44
Apresentação e discussão dos resultados.....	47
Os contornos das <i>Histórias de Vida</i> de Crianças em acolhimento residencial: as marcas da sua participação	49
1. Proteção e promoção dos direitos da criança desde a situação de perigo à medida de colocação em acolhimento residencial.....	50
1.1. Situações de Perigo: o Motivo do Acolhimento da criança numa Casa de Acolhimento.....	50
1.2. Processo de Acolhimento de uma criança numa Casa de Acolhimento.....	53
1.3. Medida de Colocação da Criança na Casa de Acolhimento	55
1.4. Impactos do Acolhimento Residencial nas Crianças	59
1.5. O Papel dos Profissionais no Acolhimento Residencial	62
2 - Audição das Crianças nos processos judiciais ou administrativos	63
2.1. Importância da informação à criança nos processos judiciais ou administrativos..	63
2.2. Audição da criança nos processos judiciais ou administrativos.....	64
2.3. Dilemas éticos da aplicação do direito à participação das crianças nos processos judiciais ou administrativos.....	65
2.4. Impacto da participação das crianças nos processos judiciais ou administrativos .	66
Considerações Finais	69

Referências Bibliográficas	73
Apêndices.....	87
Apêndice I: Carta ao Diretor(a) da Casa de Acolhimento	91
Apêndice II: Protocolo de Colaboração com a Casa de Acolhimento	95
Apêndice III: Guião de Entrevista com Crianças	99
Apêndice IV: Guião de Entrevista com a Técnica	103
Apêndice V: Evolução de Algumas Políticas e Legislações Pertinentes (Nacional e Internacional) sobre os Direitos das Crianças	107
Apêndice VI: Análise de Conteúdo – Grelha com as Entrevistas (Crianças e Técnica) e Regulamento Interno do CAT.....	121
Anexos	143
Anexo 1: Estrutura Organizacional da/o CA/CAT	147

Índice de Tabelas

Tabela 1: Situações de risco e perigo	27
Tabela 2: Distribuição, por idades, das crianças e jovens acolhidos na primeira CA	42
Tabela 3: Número de Crianças Acolhidas em 2014 e 2015.....	56

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Motivos/Situação de risco e perigo mais evidenciadas na CA.....	51
Gráfico 2: Crianças acolhidas em CAT e em LIJ, entre 2014 e 2016	57

Introdução

As sociedades contemporâneas, nos tempos que correm, são marcadas por constantes mudanças que afetam, diretamente ou indiretamente, o desenvolvimento integral de crianças e jovens¹, que, na maioria dos casos, são vitimizadas pelo seu contexto familiar, ou escolar, ou mesmo pela própria comunidade em que se inserem. Nestes casos impõe-se que se desencadeiem medidas de proteção e promoção acrescidas, admitindo a possibilidade de criança ser ouvida e participar ativamente (art. 12.º, CDC; n.º 1, art. 84, LPCJP; alínea c, n.º 1, art. 4.º, OTM/RGPTC) ao longo de todo o processo.

A participação das crianças em processos judiciais ou administrativos e o acolhimento residencial tem sido alvo de um número considerável de reformas legislativas, bem como de um significativo número de trabalhos ou estudos académicos, ao nível nacional e internacional. Nesta sequência defende-se que a participação das crianças em processos desta natureza implica comunicação, diálogo, ação, influência, informação, consciência, compromisso, negociação, responsabilidade, vontade de decidir, bem como a partilha e o confronto de opiniões/conhecimentos diferentes entre ambos.

A presente investigação terá como ponto de partida dar voz às crianças acolhidas numa casa de acolhimento sobre a sua vivência e experiência ao longo do processo judicial ou administrativo, procurando responder especificamente à seguinte questão:

Como é que as crianças acolhidas numa Casa de Acolhimento percecionam a sua participação no seu processo de proteção?

Também é importante compreender, através dos pontos de vista e da voz da criança, bem como dos técnicos, os motivos, os processos, os significados, o impacto do acolhimento e o papel dos técnicos na CA/CAT.

¹ Importa esclarecer o conceito de criança e jovem, que segundo a *Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro da Assembleia da República Aprova, para ratificação, a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990*, 1990 a criança é todo o ser humano menor de 18 anos (art. 1.º), e a questão da maioridade depende de país para país (Santos, 2011). Segundo a *Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro da Assembleia da República, Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, 2015*, “ (...) a criança ou jovem – a pessoa com menos de 18 anos ou a pessoa com menos de 21 anos que solicita a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos (...) ” (alínea a), art. 5.º). Deixando-se, deste modo, de recorrer ao termo menores de idade. Por outro lado, na *Lei n.º 150/2015, de 10 de Setembro do Ato da Série I, Assembleia da República, Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e procede à primeira alteração à Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/201, 2015*, art. 122.º “É menor quem não tiver ainda contemplado dezoito anos de idade.” e, ainda, o art. 130.º “Aquele que perfizer dezoito anos de idade adquire plena capacidade de exercício de direitos, ficando habilitado a reger a sua pessoa e a dispor dos seus bens”. Utilizando a partir daqui o termo **criança**, que terá em conta as duas fases de desenvolvimento. Para um aprofundamento ver Borges (2011); P. Guerra (2016); T. d’Almeida Ramião (2014); Sottomayor, (2014).

Para aprofundar esta temática, organizamos o presente estudo em quatro partes importantes, a ter em consideração. Primeiramente começar-se-á com uma **fundamentação teórica**: A Criança – À Procura da Proteção e da Participação nos seus Contextos de Vida, dividido em dois capítulos que se completam e interligam entre si: o Capítulo 1 discute a Construção da Criança como Sujeito Ativo de Direitos na Contemporaneidade, englobando dois subtítulos, sendo primeiro relacionado com a Contextualização Histórica do Conceito de Criança como Sujeito de Direitos e o segundo discute a Participação Infantil, nomeadamente o Direito à Participação e à Audição nos Processos Judiciais ou Administrativos; o Capítulo 2 discute A Proteção e Promoção Jurídica de Crianças em Situações de Perigo, organizando-se em dois subpontos, sendo o primeiro Configurações e Relacionamentos Familiares: Do Contexto Familiar às Situações de Perigo, e o segundo O Acolhimento Residencial: um breve olhar sobre a trajetória das/os CA/CAT.

Em seguida, apresentamos o **estudo empírico**, começando por o enquadrar no paradigma qualitativo/interpretativo, recorrendo ao método de Estudo de Caso, com o auxílio da entrevista semiestruturada e à análise documental como técnicas de recolha de informação. Apresentamos, depois, a análise de conteúdo, dando lugar à produção de conhecimento sobre a realidade em estudo. Estes serão apresentados a partir de dois capítulos: o capítulo 1 apresentará os dados relativos à Proteção e Promoção dos direitos da criança, desde a situação de perigo à medida de colocação da criança em casa de acolhimento e o segundo apresentará os dados relativos à Audição da criança nos processos judiciais ou administrativos.

Após a análise e interpretação dos dados recolhidos sobre a realidade em estudo serão apresentadas as **considerações finais** e um balanço sobre o estudo efetuado.

Fundamentação Teórica

Parte I - A Criança – À Procura da Proteção e da Participação nos seus Contextos de Vida

1. Contextualização Histórica: A Construção do Conceito de Criança como Sujeito de Direitos

“A teoria dos “direitos das crianças” e o estatuto das crianças, como sujeitos morais e jurídicos, resultam de ter sido ultrapassada pelas ciências sociais a visão cultural das crianças como seres incapazes de decisões racionais.” (Sottomayor, 2014, p. 19)

A categoria social da infância caracteriza-se por um conjunto complexo de paradoxos e controvérsias, pois durante um longo período proliferaram imagens das crianças (Ariès, 1981, 1988), enquanto seres humanos inferiores aos adultos (Monteiro, 2010), e enquanto seres oprimidos, imaturos, vulneráveis, irracionais, socialmente incompetentes, (etc.) (Alderson, 2000, 2001; N. Fernandes, 2009; Gonçalves & Sani, 2013; Leites, 2014; Monteiro, 2010; A. C. Ribeiro, 2010; Soares, 2005; Sottomayor, 2014).

Historicamente, as especificidades jurídicas da categoria da infância iniciam-se em Portugal, com a Lei de Proteção à Infância, no ano de 1911³, criando-se o primeiro Tribunal que atendia às questões da criança, designado na altura por Tutoria de Infância (Amaral, 2010; P. C. M. Martins, 2004; Sottomayor, 2014).

Segundo DeMause (1991), desde o século XIX à primeira metade do século XX, a história da criança fica conhecida pela fase de socialização, surgindo a teoria da infância descrita por um conjunto complexo de dimensões importantes no desenvolvimento humano, sejam sociais, cognitivas, históricas, culturais, afetivas, educativas e morais (Alderson, 2000; Alvarez, Carvalho, & Baptista, 2014; Ariès, 1981; Bronfenbrenner, 1994; Casas, 1998; B. Delgado, 2000; DeMause, 1991; Eusébio, 2014; Gomes, 2010; James, Jenks, & Prout, 1998; P. C. Martins, 2010; Papalia, Olds, & Feldman, 2001; Qvortrup, 2010; A. C. Ribeiro, 2010; Soares, Sarmento, & Tomás, 2005; Sottomayor, 2014; Sousa, 2012; Sprinthall &

² A contextualização histórica detalhada, com a indicação dos vários momentos legislativos e políticos sobre a importância da consideração da criança como sujeito ativo de direito, pode ser consultada através de uma tabela cronológica no Apêndice VI, sendo selecionado para a tese os momentos mais relevantes para a investigação.

³ Consultada no site da comissão de proteção de crianças e jovens em perigo: http://www.cncjcr.pt/downloads/LEI_DE_PROTECCAO_INFANCIA_27.05.1911.pdf.

Collins, 2011; C. A. Tomás, 2007; C. Tomás, 2011), tendo implicações diretas e indiretas no desenvolvimento das crianças.

Por outro lado, a segunda metade do século XX fica conhecida como a fase de ajuda (DeMause, 1991), marcada sobretudo pela crescente consciência e preocupação com as reais necessidades específicas da criança, instituindo-se um novo quadro jurídico-legal de sujeito ativo de direitos, titular de cidadania plena, ator social e sujeito com voz (Alderson, 2000, 2001; Amaral, 2010; Borges, 2011; P. Delgado, 2006; N. Fernandes, 2009; Gomes, 2010; P. C. M. Martins, 2004; Qvortrup, 2010; Santos, 2011; Sarmento, 2015; Soares, 2005; C. A. Tomás, 2007; C. Tomás & Fernandes, 2011b; C. Tomás, 2011).

Neste novo movimento surge a **Declaração de Genebra** de 1924, considerada o primeiro diploma com referências específicas aos Direitos das Crianças, com uma proposta inicial de cinco pontos essenciais (Albuquerque, 2000; N. Fernandes, 2009; Leites, 2014; A. C. Ribeiro, 2010; Santos, 2011; Soares, 2005), passando posteriormente para sete em 1937. Em 1948, na Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou-se a **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, um documento que inclui direitos de natureza civil, política, económica, social e cultural, em que adultos e as crianças beneficiavam (Albuquerque, 2000; Bolieiro & Guerra, 2014; Gonçalves & Sani, 2013; Leites, 2014). Por outro lado, em 1959, a mesma Assembleia promulgou a **Declaração Universal dos Direitos da Criança**, que considera importante que a infância deve beneficiar de proteção em vários nos planos - legislativo, político, social, saúde, familiar e educação - de cuidados especiais e de oportunidades, tendo em consideração a suas especificidades e características próprias (Albuquerque, 2000; Bolieiro & Guerra, 2014; N. Fernandes, 2009; A. C. Ribeiro, 2010; Santos, 2011; Soares, 2005).

Em 1979, no Ano Internacional da Criança, o governo polaco propõe a redação de um novo documento de direitos para as crianças, que irá dar origem à **Convenção sobre os Direitos da Criança** (CDC) promulgada em finais de 1989, considerada “ (...) um marcador da evolução das sociedades e das representações sobre a infância, com repercussões na vida relacional de crianças e adultos.” (P. C. Martins, 2000, p. 38).

Torna-se, então, o documento mais importante no reconhecimento jurídico-normativo da criança enquanto sujeito autónomo e ativo de direitos, e, sobretudo o reconhecimento da

sua individualidade e personalidade, através de um conjunto complexo de direitos (sociais, culturais, económicos e civis) e liberdades fundamentais (Alderson, 2000; A. T. de Almeida & Fernandes, 2010; Amaral, 2010; Bolieiro & Guerra, 2014; N. Fernandes, 2009; Gomes, 2010; Gonçalves & Sani, 2013; P. Guerra, 2016; Lansdown, 2001; Leites, 2014; P. C. Martins, 2000, 2010; Ramião, 2014; A. C. Ribeiro, 2010; Santos, 2011; Soares, 2005; Sottomayor, 2014). Os direitos contidos na CDC costumam ser apresentados em três dimensões importantes, nomeadamente:

- ✓ **Provisão** de serviços e de necessidades básicas que são indispensáveis ao desenvolvimento da criança, tais como a alimentação, educação, cuidados de higiene e saúde, lazer, recreio, cultura, habitação, direitos à família (etc.);
- ✓ **Proteção** e assistência em caso de vulnerabilidade que a criança possa ser sujeita, como é o caso de situações de discriminação, de abuso (físico, psicológico ou emocional), de exploração, de injustiça, (etc.);
- ✓ **Participação** tendo por base a consideração da criança como sujeito ativo, através dos direitos em ser ouvida, consultada, ter acesso a informação, liberdade de expressão e opinião, tomar decisões, (etc.).

A CDC assenta em quatro pilares/princípios estruturantes: direito à não discriminação⁴ (n.º 1, art. 2.º); direito ao superior interesse da criança (n.º 1, art. 3.º); direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento⁵ (art. 6.º); e direito a ser ouvida e serem respeitadas as suas opiniões⁶ (art. 12.º). Este documento internacional foi ratificado em Portugal a 12 de setembro de 1990.

Entre a Declaração Universal dos Direitos da Criança e a CDC existe uma enorme diferença. A CDC decreta que os Estados são as Partes juridicamente responsáveis pela própria concretização dos direitos da criança, bem como por todas as ações relativas às mesmas, enquanto a Declaração impõe, unicamente, obrigações de natureza moral pelos quais se devem reger os Estado naquilo que é o respeito pelos direitos da criança (Albuquerque, 2000; Bolieiro & Guerra, 2014; Santos, 2011).

⁴ O direito à não discriminação, em Portugal, encontra-se legislado no art. 13.º da *Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto da Assembleia da República, Sétima revisão constitucional* (2005).

⁵ O direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento encontra-se legislado no art. 24.º da *Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto da Assembleia da República, Sétima revisão constitucional* (2005).

⁶ Este direito a ser ouvido, a participar e a serem respeitadas as suas opiniões encontra-se legislado no art. 84.º, LPCJP.

Recentemente, em Portugal, surgiram reformas importantes para as políticas da infância, nomeadamente a *Lei n.º 141/2015, de 08 de setembro da Assembleia da República, que Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, e procede à primeira alteração à Lei n.º 103/2009; a Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, (2015); a Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro da Assembleia da República, Procede à primeira alteração à Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (2015); e ainda, a Resolução da Assembleia da República n.º 7/2014 da Assembleia da República, Aprova a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1996 (2014)*. Estes diplomas vieram introduzir novos mecanismos indispensáveis para o respeito dos direitos das crianças, alterando e modificando aspetos importantes.

Todavia, os direitos ainda são considerados uma realidade utópica, uma conquista inacabada, ambíguos e controversos nos quotidianos das crianças (Alderson, 2001; P. Delgado, 2006; Santos, 2011; Soares, 2006; C. A. Tomás, 2007; C. Tomás & Fernandes, 2011b; C. Tomás, 2011).

De acordo com o que afirma Alderson (2001) e Santos (2011) as crianças, na quase totalidade, estão dependentes de terceiros, principalmente dos adultos ou cuidador, para que os seus direitos possam ser realizados por completo, em que “A infância é ainda perspectivada dentro de parâmetros de um estatuto minoritário, como um período etário onde os indivíduos requerem protecção porque sabem menos, têm menos maturidade, menos força e menos experiência, em comparação com os adultos.” (C. A. Tomás, 2007, p. 182).

1.1. Participação Infantil: Direito à Participação e à Audição nos Processos Judiciais ou Administrativos

A participação infantil emerge com maior incidência na segunda modernidade, nas sociedades contemporâneas, como um dos princípios fundamentais nos discursos académicos e científicos, com destaque para os contributos dados pela Sociologia da Infância (Alderson, 2000; N. Fernandes, 2009; Lansdown, 2005; Soares et al., 2005; Soares, 2005,

2006; C. Tomás & Fernandes, 2011a). Efetivamente, a criança não era considerada nos assuntos do seu interesse, por causa de inúmeros fatores, mas com o passar do tempo passou-se de um estado de invisibilidade para a consideração da importância dos seus contributos para compreender e agir nas situações que colocam em causa o seu desenvolvimento (Amaral, 2010; N. Fernandes, 2009; Lansdown, 2005, 2011; Soares, 2005).

O Comité dos direitos da Criança, no seu Comentário Geral nº12 (2009), relativo ao direito a ser escutado, determina que os Estados Parte não podem assumir que as crianças são seres incapazes de expressar o seu ponto de vista. Sendo assim, devem ter em consideração que elas são capazes de formular e expressar os seus pontos de vista.

Em termos de legislação relativa à participação infantil, a CDC é um documento indispensável, destacando-se o n.º1, art. 12.º; art. 13.º; art. 14.º; art. 15.º; art. 17.º; art. 23.º. Também a *Resolução da Assembleia da República n.º 7/2014 da Assembleia da República, Aprova a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1996* (2014) destaca-se o n.º 2, art. 1.º; art. 3.º; art. 6.º. Por outro lado, a LPCJP reforça-a através da alíneas j) e i), art. 4.º; n.º 1, art. 84.º.

A participação é um mecanismo imprescindível no desenvolvimento de qualquer ser humano que implica voz e ação da criança. O posicionamento da criança é importante na tomada de decisões sobre os assuntos do seu interesse, não sendo suficiente ouvi-la sobre determinados assuntos, mas sim que ela expresse de livre vontade uma opinião concreta, que tenha impacto na tomada de decisão acerca dos assuntos que lhe dizem respeito (Lansdown, 2001, 2005, 2011). Para tal, é necessário que adultos, pais ou cuidadores sejam capazes de proporcionar as condições e os estímulos necessários à participação das crianças, informando-as de acordo com a sua idade, de modo que possam expressar melhor os seus pontos de vista (N. Fernandes, 2009; Lansdown, 2005, 2011; Soares, 2005). Sem dúvida que o mais importante é, em todas as circunstâncias, respeitar, com dignidade, a opinião que a criança tenha sobre os assuntos que são significativos para a sua vida (N. Fernandes, 2009; Lansdown, 2005, 2011; Soares, 2005). Segundo Soares (2005, p. 47)

(...) torna-se imprescindível conseguir tempo e espaço necessários para ela explorar os problemas, dúvidas e ansiedades e as formas de os contornar, tal como é também indispensável deixar que as crianças conheçam os resultados das suas decisões, mesmo que eles sejam contrárias às suas expectativas.

Consequentemente, a participação das crianças baseia-se “ (...) na sua experiência, o que lhes permite exercerem os seus direitos enquanto cidadãos, e assim com contribuírem para uma sociedade mais democrática.”⁷ (Checkoway, 2011, p. 410).

Este aspeto é reforçado pelo Comentário Geral nº 12 (2009) que defende que as crianças acrescentam conhecimento, através da sua própria perspetiva com implicações importantes na tomada de decisões, bem como na elaboração e na avaliação de uma medida ou leis (políticas da infância). Efetivamente, “A participação das crianças é um meio de aprendizagem com valor em si mesmo, e um direito fundamental da infância que reforça os valores democráticos.” (C. Tomás & Fernandes, 2011a, p. 259), permitindo às crianças adquirirem competências, experiência, conhecimento e maturidade ao expressar e exporem os seus pontos de vistas e as suas opiniões (Alderson & Marrow, 2011; Alderson, 1995, 2000; Checkoway, 2011; P. Delgado, 2006; N. Fernandes, 2009; Gomes, 2010; Lansdown, 2001, 2005, 2011; A. C. Ribeiro, 2010; Soares, 2005).

Em síntese, “A emergência desta imagem atribui-lhes voz nos assuntos que lhe dizem respeito, o que cria novos problemas e dilemas éticos para o investigador e também novas responsabilidades.” (Soares, 2005, p. 146), nomeadamente para a tomada de decisão, que é um processo complexo.

A participação das crianças nos processos judiciais ou administrativos ainda é uma realidade controversa (Alderson, 2000; P. Delgado, 2006; Lansdown, 2005; Soares, 2006; C. Tomás & Fernandes, 2011a), ou seja, não se dá credibilidade ao testemunho ou à capacidade da criança para testemunhar (Gonçalves & Sani, 2015), escudando-se os adultos, muitas vezes, nos argumentos legais de que somente é obrigatório ouvir as crianças com mais de doze anos, de acordo com o seu grau de discernimento, capacidade em compreender, desenvolvimento mental e maturidade, para assim adiar ou impedir a participação das crianças naquilo que são os seus projetos de vida (Alderson & Marrow,

⁷ “Youth participation is important, because when young people participate, it draws upon their expertise, enables them to exercise their rights as citizens, and contributes to a more democratic society.”

2011; Checkoway, 2011; Conselho da Europa. Comité de Ministros do Conselho da Europa, 2013; P. Delgado, 2006; Gomes, 2010; P. Guerra, 2016; Lansdown, 2005, 2011; Ramião, 2014; A. C. Ribeiro, 2010).

2. A Proteção e Promoção Jurídica de Crianças em Situações de Perigo

2.1. Configurações e Relacionamentos Familiares: do Contexto Familiar às Situações de Perigo

O conceito de criança em perigo surge relacionado com a crescente preocupação social relativamente a este grupo e à sua família, que enfrentam variadas situações adversas, que colocam em causa o desenvolvimento integral e harmonioso dos mais novos (P. Delgado, 2006). Nesta linha, a família⁸ é sem dúvida um dos conceitos mais instáveis, pelo simples facto de as sociedades contemporâneas estarem em constantes metamorfoses e transformações ao nível social, político, económico, financeiro e cultural (Casimiro, 2001; Eusébio, 2014; M. E. Leandro, 2001).

Os estudos mais recentes, quer na área da psicologia, da educação, sociologia da família e da sociologia da infância, discutem a família como um espaço fundamental⁹, ou seja, como um “ (...) pilar fundamental das sociedades humanas, pois constitui de facto o primeiro enquadramento no qual a maioria dos seres humanos constrói toda a base dos primeiros conhecimentos.” (Casimiro, 2001, p. 7).

Especificamente, a família tem o papel de assegurar uma qualidade de vida e o bem-estar da criança, destacando-se assim o reconhecimento de um conjunto de responsabilidades que se caracterizam “ (...) como uma obrigação, um dever, um cuidado em relação aos próprios actos ou em relação a actos praticados por terceiros, pelos quais pode ser chamado a responder, a prestar contas.” (P. Delgado, 2006, p. 27). Por exemplo, as crianças têm direito a conhecer os seus pais e a serem educadas por eles (art. 7.º, CDC), e a não serem afastadas dos mesmos (art. 9.º, CDC). Por outro lado, o Estado define um

⁸ Existem novas formas de família, nomeadamente existem famílias nucleares, uniões de facto, famílias monoparentais e famílias reconstruídas, famílias recompostas, famílias de adoção, famílias de acolhimento (Alarcão, 2002a; Eusébio, 2014; M. E. Leandro, 2011; Lobo, 2009; Relvas & Alarcão, 2002; M. H. Silva & Relvas, 2002; Sousa, 2012; Vaz & Relvas, 2002).

⁹ Relativamente à legislação portuguesa, a família tem proteção constitucional através do art. 67.º, CRP.

conjunto de responsabilidades parentais, o que implica que os “ (...) pais, no interesse dos filhos, velar pela segurança e saúde destes, prover o seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los, ainda que nascituros, e administrar os seus bens. ” (CC, n.º 1, art. 1878.º; CRP, n.º 5, art. 36.º); por outro lado, as crianças estão sujeitas, no seio familiar às referidas responsabilidades até atingirem a maioridade ou a sua emancipação (CC, art. 130.º, art. 131.º, art. 132.º, art. 133.º e art. 1877.º).

Contudo, só em determinadas circunstâncias é que podem ser revogados estes direitos, como podemos perceber através da tabela seguinte:

- ✓ Assumir comportamentos ou se entregar a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto¹⁰ se lhes oponham de modo adequado a remova esta situação (LPCJP, alínea g), n.º 2, art. 3.º);
- ✓ Estar aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais (LPCJP, alínea d), n.º 2, art. 3.º);
- ✓ Estar abandonada ou viver entregue a si própria¹¹ (LPCJP, alínea a), n.º 2, art. 3.º);
- ✓ Estar sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional (LPCJP, alínea f), n.º 2, art. 3.º);
- ✓ Não receber os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal (LPCJP, alínea c), n.º 2, art. 3.º);
- ✓ Ser obrigada a atividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e

¹⁰ A definição de guarda de facto como “a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com ela vem assumindo, continuamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais. ” (alínea b), art. 5.º, LPCJP).

¹¹ Neste caso, o CP no art. 138.º (*Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março do Ministério da Justiça, Aprova o Código Penal, 1995, Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto da Assembleia da República, Estabelece o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia (Quadragesima alteração ao CP e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro), 2015*) coloca o tipo legal de crime, bem como o tempo da punição para o agressor.

situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento (LPCJP, alínea e), n.º 2, art. 3.º);

✓ Sofre maus tratos¹² físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais¹³ (LPCJP, alínea b), n.º 2, art. 3.º).

Tabela 1: Situações de risco e perigo

Sem dúvida, segundo os estudos realizados, estes aspetos têm, na maioria dos casos, origem em famílias designadas de multiassistidas (Alarcão, 2002a) ou *multirisco* (Casas, 1998) ou famílias multidesafiadas (A. T. de Almeida & Fernandes, 2010; Instituto da Segurança Social, 2010) ou multiproblemáticas (Alarcão, 2002a) ou severamente disfuncionais (Instituto da Segurança Social, 2010) ou famílias problemáticas (P. C. M. Martins, 2004), em que não importa fixar esta ou aquela classe social, pois em todas acontecem com mais ou menor visibilidade.

Estes acontecimentos contribuem para o aparecimento de consequências que têm implicações graves, quer a curto quer a longo prazo, para o bem-estar e o desenvolvimento harmonioso da criança, quer seja físico, emocional, psicológico, comportamental e relacional (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV, 2011).

As investigações têm vindo a demonstrar que a exposição a situações de perigo pode provocar baixa autoestima, baixa autoconfiança, comportamentos e condutas agressivas, desconfiança, dificuldades de integração no grupo de pares, inconveniente na socialização, problemas de identidade, complicações escolares e de aprendizagem, sentimentos de culpa, (etc.) (I. M. M. Alberto, 2010; Strecht, 2002).

Assim sendo, “ (...) facilmente se compreende que os efeitos negativos da vitimação que ocorre na infância e adolescência se podem manter ao longo de todo o ciclo de vida, com impacto negativo ao nível da saúde física e mental do adulto.” (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV, 2011, p. 27).

¹² Neste caso, o CP no art. 152.º-A (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março do Ministério da Justiça, Aprova o Código Penal, 1995, Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto da Assembleia da República, Estabelece o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia (Quadragésima alteração ao CP e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro), 2015) coloca o tipo legal de crime, bem como o tempo da punição para o agressor.

¹³ Neste caso, o CP no art. 171.º (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março do Ministério da Justiça, Aprova o Código Penal, 1995, Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto da Assembleia da República, Estabelece o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia (Quadragésima alteração ao CP e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro), 2015) coloca o tipo legal de crime, bem como o tempo da punição para o agressor.

Independentemente da natureza da situação em perigo, segundo a ordem jurídica, a criança necessita de proteção específica para se desenvolverem física, intelectual e emocionalmente, sendo considerado um campo problemático, complexo e inovador (P. C. Martins, 2010). Em muitos casos, a resposta a estes acontecimentos é a colocação da criança em centros de acolhimento.

2.2. O Acolhimento Residencial: um breve olhar sobre a trajetória das/os CA/CAT

“Cada Instituição é uma casa de “faz de conta”, é uma família de “faz de conta”, para crianças e adolescentes que continuam a sentir profundo vazio de uma casa “de verdade”, com uma família “de verdade”, como têm os outros meninos e meninas.” (I. Alberto, 2008, p. 225).

Durante muito tempo o acolhimento residencial apresentou-se como uma das medidas de proteção de criança, com um carácter assistencialista, punitivo (I. Alberto, 2008; Bravo & Del Valle, 2009; Gomes, 2010; Martín, 2011; P. C. M. Martins, 2004). Vigorava um modelo caritativo e assistencialista, que acolhia crianças que apresentavam carências económicas ou situações de maltrato nas formas mais severas (Bravo & Del Valle, 2009), em que a “ (...) colocação da criança numa instituição que pudesse fazer face às suas necessidades básicas em substituição do ambiente familiar, quer seja por falta deste quer seja por ser deficitário.” (Bravo & Del Valle, 2009, p. 43).

Em Portugal, a assistência social à infância começa no século XV com as Ordenações Manuelinas (N. Fernandes, 2009; Soares, 2005) e, depois, com a criação das Misericórdias que tinham o papel primordial de acolher os mais carenciados, enfermos, órfãos, sendo a maioria das instituições de cariz religioso. Mais tarde, surge a Casa Pia de Lisboa, no século XVIII, que acolhia crianças num estado de pobreza ou mendicidade e, posteriormente, as Casas da Roda que acolhiam crianças abandonadas e órfãs (N. Fernandes, 2009; P. C. M. Martins, 2004; Soares, 2005); ainda as Sociedades das Casas de Asilo à Infância Desvalida de Lisboa, no século XIX, que acolhiam crianças de ambos os sexos, proporcionando proteção, educação moral e cívica e instrução (N. Fernandes, 2009; Soares, 2005).

As últimas duas décadas marcam uma nova percepção no que diz respeito à proteção das crianças, cabendo ao Estado assegurar as necessidades básicas da mesma, quando os responsáveis legais não possuem as condições para tal. Neste caso surge a necessidade de reformular as estratégias existentes e de encontrar alternativas mais eficazes para o desenvolvimento de práticas de não violação dos direitos das crianças, dando lugar a uma nova realidade de carácter humanista (Bravo & Del Valle, 2009; Rodrigues, Barbosa-Ducharne, & Del Valle, 2013), muito pela influência introduzida pela CDC.

Com esta nova visão, aos estabelecimentos de acolhimento é exigido que assegurem uma resposta social de qualidade, na qual garantam apoios e cuidados necessários para um desenvolvimento integral e uma ação educativa com implicações positivas ao nível físico, intelectual, psicológico, emocional, cognitivo, afetivo, cultural, moral e social na vida dessas crianças neste espaço (I. Alberto, 2008; Alvarez et al., 2014; Calheiros, Garrido, Lopes, & Patrício, 2015; P. Delgado, 2006; Gomes, 2010; Instituto da Segurança Social, 2005; P. C. M. Martins, 2004; Rodrigues et al., 2013).

Estudos realizados recentemente apontam para a existência de experiências dolorosas no sistema de acolhimento para as crianças aí acolhidas, nomeadamente baixa autoestima; problemas de ansiedade, de desenvolvimento, de adaptação psicossocial, de estigmatização, (I. Alberto, 2008; Alvarez et al., 2014; Bravo & Del Valle, 2009; Bronfenbrenner, 1994; Browne, 2009; Calheiros et al., 2015; N. Fernandes, 2009; Gomes, 2010; Instituto da Segurança Social, 2005; P. C. M. Martins, 2004; Soares, 2005; Sousa, 2012; Strecht, 2002).

Para fazer face às necessidades das crianças, o espaço de acolhimento necessita de recursos humanos (Plano DOM e Plano SERE+¹⁴) de carácter multidisciplinar e pluridisciplinar, com formação específica, e que colaborem entre si, articulando-se, em 2 grupos: a equipa técnica e a equipa educativa. Estes técnicos têm um vasto conjunto de responsabilidades como educar as crianças; cessar a situação de perigo; garantir as condições necessárias para o desenvolvimento integral da criança; assegurar a recuperação das mesmas; cuidar e prestar atenção aos mesmos; promover e facilitar o acesso da família ao CAT ou LIJ, de

¹⁴ O plano DOM, posteriormente o plano SERE + tem por finalidade a implementação de medidas para os espaços de acolhimento de crianças e jovens, incentivando a promoção de direitos e proteção deste, destacando-se pela educação para a cidadania e a desinstitucionalização no menor tempo possível.

acordo o seu funcionamento e o estabelecido no acordo de promoção e proteção¹⁵ (art. 55.º, LPCJP) e PI; prevenir a desresponsabilização e desvinculação pelos pais; informar a CPCJ (Alvarez et al., 2014; Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV, 2011; P. Delgado, 2006; Gomes, 2010; Instituto da Segurança Social, 2010).

De um modo geral, o acolhimento residencial deve respeitar os backgrounds culturais da criança, uma vez que é importante atender e assegurar um conjunto variado de direitos, nomeadamente a educação da criança, origem étnica, religiosa, cultural, linguística, as questões de género, (etc.).

¹⁵ O conceito de Acordo de promoção e proteção encontra-se legislado na alínea f), art. 5.º da LPCJP, segundo o qual privilegia o “compromisso reduzido a escrito entre as comissões de proteção de crianças e jovens ou o tribunal e os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo medidas de promoção de direitos e de proteção.”.

Metodologia do Estudo Empírico

“Investigar é assim uma atividade que pressupõe algo que é investigado, uma intencionalidade de quem investiga e um conjunto de metodologias, métodos, e técnicas para que a investigação seja levada a cabo numa continuidade que se inicia com uma interrogação e termina com a apresentação pública dos resultados.” (Coutinho, 2015, p. 6).

Paradigma Qualitativo/Interpretativo

Segundo Stake (1999, 2010) uma investigação, independentemente da sua natureza, recorre a métodos que podem ser utilizados por qualquer indivíduo, para estudar e aprender sobre um determinado assunto, ou seja, “ (...) que o conhecimento é algo que se constrói, ao invés de algo que é descoberto.” (Stake, 1999, p. 89).

Para o estudo em causa optou-se por uma investigação qualitativa.

A investigação qualitativa permite compreender, conhecer e interpretar o mundo social através da voz do sujeito, recolhendo os pontos de vista para depois serem interpretados pelo investigador (Bogdan & Biklen, 2013; Burgess, 2001; Coutinho, 2015; Lessard-Hébert, Goytte, & Boutin, 2010; Morgado, 2012; Rodríguez Gómez, Gil Flores, & García Jiménez, 1999). Valoriza a “ (...) compreensão das intenções e significações – crenças, opiniões, perceções, representações, perspetivas, conceções, etc. – que os seres humanos colocam nas suas próprias ações, em relação com outros e com os contextos *em que e com que* interagem.” (Amado, 2014, p. 40).

Numa investigação interpretativa é indispensável uma estrutura organizada, através de um planeamento ou desenho da pesquisa. Em primeira instância, o investigador seleciona o assunto do seu interesse, tópico, tema, questão/pergunta de partida ou problema para que a recolha de dados seja mais orientada. Ao mesmo tempo, o investigador deve realizar uma revisão bibliográfica (L. S. Almeida & Freire, 2008; Álvarez-Gayou Jurgenson, 2003; Burgess, 2001; Coutinho, 2015; Graue & Walsh, 2003; Quivy & Van Campenhout, 2008; Stake, 2010) sobre o que pretende estudar, sendo um ponto inicial e real da investigação (Burgess, 2001), uma vez que se aprende com as teorias e conceitos já elaborados por outros autores (Graue & Walsh, 2003), gerando a problemática da investigação (L. S. Almeida & Freire, 2008; Burgess, 2001; Stake, 2010).

Também se torna necessário selecionar e escolher o público-alvo ou sujeitos ou participantes, baseando-se em critérios preestabelecidos (Aires, 2015; L. S. Almeida & Freire, 2008; Burgess, 2001; Coutinho, 2015; Flick, 2013; I. C. Guerra, 2006; Quivy & Van Campenhout, 2008; Rodríguez Gómez et al., 1999), sendo uma tarefa difícil (Burgess, 2001; Rodríguez Gómez et al., 1999). Convém, segundo Flick (2013) que o investigador esteja

atento às perspectivas dos participantes na sua diversidade, sobretudo o conhecimento e experiência que os sujeitos têm sobre o problema ou tema em análise.

A recolha de dados ou geração de dados é sempre efetuada num contexto específico, em ambientes naturais que auxiliam à produção de um novo conhecimento, o qual se funda em descrições ricas, densas, reflexivas e pormenorizadas, de maneira a compreender a temática em profundidade (Aires, 2015; Álvarez-Gayou Jurgenson, 2003; Bogdan & Biklen, 2013; Burgess, 2001; Coutinho, 2015; Graue & Walsh, 2003; Rodríguez Gómez et al., 1999; Ruiz Olabuénaga, 2003; Silverman, 2000). A informação que se irá analisar é, sempre, um processo complexo e prolongado (Stake, 2010) e lento (Graue & Walsh, 2003).

Por fim, a produção do texto interpretativo implica uma análise compreensiva do investigador.

Aspetos metodológicos na investigação com crianças: Questões Éticas

Tradicionalmente, a pesquisa considerava a criança como um objeto passivo da investigação, objeto-observado, objeto-explicado, objeto-interpretado, referindo-se a um carácter de invisibilidade (Alderson, 1995, 2001; Christensen & James, 2001; N. Fernandes & Tomás, 2011; N. Fernandes, 2009; O’Kane, 2001; Santana & Fernandes, 2011; Sarmiento, 2015; Soares et al., 2005; Soares, 2006, 2005; C. Tomás & Fernandes, 2011a), pelo simples facto de que julgava “ (...) dispensáveis as suas opiniões na construção de conhecimento acerca dos seus mundos de vida, sob o falacioso argumento de que elas não possuíam competências adequadas para produzirem discursos relevantes acerca dos assuntos que lhe diziam respeito.” (N. Fernandes, 2016, p. 762). Os posicionamentos na pesquisa caracterizavam-se por serem elitistas, adultocêntricos, conservadores, protetores (Alderson, 1995; N. Fernandes, 2009; Santana & Fernandes, 2011; Sarmiento, 2015; Soares et al., 2005; Soares, 2005, 2006; C. Tomás & Fernandes, 2011a), não considerando a participação das crianças relevante nos processos de construção de conhecimento acerca de si mesmas.

A rutura com esta postura tradicional e adultocêntrica deu lugar a um novo paradigma de compreensão da criança e da infância havendo um reconhecimento da criança

como ator social, produtora de cultura própria e de informação credível, que contribui para a desocultação dos seus mundos de vida a partir das suas perspetivas (Alderson & Marrow, 2011; Alderson, 1995, 2000, 2001; N. Fernandes & Tomás, 2011; N. Fernandes, 2009, 2016; O’Kane, 2001; Qvortrup, 2010; Santana & Fernandes, 2011; Soares et al., 2005; Soares, 2005, 2006; C. Tomás & Fernandes, 2011a; Woodhead & Faulkner, 2001).

Numa investigação com crianças torna-se necessário ter em consideração, questões e orientações éticas, devendo-se pautar por um roteiro ético, tal como é expresso nos trabalhos de Alderson e Marrow (2011); Alderson (1995, 2000, 2001); L. S. Almeida e Freire (2008); Bogdan e Biklen (2013); Burgess (2001); Christensen e Prout (2002); N. Fernandes e Tomás (2011); N. Fernandes (2009, 2016); Graue e Walsh (2003); Lansdown (2001); Lüdke e André (1986); O’Kane (2001); Roberts (2001); Rodríguez Gómez et al. (1999); Santana e Fernandes (2011); Santos (2011); Sarmiento (2015); Silverman (2000); Soares et al. (2005); Soares (2005, 2006); Stake (2010); C. A. Tomás (2007); C. Tomás e Fernandes (2011a); C. Tomás (2011); Woodhead e Faulkner (2001):

1. O planeamento da investigação é o passo inicial de qualquer pesquisa e deve salvaguardar as experiências, sentimentos e competências das crianças envolvidas.
2. Os custos, danos e benefícios da investigação para as crianças, podem implicar a reformulação das estratégias e instrumentos, sendo importante ter noção das consequências que a investigação pode trazer, nomeadamente tempo, inconveniência, embaraço, intrusão de privacidade, medo, ansiedade, (etc.).
3. O respeito pelos direitos tem em conta a privacidade e a confidencialidade, em que é pedido ao investigador o anonimato relativamente ao nome verdadeiro dos sujeitos implicados, mas também do contexto onde se insere a investigação, recorrendo a nomes fictícios.
4. A seleção e participação das crianças na investigação deve ser realizada com base em critérios ajustados às crianças, mas também as crianças têm de ser eticamente informadas sobre o seu papel na pesquisa, protegendo-a contra qualquer tipo de discriminação, seja ética, social ou outra.

5. A informação torna-se fundamental na cedência de dados claros, necessários e adequados para as crianças, mas também para os pais ou responsáveis legais ou outros cuidadores, sempre numa linguagem acessível e flexível para ambos.
6. A definição de protocolos e contratos consiste em negociar constantemente com as crianças o seu papel na pesquisa, bem como antecipar formas de compensar a disponibilidades das mesmas, cabendo ao investigador e à criança encontrarem um entendimento ao longo do estudo.
7. O consentimento implica a vontade de participação dos sujeitos implicados (pais/responsáveis legais e crianças) sobre a forma escrita ou oral.
8. A disseminação e implementação dos resultados implicam que o investigador-adulto, no final da investigação, decida sobre a melhor forma de apresentar os resultados.
9. O impacto da investigação nas crianças é um ponto importante a ter em consideração, não só pelo que possa vir a ter consequências a curto, médio e longo prazo, mas também nos grupos alargados com quem elas se relacionam.

Pergunta de partida, Objetivos Gerais e Específicos da Investigação

Antes de partir para o terreno, é necessário definir com rigor a pergunta de partida e os seus objetivos gerais e específicos para desenvolver a pesquisa sendo essencial “ (...) romper com os preconceitos e as falsas evidências, que somente nos dão a ilusão de compreendemos as coisas.” (Quivy & Van Campenhout, 2008, p. 26).

Para a investigação em causa, pretende-se dar voz às crianças, acolhidas numa casa de acolhimento, sobre a sua vivência e experiência ao longo de processos judiciais ou administrativos, especificamente torna-se necessário responder a esta pergunta de partida:

Como é que as crianças acolhidas numa Casa de Acolhimento percecionam a sua participação no seu processo de proteção?

Para melhor particularizar as finalidades do estudo que se irá realizar, formularam-se dois objetivos principais:

a) Perceber de que modo as crianças acolhidas numa Casa de Acolhimento participaram ativamente no seu processo de proteção antes e durante a sua institucionalização;

b) Conhecer as suas representações acerca da atual medida de proteção.

E como objetivos específicos definimos os seguintes:

a) Compreender o processo de acolhimento numa Casa de acolhimento;

b) Perceber, a partir do relato na primeira pessoa, os motivos que levaram ao acolhimento numa Casa de Acolhimento;

c) Verificar de que modo a criança participa no processo de proteção e de acolhimento numa Casa de Acolhimento.

Método: O Estudo de Caso

O estudo de caso, consiste em “ (...) analisar, descrever e compreender determinados casos particulares (...) ” (Morgado, 2012, p. 56), quer sejam pessoas, grupos, organizações, instituições, programas, (etc.) (Aires, 2015; Álvarez-Gayou Jurgenson, 2003; Amado & Freire, 2014; André, 1984; Bogdan & Biklen, 2013; Coutinho, 2015; Graue & Walsh, 2003; Lessard-Hébert et al., 2010; Morgado, 2012; Rodríguez Gómez et al., 1999; Simons, 2012; Stake, 1999; Ventura, 2007; Yin, 2010), interessando, sobretudo, que os investigadores “ (...) retenham as características holísticas e significativas dos eventos da vida real (...) ” (Yin, 2010, p. 24).

Este método permite estudar e entender os fenómenos sociais complexos, implicando uma série de etapas, a saber: planeamento; revisão da literatura; formulação de questões pertinentes; definição de objetivos; acesso ao contexto específico ou grupo de pessoas; permissão para entrar no terreno e consentimento informado do contexto e dos sujeitos implicados; (etc.) (Amado & Freire, 2014; Bogdan & Biklen, 2013; Lüdke & André, 1986; Morgado, 2012; Simons, 2012; Stake, 1995, 1999; Ventura, 2007; Yin, 2010). Assim sendo, tanto a investigação do estudo de caso como o seu desenvolvimento estratégico são considerados segundo Simons (2012) um processo social.

Torna-se necessário, antes da entrada no contexto, assegurar um conjunto de práticas éticas, nomeadamente a proteção do próprio espaço e dos sujeitos implicados na investigação, logo é imprescindível um pedido de autorizações específicas e consentimentos informados, quer sejam orais, quer sejam escritos (Apêndice I e II) de todas as pessoas envolvidas. Estas informações devem conter uma breve descrição sobre o estudo, especificamente a problemática, objetivos do estudo, as ferramentas, a duração do processo de recolha de dados, entre outros aspetos (Amado & Freire, 2014; Bogdan & Biklen, 2013; Stake, 1999; Yin, 2010), sendo necessário garantir o anonimato das fontes (Amado & Freire, 2014; Stake, 1999), protegendo assim a privacidade e a confidencialidade dos que se implicam no estudo de caso (Yin, 2010).

Na recolha de dados concretos, de acordo com Yin “Os investigadores de estudo de caso devem sentir-se à vontade (...)” (Yin, 2010, p. 92) com o público-alvo e com o contexto. O método de estudo de caso permita que sejam mobilizadas diversificadas ferramentas de recolha de informação desde observações diretas e participantes, artefactos físicos, documentação, cartas, diários de bordo, notas de campo, registo e arquivo, questionários, narrativas, entrevistas, fotografias, gravações, anotações/apontamentos do contexto (Amado & Freire, 2014; André, 1984; Bogdan & Biklen, 2013; Coutinho, 2015; Lessard-Hébert et al., 2010; Simons, 2012; Stake, 1995, 1999; Ventura, 2007; Yin, 2010), sendo que são importantes para a produção de um novo conhecimento sobre a temática em estudo.

No final, é efetuada uma análise que permite apresentar dados peculiares, incomparáveis e exclusivos acerca do fenómeno observado.

Técnicas de recolha de dados

Entrevista semiestruturada

A entrevista é considerada uma conversa intencional orientada por objetivos específicos entre duas ou mais pessoas (Aires, 2015; Amado & Ferreira, 2014a; Bogdan & Biklen, 2013; Ghiglione & Matalon, 2001), bem como “ (...) um encontro interpessoal que se desenrola num contexto e numa situação social determinados, implicando a presença de um

profissional e de um leigo.” (Ghiglione & Matalon, 2001, p. 64). Não sendo um procedimento neutral (Vargas Jiménez, 2012) envolve um conjunto indeterminado de conhecimento partilhado e influenciado pelos participantes na mesma. Para o estudo em causa, utiliza-se uma entrevista de carácter semiestruturada, que inclui uma sequência de temas e perguntas abertas, flexíveis e adaptáveis, de acordo com temática em estudo e com o público-alvo (crianças) (L. S. Almeida & Freire, 2008; Álvarez-Gayou Jurgenson, 2003; Amado & Ferreira, 2014a; Bogdan & Biklen, 2013; Coutinho, 2015; Flick, 2013; Foddy, 2002; Ghiglione & Matalon, 2001; Graue & Walsh, 2003; Lessard-Hébert et al., 2010; Lüdke & André, 1986; Morgado, 2012; Quivy & Van Campenhout, 2008; Ruiz Olabuénaga, 2003; Stake, 1999, 2010; Vargas Jiménez, 2012), possibilitando a recolha de informação detalhada.

Em síntese, a entrevista é um processo de interação verbal, e de intercâmbio entre investigador e o sujeito, que implica obter e registar informações em vários campos como experiências, sentimentos, experiências vividas, expectativas, perceções, emoções, motivações, crenças, valores, (etc.), numa conversa com uma determinada estrutura e propósito, num processo de influência mútua, quer seja inconsciente ou consciente (Aires, 2015; Álvarez-Gayou Jurgenson, 2003; Amado & Ferreira, 2014a; Bardin, 2011; Bogdan & Biklen, 2013; Coutinho, 2015; Flick, 2013; Foddy, 2002; Ghiglione & Matalon, 2001; Lessard-Hébert et al., 2010; Lüdke & André, 1986; Morgado, 2012; Quivy & Van Campenhout, 2008; Rodríguez Gómez et al., 1999; Ruiz Olabuénaga, 2003; Simons, 2012; Stake, 2010; Vargas Jiménez, 2012).

Na aplicação da técnica, o investigador deve ganhar a confiança do sujeito a entrevistar, criando e gerando entendimento, empatia, tranquilidade, cordialidade, segurança, sensibilidade com o mesmo, de forma a conseguir uma ligação que possibilite uma conversa ou processo de comunicação entre ambos, num ambiente propício e de harmonia (L. S. Almeida & Freire, 2008; Álvarez-Gayou Jurgenson, 2003; Amado & Ferreira, 2014a; Bogdan & Biklen, 2013; Burgess, 2001; Coutinho, 2015; Flick, 2013; Foddy, 2002; Ghiglione & Matalon, 2001; Graue & Walsh, 2003; Lüdke & André, 1986; Morgado, 2012; Ruiz Olabuénaga, 2003; Vargas Jiménez, 2012). Por outro lado, o pesquisador deve garantir que o conteúdo da conversa e próprio nome do entrevistado serão salvaguardados, mantendo o anonimato e confidencialidade.

Finalizada a entrevista, cabe ao investigador transcrever as respostas às questões colocadas ao entrevistado, para depois efetuar uma análise e interpretação dessas informações. A entrevista com crianças exige considerar obstáculos e entraves, que por vezes não são visíveis de imediato. É fundamental manter uma vigilância a aspetos como a existência de diferenças na linguagem; as características e idiosincrasias diferentes; o facto de que podem surgir situações desconfortáveis por parte do investigador e, também de embaraço, desconforto, aborrecimento, medo, vergonha e relutância por parte das crianças (Alderson, 1995; Álvarez-Gayou Jurgenson, 2003; Amado & Ferreira, 2014a; Bardin, 2011; Bogdan & Biklen, 2013; Flick, 2013; Foddy, 2002; Ghiglione & Matalon, 2001; I. C. Guerra, 2006; Simons, 2012).

Análise documental

A análise documental consiste na mobilização de dados a partir de comunicações escritas produzidas por organizações, nomeadamente memorando, manuscritos, minutas de encontro, boletins informativos, documentos políticos, propostas, códigos de ética, *dossiers*, portefólios, registos das pessoas, regras e regulamentos internos, (etc.) (Aires, 2015; Amado & Ferreira, 2014b; Bogdan & Biklen, 2013; Coutinho, 2015; Quivy & Van Campenhout, 2008). Estes documentos são recolhidos através de fontes privadas ou oficiais, especificamente arquivos, relatórios e estatísticas (Lessard-Hébert et al., 2010).

Análise de Conteúdo

A análise de conteúdo pretende dar sentido às observações ou definições sobre a situação presente no contexto (Ruiz Olabuénaga, 2003; Stake, 1999), sendo considerada um processo complexo e prolongado (Stake, 2010), processo complicado (Bogdan & Biklen, 2013), processo de descrição exaustiva (Vala, 2014), um processo singular e criativo (Rodríguez Gómez et al., 1999), englobando um conjunto vasto de técnicas de análise de comunicação (Bardin, 2011). Os dados que anteriormente foram recolhidos, através de

entrevistas, análise documental, dados estatísticos, observações, relatos, relatórios, fotografias, desenhos, gravações áudio e vídeo, (etc.) (Aires, 2015; L. S. Almeida & Freire, 2008; Álvarez-Gayou Jurgenson, 2003; Amado, Costa, & Crusoé, 2014; Bardin, 2011; Bogdan & Biklen, 2013; Flick, 2013; Ghiglione & Matalon, 2001; Graue & Walsh, 2003; Lessard-Hébert et al., 2010; Quivy & Van Campenhout, 2008; Rodríguez Gómez et al., 1999; Silverman, 2000; Vala, 2014), são, através da análise de conteúdo classificados, organizados e interpretados.

Numa primeira etapa, cabe ao investigador transcrever os dados recolhidos através dos instrumentos de recolha de informação utilizados ao longo do estudo, (Álvarez-Gayou Jurgenson, 2003; Amado et al., 2014; Bardin, 2011; Bogdan & Biklen, 2013; Coutinho, 2015; Flick, 2013; Lessard-Hébert et al., 2010; Rodríguez Gómez et al., 1999; Ruiz Olabuénaga, 2003; Silverman, 2000). Esta análise de conteúdo é fundamental para se produzir uma interpretação das informações recolhidas.

Com efeito, a análise dos dados e das informações recolhidas não é um processo neutro, engloba um conjunto de tarefas com enorme complexidade (Rodríguez Gómez et al., 1999). Implica dar sentido e significado ao que os sujeitos exprimem sobre a temática em estudo, tomando “ (...) em consideração as significações (conteúdo), eventualmente a sua forma e a distribuição destes conteúdos e formas, (índices formais e análise de co-ocorrência).” (Bardin, 2011, p. 45).

O documento final é considerado um trabalho interpretativo, descritivo, explicativo, (Aires, 2015; Álvarez-Gayou Jurgenson, 2003; Amado et al., 2014; Bardin, 2011; Lessard-Hébert et al., 2010; Morgado, 2012; Vala, 2014) sobre a realidade em discussão, tanto para os sujeitos implicados, como para o próprio investigador e, também para outros pesquisadores que tenham interessa na área em estudo.

Contextualização da Investigação

Caraterização do contexto

O contexto onde se realizou a investigação é um CA/CAT situado na região norte, particularmente no distrito e concelho Braga, o qual é atribuído o nome de *Colégio das Descobertas*⁶. Esta/e CA/CAT é uma das valências do *Colégio dos Conhecimentos*⁷, uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que foi fundada no sentido de fazer face às necessidades de apoio sociocultural à população da sua área de intervenção. Este estabelecimento surge como uma resposta de acolhimento urgente e transitório de crianças e jovens entre os 0 e os 18 anos de idade (n.º 2, art. 1.º, Regulamento Interno CAT), que por diversas situações de rutura com o meio (escola, casa, comunidade), são acolhidos por período não seja superior a 6 meses (n.º 4, art. 1.º, Regulamento Interno CAT). Até ao momento, o estabelecimento acolhe dez crianças, quatro raparigas e seis rapazes, com idades compreendidas entre os três e os dezoito anos de idade.

Faixas Etárias	Número
0-3 anos	1
4-6 anos	1
7-9 anos	0
8-12 anos	2
13-15 anos	3
16-18 anos	3
Total	10

Tabela 2: Distribuição, por idades, das crianças e jovens acolhidos na primeira CA

Este espaço tem como objetivo proporcionar condições para a definição do projeto de vida destas crianças e, também, um adequado encaminhamento para a sua vida futura, bem como a procura de alternativas ao seu acolhimento prolongado. Estes procedimentos

⁶ Nome fictício da instituição, de modo a garantir a confidencialidade do espaço.

⁷ Nome fictício da instituição, de modo a garantir a confidencialidade do espaço.

realizam-se logo no momento da entrada da criança na CA/CAT, após a conclusão do processo de avaliação (alínea a), n.º 1, art 2.º, Regulamento Interno CAT), que contém duas dimensões, uma perspetiva individual e outra familiar, servindo para ver a evolução das mesmas. Para fazer face às necessidades das crianças, no momento da entrada e, mesmo durante o período de curta ou longa duração, o espaço de acolhimento encontra-se equipado com um conjunto multidisciplinar de recursos humanos, como Assistente social, Psicólogo e Educadora Social, e por uma equipa de ajudantes de ação educativa.

Por outro lado, o acolhimento providencia um conjunto de objetivos: possibilita às crianças uma resposta o mais eficaz possível, através de um acompanhamento individualizado e especializado; um ambiente calmo onde estas crianças numa situação de vulnerabilidade possam crescer harmoniosamente e a ter um desenvolvimento integral; proporciona a satisfação das necessidades básicas (afeto, segurança, pertença, alimentação, higiene, educação) o mais similar a uma estrutura familiar; acompanha e promove um desenvolvimento físico, intelectual e social adequado às características de cada criança (art. 2.º, Regulamento Interno CAT). Para além disto, compete ao estabelecimento respeitar a individualidade e o proporcionar um espaço de privacidade a cada criança (alínea a), n.º 2, art. 2.º, Regulamento Interno CAT).

Caraterização dos atores principais

Para esta investigação consideramos, na seleção da amostra, alguns cuidados éticos que prevenissem a discriminação ou exclusão da criança (Alderson & Marrow, 2011; Alderson, 1995; N. Fernandes, 2009, 2016; Soares et al., 2005; Soares, 2005, 2006). Para o estudo em causa foram selecionadas sete crianças, quatro crianças do sexo feminino e três crianças do sexo masculino, com idades compreendidas entre os doze e os dezoito anos de idade, sendo que de modo a salvaguardar a identidade de cada criança se optou por lhe atribuir nomes fictícios. Assim sendo, a amostra baseia-se no método de amostragem não probabilística intencional, uma vez que as crianças foram selecionadas tendo por base o critério da idade, para realizar a entrevista semiestruturada.

Caraterização das crianças a partir da sua voz

O *Gabriel* tem dezasseis anos e está no nono ano de escolaridade, vivendo na/no CA/CAT, aproximadamente, há três meses, depois de um processo judicial, juntamente com o seu irmão. Tal como o mesmo refere “Estou institucionalizado, aqui há três meses. Mas já estive em outras instituições (...)” (*Gabriel*). Segundo o relato da sua história de vida, a sua família apresenta-se com períodos de grande instabilidade e, que colocam em situação de vulnerabilidade tanto ele como o seu irmão.

A *Jovem 1* tem catorze anos e encontra-se no décimo ano num curso profissional, sendo o seu processo longo, afirmando que “ (...) vai fazer um ano, no dia 18 de março” (*Jovem1*), que esta nesta/neste CA/CAT. No que se refere ao processo, ela foi ouvida em tribunal, mas não se lembra dos momentos antecedentes à audiência no processo de promoção e proteção. Relativamente, a sua história de vida, apesar de guardar as memórias e as brincadeiras que tinha com os amigos, mostra algum receio em falar sobre a sua família, preferindo o silêncio.

A *Diana Silva* tem doze anos e frequenta o sexto ano de escolaridade, encontrando-se na/no CA/CAT há cerca de um ano. Antes de vir para o CA esteve em “ (...) casa do meu avô.” (*Diana Silva*), indo aos fins-de-semana para casa da mãe biológica, por esta ter sido mãe adolescente. A progenitora, segundo a sua história de vida, “ (...) dizia para roubar o meu avô, para dizer coisas más sobre ele (...)” (*Diana Silva*). Relativamente à sua participação em tribunal, a *Diana Silva* não tem recordações, mas acha que “ (...) foi para ai quatro vezes (...) Uma ao tribunal daqueles grandes e três, aquele de crianças (...)” (*Diana Silva*).

A *Jovem 2* antes de estar na casa de acolhimento vivia com os seus pais e com os seus dois irmãos, referindo que tinha algumas recordações sobre esse tempo que passou com eles, sem especificar concretamente um momento. Segundo os seus dados, ela encontra-se na/no CA/CAT “ (...) há quatro anos.” (*Jovem2*), lembrando-se exatamente do dia e do momento, sem contar nada de específico. Afirma que já tinha conhecimento da sua situação, “ (...) eu já sabia que vinha.” (*Jovem 2*), verifica-se que entendeu, a partir das suas palavras, o que se estava a passar a sua volta. Apesar de compreender a situação real, afirma que “Ao início fiquei, quando me disseram que iria para uma instituição, fiquei

receosa. Geralmente, o que dão a entender, para as pessoas de fora, é que é um sítio mau e isso.” (Jovem 2). Relativamente à sua participação, a *Jovem2* não foi ouvida durante o processo judicial ou administrativo.

A *Jovem 3* diz que, antes de ir para a/o CA/CAT, “Vivia com o meu pai e com minha avó.”, e com os seus dois irmãos. O processo de entrada, segundo a *Jovem 3* aconteceu no “ (...) dia 1 de fevereiro” de 2016, e teve como diagnóstico, na sua opinião, o seu comportamento, as notas e a falta de cuidados higiénicos. Segundo o seu relato, afirma que não foi ouvida durante o processo que deu origem ao seu acolhimento.

O *Jovem 4* antes de ir para a/o CA/CAT “Vivia com um casal de acolhimento.”, mas antes *teve* em casa do pai e, ainda esteve em casa da sua madrinha. Segundo o seu relato, está no acolhimento “Há dois anos (...) e nove meses.” (Jovem 4), e considera que o seu comportamento está na origem do ingresso neste espaço, “ (...) queria muito ver a minha mãe, e então eu arranjei, tipo eu fugi da casa do casal (...) ” (Jovem 4) para estar com ela. Neste caso, o jovem tinha noção do seu acolhimento, pois segundo ele foi informado pelas técnicas que “ (...) se fugisse outra vez iria para uma instituição.” (Jovem 4). Refere que quando esteve com técnicas, participou e, ao mesmo tempo, explicou os motivos que o levaram a fugir do lar familiar.

O *Jovem 5* afirma que “ (...) passei a maior parte da minha infância, grande parte, a morar com a minha mãe.” (Jovem 5), acrescentando que os pais se separaram quando “ (...) tinha seis anos (...) ” (Jovem 5). Aos treze anos de idade ingressou na casa “ (...) onde estive cá cerca de dois meses institucionalizado (...) ” (Jovem5), após isto foi transferido, num período cerca de um mês em que conviveu com o pai, voltando a reingressar no mesmo espaço, referindo que “ (...) estou cá desde os meus catorze anos, até aos dezoito anos (...) ” (Jovem 5). Confirma que da primeira vez sentiu receio e desconfiança, “ (...) porque não sabia, de certa forma, aquilo que era uma instituição, aquilo que eu iria encontrar quando chega-se à instituição.” (Jovem 5), no reingresso reafirma sentimentos completamente distintos, destacando “ (...) um sentimento de tristeza por vir cá parar pela segunda vez.” (Jovem 5). Explica no decurso da entrevista, que ao longo do seu processo foi ouvido, apesar de “ (...) o meu caso de institucionalização não foi algo preparado, de certa forma, foi algo momentâneo e de emergência.” (Jovem 5).

Apresentação e discussão dos resultados

Os contornos das *Histórias de Vida* de Crianças em acolhimento residencial: as marcas da sua participação

Após a recolha de informação através das entrevistas realizadas às crianças em acolhimento e à técnica responsável por esta resposta social, bem como pela análise documental feita ao Regulamento Interno da CA/CAT, procedeu-se à análise de conteúdo para dar resposta à questão dos contornos das histórias de Vida de Crianças em acolhimento residencial: as marcas da sua participação, dividindo os resultados em duas partes fundamentais.

Destacamos as seguintes categorias que surgiram da análise dos dados:

Categoria	Subcategoria
1. Proteção e promoção dos direitos da criança desde a situação de perigo à medida de colocação em acolhimento residencial	1.1. Situações de perigo: o motivo de acolhimento da criança na casa de acolhimento
	1.2. Processo de acolhimento da criança na casa de acolhimento
	1.3. Medida de colocação da criança na casa de acolhimento
	1.4. Impactos e efeitos do acolhimento residencial nas crianças
	1.5. O papel dos profissionais no acolhimento residencial
2. Audição das crianças nos processos judiciais e administrativos	2.1. Importância da informação à criança nos processos judiciais e administrativos
	2.2. Audição das crianças nos processos judiciais e administrativos
	2.3. Dilemas éticos do direito à participação das crianças nos processos judiciais e administrativos
	2.4. Impacto da participação das crianças nos processos judiciais e administrativos

1. Proteção e promoção dos direitos da criança desde a situação de perigo à medida de colocação em acolhimento residencial

1.1. Situações de Perigo: o Motivo do Acolhimento da criança numa Casa de Acolhimento

Segundo o Relatório da CASA (2015, 2016), a negligência, os maus-tratos, o abandono e a carência socioeconômica são os principais motivos para o acolhimento de crianças, sendo estas situações que têm provocado a retirada das crianças dos contextos familiares.

Nesta pesquisa foi perguntado às crianças se sabiam os motivos pela qual foram acolhidos, sendo que cada um contou a sua realidade, expressando o seu ponto de vista:

- ✓ “Vim para cá porque os meus pais emigraram e eu fui com eles, mas não me adaptei bem e, depois voltei (...) para casa da minha avó.” (Gabriel);
- ✓ “Eu quando nasci, a minha mãe biológica *tive-me* quando era muito jovem. Ela não tinha condições em cuidar de mim e, então, eu *foi* para casa do meu avô. Ao fins-de-semana eu ia para casa da minha mãe. (...) E dizia para roubar o meu avô, para dizer coisas más sobre ele, e que ele lhe tinha feito coisas más, tipo sexo. E então, ela pediu para que eu dissesse essas coisas todas.” (DianaSilva);
- ✓ “Sim.” (Jovem1);
- ✓ “Sabia ...” (Jovem2);
- ✓ “Acho que foi por causa das notas e da higiene, é isso.” (Jovem3).
- ✓ “Sei, mas também um bocado pelos meus motivos. (...) eu fugia da casa do casal (...) ” (Jovem4);
- ✓ “ (...) situação de emergência.” (Jovem5).

O conhecimento do motivo, total ou parcial da realidade, é apontado no estudo de T. Carvalho e Manita (2010), que sustenta que a criança acolhida possui representações sobre o que se passa no seu meio familiar.

Da entrevista com a técnica que trabalha diariamente com estas crianças, foi possível encontrar as seguintes situações de perigo:

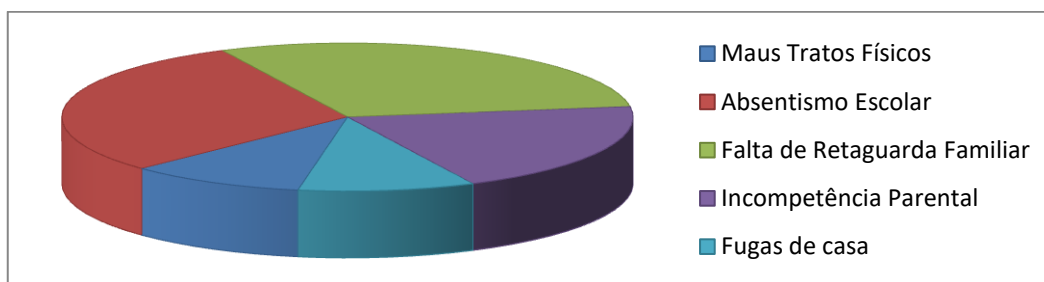


Gráfico 1: Motivos/Situação de risco e perigo mais evidenciadas na CA

Os estudos levados a cabo por alguns investigadores, relativamente aos *maus tratos físicos* demonstram que qualquer situação ou ação considerada não acidental, isolada ou até mesmo repetida, infligida por quem tem as responsabilidades parentais face à criança, tem implicações no desenvolvimento da criança. Concretamente dar palmadas; pontapear; intoxicação; nódoas negras em diferentes partes do corpo; queimaduras; referências hospitalares de sucessivos internamentos com traumatismos ou lesões de natureza gravosa (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV, 2011; M. J. L. de Carvalho, 2013; P. Delgado, 2006; Instituto da Segurança Social, 2005, 2010; Magalhães, 2002; P. C. Martins, 2002; Sousa, 2012). Segundo Casas (1998) esta tipologia de maus tratos é aquela que inspira maior preocupação social e cultural, uma vez que em alguns casos pode assumir formatos perversos e excessivos. No caso concreto das crianças envolvidas nesta investigação este é um indicador pouco presente nos motivos da sua retirada da família.

Por outro lado, o *absentismo escolar* aparece associado a outros fatores como a privação à educação, faltas constantes às aulas, falta de assiduidade, comportamentos de indisciplina, dificuldades escolares, espírito aventureiro, preguiçosa, instabilidade social e emotividade (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV, 2011; M. J. L. de Carvalho, 2013; Instituto da Segurança Social, 2010; P. C. M. Martins, 2004; Sousa, 2012). No caso das crianças participantes nesta investigação este é o segundo indicador que mais motiva o seu afastamento da família biológica.

Ainda, a *falta de retaguarda familiar*: são geralmente famílias que sustentam isoladamente a educação dos seus filhos, e não podem contar com a ajuda de outros familiares, pelo simples facto de ser desconhecido ou até mesmo por não possuírem as

condições necessárias ao desenvolvimento harmonioso da criança. No caso das crianças participantes nesta investigação este é o indicador que mais vezes leva ao afastamento da família biológica.

Também, a *incompetência parental* configura-se pela inconsistência severa ou crónica, bem como pela incapacidade de não conseguirem corresponder às reais necessidades básicas da criança, nomeadamente cuidados de saúde, educativos, (etc.) (Instituto da Segurança Social, 2010). No caso das crianças participantes nesta investigação este é o terceiro indicador que mais motiva o seu afastamento da família biológica.

Num outro ponto, as *fugas de casa* implicam conceções distintas, uma vez que podem ter origens diferenciadas, nomeadamente problemas mentais, impulsividade, emotividade, insistências de colegas, independência, abusos familiares (abuso sexual, violação, atos sádicos), violência doméstica, pais em separação e/ou divórcio, problemas financeiros na família, problemas na escola, (etc.) (Sousa, 2012), uma vez que “A fuga da criança consiste no abandono mais ou menos voluntário, mas um pouco impulsivo, do domicílio da sua família. Estas fugas, de duração maior ou menor, tendem-se a repetir-se.” (Sousa, 2012, p. 473), tal como o Jovem4 que fugia da família de acolhimento para ver a sua mãe. No caso concreto das crianças envolvidas nesta investigação este é um indicador pouco presente nos motivos da sua retirada da família.

Importa referir que a maioria das crianças acolhidas não tem um conhecimento sobre a sua real situação de perigo não mostrando qualquer interesse em saber, nem mesmo em acompanhar diretamente o seu processo, aspeto confirmado pela técnica:

- ✓ Não perguntam, porque eu acho que elas não têm muito essa noção. (...). Elas só têm noção nomeadamente quando realizam os acordos, em que estão a participar ativamente, porque sabem que existe um prazo, e se tal não acontecer nesse momento elas sabem que existe uma revisão do processo. (Técnica).

1.2. Processo de Acolhimento de uma criança numa Casa de Acolhimento

O procedimento de acolhimento segue um conjunto de etapas, no sentido de encontrar o caminho adequado para cada uma das crianças em situação de vulnerabilidade. A fase inicial vai possibilitar um conjunto de informações detalhadas sobre a criança para que se proceda a um processo judicial ou administrativo, através de recursos internos ou externos ao espaço de acolhimento (equipa específica), criando entre ambos as condições necessárias e adequadas para que a criança regresse ao seio familiar (art. 21.º, Regulamento Interno CAT). Antes de mais a criança

deverá ser encaminhado, oficialmente através de ofício/despacho, por alguma Entidade do Sistema Judicial, tais como o Tribunal, a CPCJ e/ou os Centros Distritais de Segurança Social, solicitando a admissão/acolhimento para novos utentes, a quem foi aplicada uma medida de promoção e proteção. (n.º 1, art. 14.º, Regulamento Interno CAT).

Após isto, é necessário a recolha de dados importantes, que devem ser fornecidos à entidade solicitadora, em que tal informação “ (...) servirá de pré-diagnóstico (Identificação da criança (nome, sexo, idade, filiação), motivo do pedido, história de vida, informação clínica, informação psicológica (características individuais, fobias, hábitos, entre outros), informação social, situação/informação escolar).” (n.º 3, art. 14.º, Regulamento Interno CAT).

Com efeito, este pré-diagnóstico é fundamental, uma vez que ajudará a equipa técnica do acolhimento residencial a preparar a chegada, mas ao mesmo tempo efetuar “ (...) um Programa de Acolhimento, para que se minimizem os efeitos de angústia e medo do desconhecido que as crianças e jovens em geral sentem. Mesmo em situação de admissão de emergência, dentro do possível, deve preparar-se o acolhimento.” (n.º 1, art. 17.º, Regulamento Interno CAT).

Segundo a técnica, o acolhimento é diferente de criança para criança:

- ✓ “Difere, não é. Nós temos crianças do 0 aos 18 anos, portanto o acolhimento tem de ser diferente, nunca pode ser igual.” (Técnica).

Assim sendo, apesar de ser efetuado de diferentes modos, são regulados alguns pontos essenciais a ter em consideração num processo de acolhimento de crianças, nomeadamente

(...) Ser realizada uma reunião com os técnicos que acompanharam o caso até à data de admissão da criança/jovem, a fim de se conhecer as suas especificidades e então poder preparar adequadamente a sua entrada; (...) Sempre que possível a criança/jovem deve fazer uma visita prévia à Instituição, com o objetivo de minimizar a ansiedade sentida pela iminente transição; (...) A equipa técnica deverá informar e sensibilizar todo o pessoal e utentes para a vinda do novo elemento para que a receção da criança ou jovem seja feita mediante a criação de um ambiente favorável, proporcionando-lhe referências positivas com vista a facilitar a sua integração.” (n.º 2, art. 17.º, Regulamento Interno CAT).

Numa outra vertente, a maioria da criança já sabia que após a fase inicial do processo judicial ou administrativa iriam ser colocados em acolhimento residencial, sendo um conhecimento consciente da sua parte:

- ✓ “ (...) eu já sabia que vinha para cá.” (Jovem1);
- ✓ “ (...) eu própria já sabia que vinha.” (Jovem2);
- ✓ “Sei, mas também um bocado pelos meus motivos. (...) eu fugi oito vezes, e então, a última, antes da última eles avisaram-me, se fugisse outra vez eu iria para uma instituição.” (Jovem4).

Por outro lado, ainda foi possível verificar que uma criança ficou a conhecer a sua retirada pela própria mãe:

- ✓ “Foi a minha mãe, porque ela queria que eu viesse para aqui porque pensa que não estava bem, por causa da higiene e isso e o meu pai pensava que eu vinha para aqui.” (Jovem3).

1.3. Medida de Colocação da Criança na Casa de Acolhimento

O acolhimento residencial surge como uma das medidas mais aplicadas no último ano (2015) (Alvarez et al., 2014; Calheiros et al., 2015; M. J. L. de Carvalho, 2013; P. Delgado, 2006; M. A. Fernandes & Silva, 1996a, 1996b; Gomes, 2010; Instituto da Segurança Social, 2005, 2010, 2014, 2015; Martín, 2015; P. C. M. Martins, 2004; Rodrigues et al., 2013).

Segundo a lei 142/2015, de 08 de Setembro, define no seu art. 49.º o que se entende por medida de acolhimento residencial:

1 - A medida de acolhimento residencial consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações, equipamento de acolhimento e recursos humanos permanentes, devidamente dimensionados e habilitados, que lhes garantam os cuidados adequados.

2 – O acolhimento residencial tem como finalidade contribuir para a criação de condições que garantam a adequada satisfação de necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e jovens e o efetivo exercício dos seus direitos, favorecendo a sua integração em contexto sociofamiliar seguro e promovendo a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

Entende-se que o acolhimento como

(...) um espaço vivencial fundamental para a realização de aprendizagens a vários níveis, nomeadamente ao nível da convivência com adultos e com os pares, implicando muitas vezes a utilização de estratégias de negociação, bem como ao nível da aprendizagem da defesa do seu ponto de vista, pois aprendem a apresentar opiniões que dão corpo a uma vontade colectiva, enquanto grupo (Gomes, 2010, p. 112).

Esta medida é decretada em última instância em detrimento de outras respostas, sendo que se verifica um ligeiro aumento de 2014 para 2015 do número de criança neste tipo de acolhimento, sendo o aumento mais significativo nas faixas etárias dos 15 aos 20 anos:

Faixas Etárias	2014	2015
0-3 anos	735 (8,7%)	745 (8,7%)
4-5 anos	361 (4,3%)	352 (4,1%)
6-9 anos	880 (10,3%)	885 (10,3%)
10-11 anos	686 (8%)	678 (7,9%)
12-14 anos	1.784 (21,1%)	1.738 (20,2%)
15-17 anos	2.969 (35,1%)	3.046 (35,4%)
18-20 anos	1.055 (12,5%)	1.156 (13,4%)
Total	8.470	8.600

Tabela 3: Número de Crianças Acolhidas em 2014 e 2015

Fontes: (Instituto da Segurança Social, 2015, 2016).

Importa, ainda, referir que relativamente ao acolhimento em CAT ou em LIJ, que com a legislação atual são designados CA, como se pode verificar pelo gráfico 1, o número de crianças com medida de colocação tanto em CAT como em LIJ, de 2014 para 2015, tem-se mantido no mesmo patamar (Instituto da Segurança Social, 2015, 2016). Este facto já havia sido referido pelo Comité dos Direitos das Criança, tanto no primeiro como segundo relatório¹⁸, que Portugal tem um elevado número de crianças em acolhimento.

¹⁸ Tanto o primeiro como o segundo relatório pode ser consultado em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/portugal-dh/portugal-relatorios.html#f>.

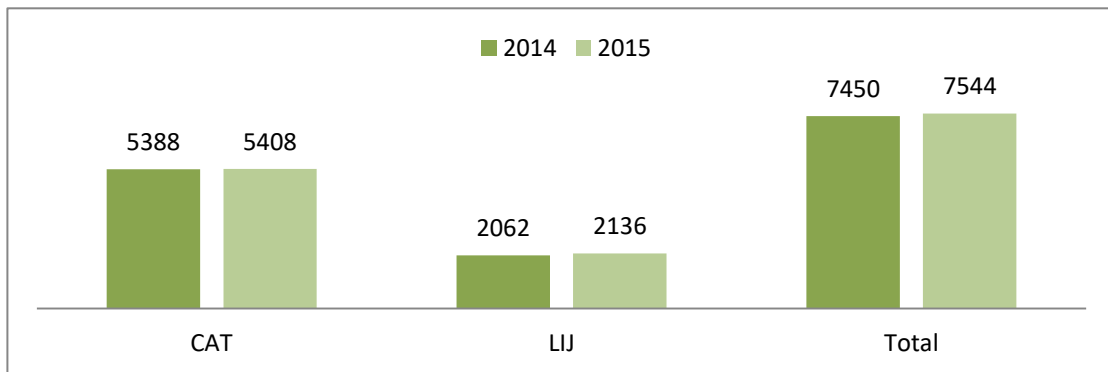


Gráfico 2: Crianças acolhidas em CAT e em LIJ, entre 2014 e 2016

Fonte: (Instituto da Segurança Social, 2015, 2016).

A medida de acolhimento residencial normalmente é regulada por um regulamento interno, onde constam as regras de funcionamento; os direitos e deveres do pessoal; e direitos e deveres das crianças (M. A. Fernandes & Silva, 1996a, 1996b). nele constam informações como por exemplo, a possibilidade de receber visitas na CA/CAT mediante acordo de horários e regras (Gomes, 2010). Por outro lado, as crianças tem direito a passarem férias e fim-de-semana em casa dos progenitores ou cuidadores legais ou outros familiares (I. Alberto, 2008; T. Carvalho & Manita, 2010; Strecht, 2002).

Também são criadas regras e rotinas diárias (I. Alberto, 2008; Browne, 2009; T. Carvalho & Manita, 2010; P. Delgado, 2006; Trigo & Alberto, 2010), que na instituição em questão são encaradas da seguinte forma:

- ✓ “ (...) em termos de rotinas diárias, elas tratam do quarto delas, quando digo que tratam do quarto delas, é um bocado fazer a cama, manter as coisinhas delas direitinhas, arrumadinhas (...) Isto em termos das rotinas, sabem os banhinhas, sabem a que horas têm de ir para a mesa, como se comportam na mesa, como é que se sentam, como convivem com os outros miúdos (...) ” (Técnica);
- ✓ “ (...) com mais regras que talvez em casa não temos, mas como estamos a viver com mais pessoas e como mais pessoas é preciso ter.” (Jovem2);

- ✓ “ (...) tem aquelas regras que uma pessoa não gosta ... (...) aqui vamos para a cama às 10 horas, em casa se fosse preciso ia para a cama às 10h30, 11 horas (...). Os telemóveis não podemos estar o tempo todo com eles, (...) arrumar o armário (...) estávamos a comer, eles mandam desligar o telemóvel (...) ” (Jovem4).

Este conjunto de regras é controlado pelos adultos responsáveis, concordando que

(...) na sua vida diária promove o seu sentido de responsabilidade, desenvolve a sua auto estima e transmite-lhe o discernimento e a sensibilidade necessárias para que exerça os seus direitos no respeito pelo direito dos outros e considerando as necessidades dos outros. (P. Delgado, 2006, p. 104).

Destaca-se, nestes espaços, que as crianças são detentoras de deveres e direitos específicos, nomeadamente a criança deve:

- a) Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela comissão de proteção;
- b) Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação dos cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas;
- c) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação;
- d) Ser ouvido e participar ativamente, em função do seu grau de discernimento, em todos os assuntos do seu interesse, que incluem os respeitantes à definição e execução do seu projeto de promoção e proteção e ao funcionamento da instituição e da família de acolhimento;
- e) Receber dinheiro de bolso;
- f) A inviolabilidade da correspondência;
- g) Não ser transferido da casa de acolhimento ou da família de acolhimento, salvo quando essa decisão corresponda ao seu superior interesse;
- h) Contactar, com garantia de confidencialidade, a comissão de proteção, o Ministério Público, o juiz e o seu advogado;
- i) Ser acolhido, sempre que possível, em casa de acolhimento ou família de acolhimento próxima do seu contexto familiar e social de origem, exceto se

o seu superior interesse o desaconselhar; j) Não ser separado de outros irmãos acolhidos, exceto se o seu superior interesse o desaconselhar (n.º 1, art.º 58.º, LPCJP).

De uma forma geral, o ambiente que se vive neste acolhimento residencial pauta-se, tal como traduz P. Delgado (2006, p. 92), por uma realidade em que

(...) as crianças circulam à vontade e correm livremente, se tanto os técnicos, como os auxiliares, surgem de um modo geral descontraídos mas não distraídos, procurando motivar os mais calados, censurar os mais desobedientes e distribuir afectos da melhor forma, se encontramos brinquedos, ouvimos música e vemos fotografias e pinturas dos meninos e das meninas dependuradas nas paredes deparamos com sinais físicos que indiciam essa atmosfera.

1.4. Impactos do Acolhimento Residencial nas Crianças

Nestes espaços as crianças aprendem “ (...) a viver o dia-a-dia, sem esperar nada do futuro. ” (I. Alberto, 2008, p. 216), dando conta da noção de que voltar para casa não é um opção viável naquele momento. Nota-se que por detrás de cada declaração de afetos, como sorrisos, alegrias ou tristezas, acautelam-se e escondem-se inevitavelmente traumas, medos, inseguranças, feridas, mas acima de todas as saudades dos seus verdadeiros guardiões, os pais biológicos ou adotivos e, sobretudo o desejo de regressar e viver, novamente com a sua família (Alvarez et al., 2014; T. Carvalho & Manita, 2010; P. Delgado, 2006).

Importa referenciar os aspetos positivos do acolhimento residencial, em que as crianças entrevistadas apontam um conjunto de significados e perceções sobre o espaço, nomeadamente:

- ✓ “Sinto que aqui estou melhor, estou longe da confusão que tinha em casa. Aqui aprendo mais.” (Jovem1);
- ✓ “ (...) eu tenho a tendência para discutir (...). Eu se tivesse alguma coisa à frente eu mandava-te, mas tenho aprendido a controlar isso, a melhorar o

meu comportamento... (...) Mesmo quando me provocam eu, às vezes, penso em manter a calma, porque dantes não era assim, era mais agressivo com as pessoas e fugia. Agora, quando discuto com alguém eu não fujo, penso primeiro em manter a calma que isso vai passar, daqui a 10 minutos tudo se vai resolver. (Jovem4);

- ✓ “Quando eu cheguei a instituição estava a meio da adolescência, podemos dizer assim, é uma idade complicada e, uma idade importante porque eu estava no meu nono ano, e portanto é uma idade que a nível profissional, a nível de futuro académica é muito importante pelas escolhas que nós fazemos e as outras escolhas que deixamos para trás, portanto penso que contribuíram muito para aquilo que eu sou hoje.” (Jovem5).

Segundo P. Delgado (2006, p. 104) “Aprender significa participar no processo de aprendizagem, reflectir sobre as opções que se colocam, conhecê-las no seu conteúdo e nos efeitos que provavelmente desencadearão e decidir ou associar-se à decisão, partilhando a escolha com outras crianças ou com outros adultos.”.

Apesar de a lei ser bastante clara, ainda existem casos em que as crianças ficando acolhidas até atingir a maioridade, tal como é o caso do Jovem5 que se encontra no acolhimento residencial (CA/CAT) desde os seus catorze anos, tendo neste momento dezoito anos. Na mesma linha, no estudo de Delgado (2006) existem crianças que estão com uma medida de curta duração nestes espaço que deveriam estar num espaço para de acolhimento prolongado, anteriormente designavam de LIJ, que corresponde à sua real medida em que as perspectivas e expectativas de retornar a casa não se efetuem. Segundo Cunha (2012, p. 5) vive-se numa “ (...) realidade [que] oferece um cenário bastante diferente e é frequente as crianças permanecerem institucionalizadas por diversos anos.”. Numa outra vertente, na maioria dos estudos analisados, as crianças são transferidas de instituição para instituição, tal como é o caso do Jovem1, que foi de um espaço de acolhimento para o que está atualmente. Durante um processo judicial ou administrativo, é impossível não pensar nos significados e sentimentos, bem como no impacto que possa advir no presente como no futuro, sendo os seguintes argumentos verbalizados pelas crianças:

- ✓ “Acho que foi uma decisão bem tomada. ” (Gabriel);
- ✓ “Sim.” (Jovem1)
- ✓ “Ao início fiquei... quando me disseram que iria para uma instituição, fiquei receosa. Geralmente, o que dão a entender, para as pessoas de fora, é que é um sítio mau e isso.” (Jovem2);
- ✓ “Pensei que era uma coisa boa, que me iria melhorar nas notas, e isso.” (Jovem3);
- ✓ “Na primeira vez que vim para o centro, aqui para o centro de acolhimento temporário, foi um sentimento mais de insegurança porque não sabia, de certa forma, aquilo que era uma instituição, aquilo que eu iria encontrar quando chegasse à instituição. (...) Da segunda vez, foi um sentimento diferente. Eu já conhecia a instituição já tinha cá estado, foi um sentimento de tristeza por vir cá parar pela segunda vez. ” (Jovem5).

As instituições de acolhimento apresentam, dada a sua natureza, alguns aspetos como a rotatividade dos recursos humanos; a incapacidade em criar condições o mais possível a uma estrutura familiar; elevado número de crianças e jovens; elevado número de processos; a falta de técnicos (Alvarez et al., 2014; Browne, 2009; P. Delgado, 2006; Gomes, 2010; Trigo & Alberto, 2010), que acabam por comprometer o bem-estar das crianças acolhidas

Apesar das constantes melhorias no sistema de acolhimento, tal como refere P. Delgado (2006) e Trigo e Alberto (2010) a maioria das crianças não é totalmente feliz nestes espaços (T. Carvalho & Manita, 2010).

Apesar de tudo, de registar que ao longo do tempo, tem-se verificado uma melhoria da qualidade das condições de habitação e materiais (Trigo & Alberto, 2010) do acolhimento residencial, bem como da intervenção social, uma vez que as instituições, são, na sua quase generalidade, dotadas de quadros técnicos especializados, que contribuem para o progresso no desenvolvimento da criança durante o período estabelecido, deste modo importa referir o pensamento de Gomes (2010, p. 48):

Não é a criança que tem de se adaptar ao sistema, mas sim o sistema de acolhimento que deve ser suficientemente maleável para conseguir dar uma resposta eficaz a cada criança que necessita de o integrar, para que se sinta protegida e possa ver os seus direitos e necessidades plenamente respeitados.

1.5. O Papel dos Profissionais no Acolhimento Residencial

Nos momentos anteriores à colocação das crianças no acolhimento residencial, é necessário a recolha de dados importante, de modo a ter “ (...) um conhecimento da história familiar e pessoal, do passado, constitui a âncora do vivido presente e do futuro projectado, numa existência com direcção e sentido.” (P. C. Martins, 2010, p. 329) de cada uma das crianças. Com a elaboração deste relatório, a equipa técnica no espaço de acolhimento consegue realizar um trabalho colaborativo com as crianças, desde o primeiro momento que entram na casa de acolhimento, segundo a técnica entrevistada:

“Quando nos chegamos à mão as crianças veem com determinada problemática que depois com o passar do tempo e com o trabalho que fazemos com elas acabamos por descobrir que a problemática principal não é aquela que eles estão, mas que existe outra que estava camuflada. (...) somos nós que trabalhamos com elas. (...) todo o trabalho feito com a criança, com a família, com toda a gente somos nós. (...) estamos aqui a trabalhar no sentido de que isso aconteça, quer com eles, quer com a família (...).

Os técnicos devem, acima de tudo, reconhecer o passado da criança, trabalhando com ela a melhor alternativa para diminuir os sentimentos que desencadeou, ou seja, “ (...) não valorizar o passado traumático para que a crianças se possa libertar dele, mas ajudá-las a diminuir o peso do dramatismo.” (Strecht, 2002, p. 38).

Tal trabalho desenvolvido pela equipa no acolhimento é corroborado pelas próprias crianças entrevistadas, sendo um trabalho efetuado desde o primeiro momento que contactam com os técnicos, afirmando a maioria que podem contar com eles para o que necessitarem, especificamente:

- ✓ “Sim, costumo falar com o psicólogo, a diretora do centro e com todos os funcionários, sinto-me bem cá.” (Gabriel);
- ✓ “ (...) Costumo falar às vezes, não é quando devo, e quando tem de se falar e quando sinto que devo falar.” (Jovem4);
- ✓ “Eu fui apoiado por dois lados: em primeiro lugar pelos técnicos aqui da própria instituição que passam a maioria do tempo, diariamente, comigo e que conversam comigo, ou seja, para além dos auxiliares é como se fossem a atual família; e depois há os técnicos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens que de vez em quando, eu diria, sei lá, não diria mensalmente, mas talvez de dois, dois em dois ou três meses vamos falando e vamos conversando acerca da situação. Coincidência ou não, eu hoje tenho uma reunião na CPCJ para discutir a minha autonomia de vida, até porque vou sair da instituição porque já tenho dezoito anos.” (Jovem5).

Assim sendo, estas figuras significativas proporcionam “ (...) ter na residência um adulto de referência, com quem possa desenvolver relações próximas e continuadas, que lhe dê uma atenção preferencial e com ela desenvolva uma relação de qualidade.” (Gomes, 2010, p. 94).

2 - Audição das Crianças nos processos judiciais ou administrativos

2.1. Importância da informação à criança nos processos judiciais ou administrativos

A participação e audição devem acontecer mediante os parâmetros legalmente estabelecidos. Primeiramente, torna-se fundamental que a criança, os seus responsáveis legais e os adultos responsáveis pelo processo sejam informados sobre todos os procedimentos o, proporcionando informação adequada e apropriada à idade da criança, para que assim ela consiga formular a sua opinião ou compreender os acontecimentos que afetam o seu desenvolvimento (N. Fernandes, 2009; Lansdown, 2005, 2011; Soares, 2005). Por outro lado, também é importante deter conhecimento sobre os seus direitos e deveres (C. A. Tomás, 2007; C. Tomás, 2011). De um modo geral, as crianças com processos judiciais

ou administrativos são informadas por outras pessoas ou já possuem um conhecimento prévio, tal como é demonstrado pelas crianças nas entrevistas:

- ✓ “Sim. (...) Foi a minha mãe. ” (Diana Silva);
- ✓ “A minha técnica, a Dr. Sandra. ” (Jovem1);
- ✓ “E assim, a mim passou-me sempre pela cabeça que a minha opinião deveria ser ouvida, não sabia nada legalmente depois é que acabei por descobrir. (...) Isso mais tarde vim a descobrir, até porque eu tenho uma irmã está cá comigo, e portanto (...) e não poderia, ela sempre foi ouvida atenção mas não conta legalmente. Mas sim tinha a ideia de que poderia ser ouvido. (...) É assim, inicialmente os técnicos logo, como eu disse, logo no primeiro no dia procuram falar comigo, ou seja, nunca me passou pela cabeça que a minha opinião não valesse nada, até porque procurar falar comigo, agora claro ao longo do tempo foi descobrindo que, por exemplo, essa questão só a partir dos doze anos foi por causa da irmã, porque provavelmente até nem saberia.” (Jovem5).

Segundo Gonçalves e Sani (2015) cabe aos técnicos presentes nos processos judiciais ou administrativos informarem a criança sobre os seus direitos, explicando e contextualizando-os para uma melhor compreensão das crianças.

Persistem, no entanto, casos de crianças que não têm qualquer conhecimento sobre os seus direitos, tal como afirma o Gabriel: “Não sei nada sobre isso, não me disseram nada.” (Gabriel), o que evidencia uma “ (...) continuada ausência de um conhecimento por parte das crianças sobre os seus direitos ” (Santos, 2011, p. 16).

2.2. Audição da criança nos processos judiciais ou administrativos

Das sete crianças entrevistadas só quatro falaram da possibilidade, que os técnicos responsáveis pelo seu processo deram oportunidade, de darem a sua opinião sobre o assunto e os factos que envolviam a sua situação, concretamente:

- ✓ “Sim, foi ouvido em 2014 pela primeira vez.” (Gabriel);
- ✓ “ (...) fui para aí 4 (quatro) vezes.” (DianaSilva);
- ✓ “ (...) elas já sabiam mais ou menos os motivos, mas depois é que eu aprofundei mais as coisas (...) ” (Jovem4);
- ✓ “E sim, sempre foi ouvido pela CPCJ. (...) É assim, a primeira vez que falei com técnicos foram técnicos da Segurança Social, nomeadamente da linha 144 (...) ” (Jovem5).

Relativamente, às restantes crianças não se lembram bem do dia nem do momento específico. Segundo uma investigação realizada pela UNICEF *Innocenti Research Centre* (O’Donnell, 2009, pp. 36–39), efetuada em 52 países sobre a aplicabilidade do direito da criança a ser ouvida nos processos judiciais ou administrativos, conclui-se que ainda se verifica uma invisibilidade constante da voz ativa da criança, no resultado final do processo de tomada de decisão que estavam implicadas.

No caso de Portugal, os juízes têm optado por não ouvir a criança e o jovem alegando que estes vão ser facilmente manipulados e controlados pelos adultos, dizendo só aquilo que lhe mandaram falar (Jerónimo & Finch, 2012). As crianças vivem num mundo em que o adulto toma conta da sua realidade, sem que esta possa dar a sua própria opinião e contribuir para uma tomada de decisão onde a sua voz também tenha algum eco.

2.3. Dilemas éticos da aplicação do direito à participação das crianças nos processos judiciais ou administrativos

A criança deve participar ativamente e ser ouvida nos processos judiciais ou administrativos, apesar de que tal deve acontecer de acordo com a maturidade, capacidade e idade da criança. De acordo com o Comentário Geral nº 12 (2009) refere que a idade não deverá determinar o realismo da sua própria interpretação nos assuntos que lhe digam respeito; por outro lado, a questão da maturidade deve ser entendida como a “ (...) capacidade de uma criança expressar os seus pontos de vista sobre questões de uma forma razoável e independente.” (Committee on the Rights of the Child, 2009, p. 8).

Por outro lado, tal como é descrito no relatório de O'Donnell (2009), relativamente a Portugal, as crianças com 12 anos de idade, ou mais, têm o direito de apresentar as suas observações e pontos de vista, quer seja em matéria de assistência social, quer seja possibilitado a oportunidade de ser ouvido no tribunal quando são questões de seu interesse, ou de situações que o afetem diretamente.

Da nossa pesquisa resultam dados interessantes, uma vez que a técnica defende que a audiência comum “ (...) tem a ver um bocado com a idade que eles tenham (...) depende um bocado da idade (...) ” (Técnica) e um dos jovens defende, por outro lado, que

- ✓ “ (...) considerando que uma criança atingindo a idade, uma idade em que se considere, uma maturidade principalmente, não a idade porque hoje em dia o que conta mais é a maturidade (...) ” (Jovem5).

Aqui está patente a ideia de que é importante que a criança participe e seja ouvida nos assuntos que a afetem, mas para que tal aconteça é muito importante que a criança tenha conhecimentos e maturidade para responder a certas questões que são colocadas em certas circunstâncias, em que a idade é só um mero indicador da fase de desenvolvimento.

2.4. Impacto da participação das crianças nos processos judiciais ou administrativos

O processo da participação é sem dúvida um procedimento imprescindível na promoção dos direitos da criança, que implica voz e ação (Alderson, 1995, 2000, 2001; Checkoway, 2011; P. Delgado, 2006; N. Fernandes, 2009; Gomes, 2010; Lansdown, 2001; A. C. Ribeiro, 2010; Soares, 2005).

Apesar das vantagens que a investigação aponta para os processos que promovam a participação das crianças, este, nem sempre é um processo fácil para as crianças participantes neste estudo, uma vez que a maioria das crianças mostram sentimentos, principalmente marcados por experiências negativas (T. Carvalho & Manita, 2010), como momentos constrangedores e desagradáveis, desconforto e tensão:

- ✓ “Senti medo e vergonha ” (Gabriel);
- ✓ “ (...) tive vergonha de dizer coisas (...).” (DianaSilva);

- ✓ “ (...) a primeira coisa que nós procuramos fazer é, de certa forma, proteger a nós e aos nossos pais, independentemente dos erros que eles cometeram, que nós sabemos que são erros e que eles estavam errados, mas nós tentamos ao máximo, tentar, desculpar (...) mas tentamos ao máximo proteger os nossos pais. E, portanto quando soube que ia falar com os técnicos, eu sou uma pessoa calma, portanto não fiquei com medo nem nervoso mas, de certa forma, procurei proteger quer a mim e quer à minha família.” (Jovem5).

Relativamente, ao comentário do último jovem, este tipo de sentimento de proteção face aos pais biológicos, segundo Gonçalves e Sani (2015), pode ser considerado como um possível atraioamento aos seus progenitores se disserem a verdade, sendo uma realidade bastante complexa para criança que se sente com dúvidas sobre os acontecimentos. Por outro lado, Strecht (2002) reforça a ideia da proteção dos responsáveis legais pela criança, e que a ambiguidade que este sentimento lhe proporciona gera quantidades enormes de ansiedade.

No entanto, apesar de todos os inconvenientes e das dúvidas que surgem sobre a aplicabilidade concreta do direito de participação e audição da criança, as crianças consideram-no como algo positivo:

- ✓ “Sim, devem ser ouvidas pelos tribunais.” (Gabriel);
- ✓ “Sim.” (DianaSilva);
- ✓ “Não sei, talvez.” (Jovem1);
- ✓ “Sim.” (Jovem2);
- ✓ “Sim, mas também depende.” (Jovem3);
- ✓ “Sim, mas também depende.” (Jovem4);
- ✓ “Eu considero que as crianças devem ser sempre ouvidas. Agora, eu sei que, também, o facto de as crianças ser ouvidas, como eu disse inicialmente nalguns casos, tenho quase a certeza que as crianças vão proteger os próprios pais. Portanto eu sei que, de certa forma, não é fácil, também fazer com que uma criança fale a verdade. Portanto, muitas das vezes, isso pode contribuir a que seja tomada uma decisão que não corresponde à verdade. Portanto, às vezes,

numa criança, tem de ser aplicada uma certa medida a uma criança, porque há de facto um erro no seio do lar, portanto e se a criança é ouvida e fala outra coisa completamente diferente, para o objetivo de proteger, pode interferir, de certa forma, na decisão. Mas considerado que uma criança atingindo a idade, uma idade em que se considere, uma maturidade principalmente, não a idade porque hoje em dia o que conta mais é a maturidade, sim penso que deve ser ouvida e deve ser apoiada." (Jovem5).

Considerações Finais

A criança vive numa sociedade em que o adulto toma conta do seu mundo e dos seus interesses, sem lhe dar o espaço necessário e imprescindível, para que a mesma se desenvolva através da sua participação ativa, e considerada principalmente como sujeito ativo de direitos, especificamente nos processos judiciais ou administrativos. A presente investigação teve como finalidade principal, a partir da *história de vida* de cada criança, caracterizar a sua participação, primeiramente, num processo judicial ou administrativo, e depois, na Casa de Acolhimento; por outro lado, identificar o motivo pelo qual a criança é acolhida e compreender o significado que a Casa de Acolhimento tem para as crianças participantes neste estudo.

A recolha de dados, através da voz das crianças numa entrevista, levou-nos ao estabelecimento de uma relação onde procuramos respeitar o interesse da sua participação, bem como garantir o anonimato e o consentimento informado de todos os envolvidos – CA/CAT, técnica e crianças -, tornando assim possível atender aos objetivos preestabelecidos. Também foi importante recorrer a dados estatísticos e ao Regulamento Interno do CAT, como informação adicional e concreta sobre as realidades em estudo. Para além disto, procurou-se criar um ambiente harmonioso, pautando-se pelo respeito, cumplicidade e confiança entre as várias partes.

O trabalho desenvolvido ao longo desta investigação demonstra algumas conceções e conhecimento específico, sendo dividido em duas partes importantes. Analisámos o modo como a proteção e promoção dos direitos da criança acontece, desde a situação de perigo à medida de colocação em acolhimento residencial, bem como procuramos compreender os parâmetros necessários à audição das crianças nos processos judiciais ou administrativos.

Da pesquisa feita resultaram aspetos como a caracterização de situações de perigo, dos motivos que levaram ao acolhimento, o modo como o processo de acolhimento é desencadeado, os impactos e efeitos do acolhimento residencial nas crianças, o papel dos profissionais no acolhimento residencial; por outro lado, discutimos a importância da informação à criança, a audição das crianças, bem como os dilemas éticos do direito à participação das crianças, e finalmente tentamos perceber o impacto da participação das crianças nos processos judiciais e administrativos.

Em jeito de remate, a dissertação permitiu compreender que a criança que é colocada numa situação de perigo, posteriormente é acolhida numa casa de acolhimento, atribuindo a este encaminhamento sentimentos contraditórios. Apesar de as crianças considerarem a medida necessária, dão conta, nos primeiros tempos, de sentimentos de insegurança, estranheza, receio e medo do desconhecido. No acolhimento residencial, a maioria das crianças aprende a viver o dia-a-dia, sem pensar no futuro ou até mesmo quando é que retornam a casa, ganhando o acolhimento residencial novos significados e novas aprendizagens, como sentirem-se em casa, ou a aprenderem a controlar sentimentos e comportamentos. Esta nova visão sobre o acolhimento tem em conta o trabalho realizado pelos técnicos que ajudam na reconstrução de laços afetivos, indispensáveis ao desenvolvimento integral da criança.

O estudo permitiu-nos, também, perceber como é que o direito à participação e audição da criança é aplicado na prática, tanto em processos judiciais como na própria CA/CAT. Relativamente às representações das crianças acerca das possibilidades de participar, é possível concluir que elas são informadas sobre todos os parâmetros necessários, no entanto, apesar das vantagens que a participação e a audição possam ter continuam a persistir sentimentos de medo, insegurança, vergonha. De registar, ainda, que por vezes a opção pela não participação é uma estratégia de proteção relativamente às crianças coloca em situações de vulnerabilidade.

Podemos, assim, rematar, dizendo que *as crianças acolhidas numa Casa de Acolhimento percecionam a sua participação ativa no seu processo de proteção*, como algo positivo, e de grande importância, uma vez que é possível expressarem as suas opiniões sobre os vários acontecimentos que estão a acontecer a sua volta.

Persistem, no entanto, dificuldades, que são replicáveis a muitas outras crianças, dentro e fora do sistema de proteção, na promoção de dinâmicas participativas e respeitadoras das crianças como sujeitos ativos de direitos.

Referências Bibliográficas

- Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e Conselho da Europa. (2015). *Manual de legislação europeia sobre os Direitos da Criança*. Retrieved from http://www.echr.coe.int/Documents/Handbook_rights_child_POR.PDF
- Aires, L. (2015). *Paradigma Qualitativo e Práticas de Investigação Educacional* (1.º Edi.). Universidade Aberta. Retrieved from [https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/2028/4/Paradigma_Qualitativo_\(1ª_edição_atualizada\).pdf](https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/2028/4/Paradigma_Qualitativo_(1ª_edição_atualizada).pdf)
- Alarcão, M. (2002a). *(Des)Equilíbrios Familiares* (2.º Edi.). Coimbra, Portugal: Quarteto Editora.
- Alarcão, M. (2002b). Novas Formas de Família, Novas Formas de Terapia? In A. P. Relvas & M. Alarcão (Eds.), *Novas Formas de Família* (pp. 13–52). Coimbra, Portugal: Quarteto Editora.
- Alberto, I. (2008). Como pássaros em gaiolas? Reflexões em torno da institucionalização de menores em risco. In C. Machado & R. A. Gonçalves (Eds.), *Violência e Vítimas de Crimes (Volume 2: Crianças)* (3.º Edição, pp. 209–227). Coimbra, Portugal: Editora Quarteto.
- Alberto, I. M. M. (2010). *Maltrato e Trauma na Infância* (2.º Edi.). Coimbra, Portugal: Almedina.
- Albuquerque, C. (2000). As Nações Unidas, a Convenção e o Comité. *Documentação E Direito Comparado*, (83/84), 21–54.
- Alderson, P. (1995). *Listening to Children: Children, Ethics and Social Research*. Essex, England: Barnardos.
- Alderson, P. (2000). *Young Children's Rights. Exploring Beliefs, Principles and Practice*. London, England: Jessica Kingsley Publishers.
- Alderson, P. (2001). Children as Researchers: the Effects of Participacion Rights on Research Methodology. In P. Christensen & A. James (Eds.), *Research with Children: Perspectives and Practices*. New York, New York: Routledge.
- Alderson, P., & Marrow, V. (2011). *The ethics of research with children and young people: a practical handbook*. Los Angeles, Califórnia: Sage.
- Almeida, A. T. de, & Fernandes, N. (2010). Intervenção com Crianças, Jovens e Famílias: pensar as práticas centradas em direitos. In A. T. de Almeida & N. Fernandes (Eds.), *Intervenção com Crianças, Jovens e Famílias: estudos e práticas* (pp. 13–26). Coimbra,

- Portugal: Almedina.
- Almeida, L. S., & Freire, T. (2008). *Metodologia da investigação em psicologia e educação* (5.º Edi.). Braga, Portugal: Psiquilibros.
- Alvarez, F., Carvalho, I., & Baptista, M. (2014). Adolescentes em contexto institucional. In T. de S. Mendes & P. V. Santos (Eds.), *Acolhimento de Crianças e Jovens em Perigo* (pp. 49–71). Lisboa, Portugal: Climepsi Editores.
- Álvarez-Gayou Jurgenson, J. L. (2003). *Cómo hacer investigación cualitativa. Fundamentos y metodología* (1.º Edi.). Mexico: Paidós Educador.
- Amado, J. (2014). A Investigação em Educação e seus Paradigmas. In J. Amado (Ed.), *Manual de Investigação Qualitativa em Educação* (2.º Edi., pp. 19–71). Coimbra, Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Amado, J., Costa, A. P., & Crusoé, N. (2014). A Técnica da Análise de Conteúdo. In J. Amado (Ed.), *Manual de Investigação Qualitativa em Educação* (2.º Edi., pp. 301–351). Coimbra, Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Amado, J., & Ferreira, S. (2014a). A Entrevista na Investigação em Educação. In J. Amado (Ed.), *Manual de Investigação Qualitativa em Educação* (2.º Edi., pp. 207–232). Coimbra, Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Amado, J., & Ferreira, S. (2014b). Documentos Pessoais (e não pessoais). In J. Amado (Ed.), *Manual de Investigação Qualitativa em Educação* (2.º Edi., pp. 275–289). Coimbra, Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Amado, J., & Freire, I. (2014). Estudo de Caso na Investigação em Educação. In J. Amado (Ed.), *Manual de Investigação Qualitativa em Educação* (2.º Edi., pp. 121–143). Coimbra, Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Amaral, J. P. do. (2010). A Criança e os seus Direitos. In A. Leandro, Á. L. Lúcio, & P. Guerra (Eds.), *Estudos em Homenagem a Rui Epifânio* (pp. 163–176). Coimbra, Portugal: Almedina.
- André, M. E. D. A. (1984). Estudo De Caso: Seu Potencial Na Educação. *Cadernos de Pesquisa*, 49, 51–54. Retrieved from <http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/528.pdf>
- Ariès, P. (1981). *História social da criança e da família* (2.º Edi.). Rio de Janeiro, Brasil: Zahar.
- Ariès, P. (1988). *A criança e a vida familiar no antigo regime*. Lisboa, Portugal: Relógio d'Água.

- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV. (2011). *Manual Crianças e Jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir*. Retrieved from http://www.apav.pt/pdf/Manual_Criancas_Jovens_PT.pdf
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Lisboa, Portugal: Edições 70.
- Bogdan, R. C., & Biklen, S. K. (2013). *Investigação Qualitativa em Educação. Uma Introdução à Teoria e aos Métodos*. Porto, Portugal: Porto Editora.
- Bolieiro, H., & Guerra, P. (2014). *A Criança e a Família – Uma questão de Direito(s). Visão prática dos principais institutos do direito da família e das crianças e jovens*. Coimbra, Portugal: Coimbra Editores.
- Borges, B. M. (2011). *Protecção de Crianças e Jovens em Perigo: Comentários e Anotações à Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro (2.ª Edição)*. Coimbra, Portugal: Almedina.
- Bravo, A., & Del Valle, J. F. (2009). Crisis y Revisión del Acogimiento Residencial. Su Papel en la Protección Infantil. *Papeles Del Psicólogo*, 30(1), 42–52.
- Bronfenbrenner, U. (1994). *A Ecologia do Desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados*. Porto Alegre, Brasil: Artes Médicas.
- Browne, K. (2009). *The Risk of Harm to Young Children in Institutional Care*. London, England: Save the Children. <http://doi.org/10.1177/1524838005283696>
- Burgess, R. G. (2001). *A Pesquisa de Terreno. Uma Introdução*. Oeiras, Portugal: Celta Editora.
- Calheiros, M. M., Garrido, M. V., Lopes, D., & Patrício, J. N. (2015). Social images of residential care: How children, youth and residential care institutions are portrayed? *Children and Youth Services Review*, 55, 159–169. <http://doi.org/10.1016/j.childyouth.2015.06.004>
- Carvalho, M. J. L. de. (2013). Sistema Nacional de Acolhimento de Crianças e Jovens. Retrieved from [http://www.gulbenkian.pt/mediaRep/gulbenkian/files/institucional/fundacao/programas/PG Desenvolvimento Humano/pdf/31_03_SNACJ_Brochura_MJ.pdf](http://www.gulbenkian.pt/mediaRep/gulbenkian/files/institucional/fundacao/programas/PG%20Desenvolvimento%20Humano/pdf/31_03_SNACJ_Brochura_MJ.pdf)
- Carvalho, T., & Manita, C. (2010). Percepções de crianças e adolescentes institucionalizados sobre o processo de institucionalização e a experiência na instituição. In *Actas do VIII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia* (pp. 3326–3335). Universidade do Minho: Braga, Portugal. Retrieved from <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/64468/2/90959.pdf>
- Casas, F. (1998). *Infancia: perspectivas psicosociales* (1.ª Edi.). Barcelona, Espanha: Ediciones

Paidós Ibérica, S. A.

- Casimiro, F. S. (2001). Os Conceitos de Família e Núcleo Familiar nos Recenseamentos da População em Portugal. *Revista de Estudos Demográficos*, (33), 7–21.
- Checkoway, B. (2011). What is youth participation? *Children and Youth Services Review*, 33(2), 340–345. <http://doi.org/10.1016/j.childyouth.2010.09.017>
- Christensen, P., & James, A. (2001). Introduction: Researching Children and Childhood: Cultures of Communication. In P. Christensen & A. James (Eds.), *Research with Children: Perspectives and Practices* (pp. 1–8). New York, New York: Routledge.
- Christensen, P., & Prout, A. (2002). Working with Ethical Symmetry in Social Research with Children. *Childhood*, 9, 477–497. <http://doi.org/10.1177/0907568202009004007>
- Committee on the Rights of the Child. (2009). *General Comment No. 12 (2009) The right of the child to be heard. Committee on the Rights of the Child*. Retrieved from <http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/AdvanceVersions/CRC-C-GC-12.pdf>
- Conselho da Europa. Comité de Ministros do Conselho da Europa. (2013). *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças*. Retrieved from <https://wcd.coe.int/com.instranet.InstraServlet?command=com.instranet.CmdBlobGet&InstranetImage=2780983&SecMode=1&DocId=2290560&Usage=2>
- Coutinho, C. P. (2015). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. (2.ª Edição). Coimbra, Portugal: Almedina.
- Cunha, S. (2012). A tomada de decisão na Proteção à Infância. Como decidimos o que é o Supremo Interesse da Criança? In *VII Congresso Português de Sociologia* (pp. 1–17). Porto: Associação Portuguesa de Sociologia. Retrieved from http://www.aps.pt/vii_congresso/papers/ finais/PAP0234_ed.pdf
- Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro do Ministério da Justiça, Revê a Organização Tutelar de Menores, Pub. L. No. Diário da República: I Série, Número 248 (1978). Retrieved from www.dre.pt
- Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de Novembro do Ministério da Justiça-Gabinete do Ministro, Aprova o CC e regula a sua aplicação - Revoga, a partir da data da entrada em vigor do novo CC, toda a legislação civil relativa às matérias que o mesmo abrange, Pub. L. No. Diário do Governo: I Série, Número 274 (1966). Retrieved from www.dre.pt
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março do Ministério da Justiça, Aprova o Código Penal, Pub. L. No. Diário da República: I Série-A, N.º 63 (1995). Retrieved from www.dre.pt

- Delgado, B. (2000). *Historia de la Infancia* (2.º Edi.). Barcelona, Espanha: Editorial Ariel, S. A.
- Delgado, P. (2006). *Os Direitos da Criança: Da Participação à Responsabilidade – O Sistema de Proteção e Educação das Crianças e Jovens* (1.º Edição). Porto, Portugal: Porto Profedições.
- DeMause, L. (1991). *Historia de la infancia* (1.º Reim.). Madrid, Espanha: Alianza Universidad.
- Eusébio, M. J. M. (2014). *Desafios a pensar na família. Contributo para a implementação de um projecto integrado de apoio à família*. Lisboa, Portugal: Universidade Católica Editora.
- Fernandes, M. A., & Silva, M. G. P. da. (1996a). *Centro de Acolhimento para Crianças em Risco (condições de implantação, localização, instalação e funcionamento)*. Lisboa, Portugal. Retrieved from http://www.seg-social.pt/documents/10152/51053/Centro_acolhimento_crianças_risco/560dac38-6948-4d18-9efc-1eef02006da5
- Fernandes, M. A., & Silva, M. G. P. da. (1996b). *Lar para Crianças e Jovens (condições de implantação, localização, instalação e funcionamento)*. Lisboa, Portugal. Retrieved from http://www.seg-social.pt/documents/10152/51261/Lar_crianças_jovens/99470428-8e1e-4c4a-8f69-c6a033a9d3d6
- Fernandes, N. (2009). *Infância, Direitos e Participação: Representações, Práticas e Poderes*. Porto, Portugal: Afrontamento.
- Fernandes, N. (2016). Ética na pesquisa com crianças: ausências e desafios. *Revista Brasileira de Educação*, 21(66), 759–779. <http://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782016216639>.
- Fernandes, N., & Tomás, C. (2011). Questões conceptuais, metodológicas e éticas na investigação com crianças em Portugal. *10th Conference of the European Sociological Association*, 1–18.
- Flick, U. (2013). *Métodos qualitativos na investigação científica* (1.º Edi). Lisboa, Portugal: Monitor.
- Foddy, W. (2002). *Como Perguntar. Teoria e Prática da construção de perguntas em entrevistas e questionários*. Oeiras, Portugal: Celta Editora.
- Ghiglione, R., & Matalon, B. (2001). *O Inquérito. Teoria e prática* (4.º Edi.). Oeiras, Portugal: Celta.
- Gomes, I. (2010). *Acreditar no Futuro* (1.º Edição). Alfragide, Portugal: Texto Editores.

- Gonçalves, M. J., & Sani, A. (2015). A participação da Criança na Justiça: Estudo com Crianças Exposta à Violência Doméstica. *Journal of Child and Adolescent Psychology*, 6(1), 157–169.
- Gonçalves, M. J., & Sani, A. I. (2013). Instrumentos jurídicos de proteção às crianças: do passado ao presente. *E-Cardernos Ces*, 20, 185–200. <http://doi.org/10.4000/eces.1728>
- Graue, M. E., & Walsh, D. J. (2003). *Investigação Etnográfica com Criança: teorias, métodos e práticas*. Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Guerra, I. C. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo. Sentidos e formas de uso* (1.ª Edição). Estoril, Portugal: Príncipia.
- Guerra, P. (2016). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo* (1.ª Edição). Coimbra, Portugal: Almedina.
- Instituto da Segurança Social, I. P. (2005). *Manual de Boas Práticas. Um guia para o acolhimento residencial das crianças e jovens. Para dirigentes, profissionais, crianças, jovens e familiares*. (A. Leandro, D. L. Alvarez, M. Cordeiro, & R. Carvalho, Eds.). Lisboa, Portugal.
- Instituto da Segurança Social, I. P. (2010). *Promoção e Protecção dos Direito das Crianças. Guia de Orientações para profissionais da Acção Social na Abordagem de Situações de Maus Tratos ou outras Situações de Perigo*. Lisboa, Portugal. Retrieved from http://www.cnpcjr.pt/\guias\Guia_Acao_Social.pdf
- Instituto da Segurança Social, I. P. (2012). *CASA 2012 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*. Lisboa, Portugal.
- Instituto da Segurança Social, I. P. (2014). *Guia Prático. Apoios Sociais. Crianças e Jovens em Situação de Perigo*. Lisboa, Portugal. Retrieved from [http://c026204.cdn.sapo.io/1/c026204/cld-file/1426522730/6d77c9965e17b15/aa4ced447f00ac5becad3d5eeddd34cb/fiscalidadeonline/2015/apoios_sociais_amas\(1\).pdf](http://c026204.cdn.sapo.io/1/c026204/cld-file/1426522730/6d77c9965e17b15/aa4ced447f00ac5becad3d5eeddd34cb/fiscalidadeonline/2015/apoios_sociais_amas(1).pdf)
- Instituto da Segurança Social, I. P. (2015). *CASA 2014 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens*. Lisboa, Portugal. Retrieved from http://www.parlamento.pt/documents/xiileg/abril_2015/casa2014.pdf
- Instituto da Segurança Social, I. P. (2016). *CASA 2015: Caraterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianas e Jovens*. Retrieved from http://www.seg-social.pt/documents/10152/14725795/Relatório_CASA_2015/f3e06877-ad73-48e4-8395-75b33fedcae0

- James, A., Jenks, C., & Prout, A. (1998). *Theorizing Childhood*. Cambridge, UK: Polity Press.
- Jerónimo, P., & Finch, N. (2012). *Judicial implementation of article 3 of the Convention on the Rights of the Child in Europe : the case of migrat children including unaccompanied children*. Retrieved from <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/21528>
- Lansdown, G. (2001). *Promoting Children's Participation in Democratic Decision-making*. Florence, Italy: UNICEF: Innocenti Research Centre.
- Lansdown, G. (2005). *¿Me haces caso? El derecho de los niños pequeños a participar en las decisiones que los afectan. Cuadernos sobre Desarrollo Infantil Temprano 36*. La Haya, Países Bajos: Foundation Bernard van Leer.
- Lansdown, G. (2011). *Every Child's Right to be Heard. A Resource Guide on the UN Committee on the Rights of the Child General Comment No. 12. Save the Children*. London, England: Save the Children. Retrieved from http://www.unicef.org/files/Every_Childs_Right_to_be_Heard.pdf
- Leandro, M. E. (2001). *Sociologia da família nas sociedades contemporâneas*. Lisboa, Portugal: Universidade Aberta.
- Leandro, M. E. (2011). Laços familiares em questão: antinomias nas sociedades hipermodernas. In M. E. Leandro (Ed.), *Laços Familiares e Sociais* (1.º Edi., pp. 95–115). Viseu, Portugal: Psico & Soma - Livraria, Editora, Formação e Empresas, Lda.
- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto da Assembleia da República, Sétima revisão constitucional, Pub. L. No. Diário da República: I Série-A, N.º 155 (2005). Retrieved from www.dre.pt
- Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto da Assembleia da República, Estabelece o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia (Quadrágésima alteração ao CP e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro), Pub. L. No. Diário da República: 1.º Série, N.º 166 (2015). Retrieved from www.dre.pt
- Lei n.º 141/2015, de 08 de setembro da Assembleia da República, Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, e procede à primeira alteração à Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico do apadrinhamento civil, Pub. L. No. Diário da República, 1.º Série, N.º 175 (2015). Retrieved from www.dre.pt
- Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro da Assembleia da República, Segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, Pub. L. No. Diário da República: 1.º Série, N.º 175 (2015). Retrieved from www.dre.pt

- Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro da Assembleia da República, Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, Pub. L. No. Diário da República: I Série-A, N.º 204 (1999). Retrieved from www.dre.pt
- Lei n.º 150/2015, de 10 de Setembro do Ato da Série I, Assembleia da República, Altera o Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, e procede à primeira alteração à Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/201, Pub. L. No. Diário da República:1.º Série, N.º 177 (2015). Retrieved from www.dre.pt
- Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto da Assembleia da República, Altera o Código Civil, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, o Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, a Organização Tutelar de Menores e o Regime Jurídico da Adopção, Pub. L. No. Diário da República: I Série-A, N.º 193 (2003). Retrieved from www.dre.pt
- Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro da Assembleia da República, Procede à primeira alteração à Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, Pub. L. No. Diário da República: 1.º Série, N.º 10 (2015). Retrieved from www.dre.pt
- Leites, S. C. d. S. (2014). *A audição judicial de crianças em processos de promoção e protecção: memórias de jovens adultos e práticas em tribunal*. (Dissertação de Mestrado). Universidade do Minho. Braga: Portugal.
- Lessard-Hébert, M., Goytte, G., & Boutin, G. (2010). *Investigação Qualitativa. Fundamentos e Práticas* (4.º Edi.). Lisboa, Portugal: Instituto Piaget.
- Lobo, C. (2009). *Recomposições Familiares: dinâmicas de um processo de transição*. Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Lüdke, M., & André, M. E. D. A. (1986). *Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas* (2.º Reimp.). São Paulo, Brasil: EPU: Editora Pedagógica e Universitária Ltda.
- Magalhães, T. (2002). *Maus Tratos em Crianças e Jovens. Guia Prático para Profissionais*. Coimbra, Portugal: Quarteto Editora.
- Martín, E. (2011). Apoyo social percibido en niños y adolescentes en acogimiento residencial. *International Journal of Psychology and Psychological Therapy*, *11*(1), 107–120.
- Martín, E. (2015). Niños, niñas y adolescentes en acogimiento residencial. Un análisis en función del género. *Revista Qurrriculum*, *28*, 91–105.
- Martins, P. C. (2000). Elementos para uma reflexão em torno dos Direitos da Criança. *Revista Viragem*, (34), 38–42.
- Martins, P. C. (2002). *Maus-tratos a crianças - O perfil de um problema*. Braga, Portugal:

Centro de Estudos da Criança - Universidade do Minho.

- Martins, P. C. (2010). A Protecção das Crianças e Jovens em Risco - Traços e Percursos -. In A. Leandro, Á. L. Lúcio, & P. Guerra (Eds.), *Estudos em Homenagem a Rui Epifânio* (pp. 317–334). Coimbra, Portugal: Almedina.
- Martins, P. C. M. (2004). *Protecção de crianças e jovens em itinerários de risco: representações sociais, modos e espaços*. (Tese de Doutoramento). Universidade do Minho. Braga: Portugal.
- Monteiro, A. R. (2010). *Direitos da Criança: Era uma vez...* Coimbra, Portugal: Almedina.
- Morgado, J. C. (2012). *O Estudo de Caso na Investigação em Educação* (1.º Edi.). Santo Tirso, Portugal: De Facto Editores.
- O'Donnell, D. (2009). The Rights of Children to be Heard: Children's Right to have Their Views Taken into Account and to Participate in Legal and Administrative Proceedings. In UNICEF: Innocenti Research Centre (Ed.), *Innocenti Working Paper*. Florence, Italy. Retrieved from https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/iwp_2009_04.pdf
- O'Kane, C. (2001). The Development of Participatory Techniques: Facilitating Children's Views about Decisions which Affect Them. In P. Christensen & A. James (Eds.), *Research with Children: Perspectives and Practices* (pp. 136–159). New York, New York: Routledge.
- Papalia, D. E., Olds, S. W., & Feldman, R. D. (2001). *O Mundo da Criança*. Amadora, Portugal: Editora McGraw-Hill de Portugal.
- Parente, C., Mendes, E., Teixeira, V., & Martins, P. C. (2014). As redes sociais pessoais de crianças e jovens em perigo em regime de acolhimento residencial. In M. M. Calheiros & M. V. Garrido (Eds.), *Crianças em Risco e Perigo. Contextos, Investigação e Intervenção* (Volume 4, pp. 77–101). Lisboa, Portugal: Edições Sílabo.
- Quivy, R., & Van Campenhout, L. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5.º Edi.). Lisboa, Portugal: Gradiva.
- Qvortrup, J. (2010). A infância enquanto categoria estrutural. *Educação E Pesquisa*, 36(2), 631–643. <http://doi.org/10.1590/S1517-97022010000200014>
- Ramião, T. d'Almeida. (2012). *Organização Tutelar de Menores. Anotada e Comentada. Jurisprudência e Legislação Conexa* (10.º Edi.). Lisboa, Portugal: Quid Juris. Sociedade Editora.
- Ramião, T. d'Almeida. (2014). *Lei de Protecção de crianças e Jovens em Perigo. Anotada e Comentada* (7.º Edi.). Lisboa, Portugal: Quid Juris. Sociedade Editora.

- Ramião, T. d'Almeida. (2016). *Regime Geral do Processo Tutelar Civil (em vigor desde 8 de outubro de 2015). Anotado e Comentado* (Reim.). Lisboa, Portugal: Quid Juris. Sociedade Editora.
- Relvas, A. P., & Alarcão, M. (2002). Introdução. In A. P. Relvas & M. Alarcão (Eds.), *Novas Formas de Família* (pp. 9–12). Coimbra, Portugal: Quarteto Editora.
- Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro da Assembleia da República, Aprova, para ratificação, a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque a 26 de Janeiro de 1990, Pub. L. No. Diário da República: I Série, N.º211 (1990). Retrieved from www.dre.pt
- Resolução da Assembleia da República n.º 7/2014 da Assembleia da República, Aprova a Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1996, Pub. L. No. Diário da República: 1.º Série, N.º 18 (2014). Retrieved from www.dre.pt
- Ribeiro, A. C. (2010). Autonomia da Criança no Tempo da Criança. In A. Leandro, Á. L. Lúcio, & P. Guerra (Eds.), *Estudos em Homenagem a Rui Epifânio* (pp. 11–33). Coimbra, Portugal: Almedina.
- Ribeiro, C. J. C. (2009). *A Criança na Justiça. Trajectórias e Significados do Processo Judicial de Crianças Vítimas de Abuso Sexual Intrafamiliar*. Coimbra, Portugal: Almedina.
- Roberts, H. (2001). Listening to Children: and Hearing Them. In P. Christensen & A. James (Eds.), *Research with Children: Perspectives and Practices* (pp. 225–240). New York, New York: Routledge.
- Rodrigues, S., Barbosa-Ducharme, M., & Del Valle, J. F. (2013). La calidad del acogimiento residencial en Portugal y el ejemplo de la evolución española. *Papeles Del Psicólogo*, 34(1), 11–22.
- Rodríguez Gómez, G., Gil Flores, J., & García Jiménez, E. (1999). *Metodología de la investigación cualitativa* (2.º Edi.). Archidona, España: Aljibe.
- Ruiz Olabuénaga, J. I. (2003). *Metodología de la investigación cualitativa*. Bilbao, España: Universidad Deusto.
- Santana, J. P., & Fernandes, N. (2011). Pesquisas participativas com crianças em situação de risco e vulnerabilidade: possibilidades e limites. In *XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais* (pp. 1–16).
- Santos, S. I. P. dos. (2011). *Olhares das crianças institucionalizadas sobre os seus direitos: "Poder escolher se queria vir para aqui ou não e não me deixaram dizer, não*

- respeitaram.” (Marta, 12 anos). (Dissertação de Mestrado). Universidade do Minho. Braga: Portugal.*
- Sarmiento, M. J. (2015). Uma Agenda Crítica Para Os Estudos Da Criança. *Currículo Sem Fronteiras*, 15(1), 31–49.
- Silva, M. H., & Relvas, A. P. (2002). Casal, Casamento e União de Facto. In A. P. Relvas & M. Alarcão (Eds.), *Novas Formas de Família* (pp. 189–244). Coimbra, Portugal: Quarteto Editora.
- Silverman, D. (2000). *Doing Qualitative Research. A Practical Handbook*. London, England: SAGE Publications Ltd.
- Simons, H. (2012). *Case study research in practice*. Los Angeles, Califórnia.
- Soares, N. F. (2005). *Infância e Direitos: Participação das Crianças nos Contextos de Vida – Representações, Práticas e Poderes*. (Tese de Doutoramento). Universidade do Minho. Braga: Portugal.
- Soares, N. F. (2006). A investigação participativa no grupo social da infância. *Currículo Sem Fronteiras*, 6(1), 25–40.
- Soares, N. F., Sarmiento, M. J., & Tomás, C. A. (2005). Investigação da infância e crianças como investigadoras: metodologias participativas dos mundos sociais das crianças. *Nuances*, 12(13), 49–64.
- Sottomayor, M. C. (2014). *Temas de Direito das Crianças*. Coimbra, Portugal: Almedina.
- Sousa, A. B. (2012). *Problemas da Família e da Criança*. Coimbra, Portugal: Almedina.
- Sprinthall, N. A., & Collins, W. A. (2011). *Psicologia do Adolescente. Uma Abordagem Desenvolvimentista* (5.º Edi.). Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Stake, R. E. (1995). *The Art of Case Study Research*. Thousand Oaks, California: Sage Publications.
- Stake, R. E. (1999). *Investigación con estudio de casos*. Madrid, España: Ediciones Morata.
- Stake, R. E. (2010). *Qualitative Research. Studying how things work*. New York, New York: The Guilford Press.
- Strecht, P. (2002). *Crescer Vazio. Repercursões Psíquicas do Abandono. Neglicência e Maus Tratos em Crianças e Adolescentes* (4.º Edi.). Lisboa, Portugal: Assírio & Alvim.
- Tomás, C. (2011). «*Há muitos mundos no mundo*». *Cosmopolitismo, Participação e Direitos da Criança*. Porto, Portugal: Afrontamento.

- Tomás, C. A. (2007). *Há muitos mundos no mundo...direitos da crianças, cosmopolitismo infantil movimentos sociais de crianças: diálogos entre crianças de Portugal e Brasil*. (Tese de Doutoramento). Universidade do Minho. Braga: Portugal.
- Tomás, C., & Fernandes, N. (2011a). A Participação infantil: Discussões teóricas e metodológicas. In M. Mager, V. R. Müller, E. Silvestre, & A. J. Morelli (Eds.), *Práticas com Crianças, Adolescentes e Jovens: pensamentos decantados* (pp. 251–272). Maringá, Brasil: Eduem.
- Tomás, C., & Fernandes, N. (2011b). Direitos da Criança em Portugal: os desassossegos dos riscos na/da Infância. In *IV Encontro de Maus-Tratos, Negligência e Risco na Infância e na Adolescência*. Maia, Portugal.
- Trigo, L. R., & Alberto, I. (2010). As múltiplas faces da institucionalização de crianças e jovens: risco e/ou oportunidade. In A. T. de Almeida & N. Fernandes (Eds.), *Intervenção com Crianças, Jovens e Famílias: estudos e práticas* (pp. 125–143). Coimbra, Portugal: Almedina.
- Vala, J. (2014). A Análise de Conteúdo. In A. S. Silva & J. M. Pinto (Eds.), *Metodologia das Ciências Sociais* (16.º Edi., pp. 101–128). Porto, Portugal: Edições Afrontamento.
- Vargas Jiménez, I. (2012). La entrevista en la investigación cualitativa: nuevas tendencias y retos. *Revista Calidad En La Educación Superior*, 3(1), 119–139.
- Vaz, C. P., & Relvas, A. P. (2002). Monoparentalidade: Um Família à Parte ou Parte de Uma Família? In A. P. Relvas & M. Alarcão (Eds.), *Novas Formas de Família* (pp. 245–298). Coimbra, Portugal: Quarteto Editora.
- Ventura, M. M. (2007). O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa. *Rev SOCERJ*, 20(5), 383–386. Retrieved from http://www.polo.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/o_estudo_de_caso_como_modalidade_de_pesquisa.pdf
- Woodhead, M., & Faulkner, D. (2001). Subjects, Objects or Participants? Dilemmas of Psychological Research with Children. In P. Christensen & A. James (Eds.), *Research with Children: Perspectives and Practices* (pp. 9–35). New York, New York: Routledge.
- Yin, R. K. (2010). *Estudo de Caso. Planejamento e Métodos* (4.ª Edição). Porto Alegre, Brasil: Bookman.

Apêndices

Apêndice I: Carta ao Diretor(a) da Casa de Acolhimento

Apêndice II: Protocolo de Colaboração com a Casa de Acolhimento

Apêndice III: Guião de Entrevista com Crianças

Apêndice IV: Guião de Entrevista com a Técnica

Apêndice V: Evolução de Algumas Políticas e Legislação Pertinente (Nacional e Internacional) sobre os Direitos das Crianças

Apêndice VI: Análise de Conteúdo – Grelha com as Entrevistas (Crianças e Técnica) e Regulamento Interno do CAT

Apêndice I: Carta ao Diretor(a) da Casa de Acolhimento

Exm. Senhora Coordenadora do Centro de Acolhimento Temporário

O meu nome é Daniela Esteves e sou aluna do Mestrado em Estudos da Criança – Intervenção com Crianças, Jovens e Famílias, do Instituto da Educação na Universidade do Minho. No presente momento, encontro-me na fase de elaboração da dissertação subordinada ao tema *Como é que as crianças acolhidas numa Casa de Acolhimento percebem a sua participação no seu processo de proteção?*, com orientação da **Professora Doutora Natália Fernandes**. Das reuniões já realizadas com a orientadora e de algumas leituras, o trabalho de investigação pretende compreender, a partir de um estudo de caso, o percurso de vida e o protagonismo que a criança acolhida foi assumindo ao longo do seu processo de proteção.

O pedido tem por base a realizar, entre fevereiro e junho/2016, a recolha de dados para a minha tese de mestrado, nomeadamente através da realização de entrevistas e de observações de rotinas da instituição. A minha participação será sempre informada por um conjunto de cuidados éticos, a negociar com a direção da instituição, no sentido de assumir um compromisso ético e de respeito para com a vossa instituição e para com os jovens.

Atentamente,

Daniela Esteves

Apêndice II: Protocolo de Colaboração com a Casa de Acolhimento

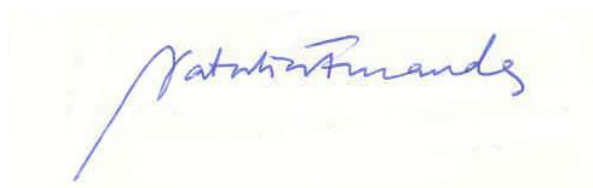
Declaração

Para os devidos efeitos venho informar que a aluna Daniela Filipa Gonçalves Esteves se encontra a desenvolver uma investigação, sob minha orientação, no âmbito do Mestrado em Estudos da Criança, área de especialização em Intervenção Psicossocial com Crianças, Jovens e Famílias, subordinada ao tema “*Histórias de Vida* de crianças numa casa de acolhimento: à procura de marcas de participação”.

Para a realização do seu trabalho empírico a aluna necessita recolher informação junto de crianças ou jovens no sentido de perceber, na primeira pessoa, a) de que modo é que as crianças acolhidas numa Casa de Acolhimento participam ativamente no seu processo de proteção antes e durante a sua institucionalização; b) Conhecer os seus significados sobre a atual medida de proteção, sobre si próprios e os outros.

Nesse sentido, solicitamos a possibilidade de a pesquisa se poder realizar no Vossa instituição, sendo a mesma orientada por um conjunto de cuidados éticos, a negociar, no sentido de assumir um compromisso ético e de respeito para com a vossa instituição.

Braga, 2 de fevereiro de 2016

A handwritten signature in blue ink, reading 'Natália Fernandes', is centered on a light yellow rectangular background.

(Natália Fernandes, Professora Auxiliar, Instituto de Educação, Universidade do Minho)

Apêndice III: Guião de Entrevista com Crianças

Fase introdutória da entrevista

Esta entrevista tem como objetivo compreender como as crianças e jovens constroem as suas Histórias de Vida sobre o que já vivenciaram e o modo como têm participado nos assuntos que lhe dizem respeito, principalmente nos processos de promoção e proteção.

Para tal, é muito importante saber a tua opinião acerca do modo como vês que a tua participação aconteceu (ou não) no processo que levou ao teu afastamento da tua família e ingresso na instituição, tentando, ao mesmo tempo, conhecer os significados que atribuis à atual medida. Para tal, gostaria de realizar uma entrevista que terá, aproximadamente, uma duração de 30 minutos e será gravada, para que seja possível analisar.

Inicialmente, necessito do teu consentimento informado para participar na pesquisa. As respostas são totalmente confidenciais.

1. Dados Pessoais

Nome da criança/jovem: ¹
Idade:
Data de nascimento: _____
Sexo: F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>
Data de acolhimento: _____
Motivo do acolhimento: _____
Habilitações: _____
Instituição: _____

2. Percurso pessoal e perceções acerca da família

- 2.1. Onde vivias antes de vir para a Instituição de acolhimento?
- 2.2. De que te lembras desse tempo?

3. Percurso do acolhimento institucional numa Casa de Acolhimento

- 3.1. Há quanto tempo estás nesta Instituição de acolhimento? (Se puder indicar a data, se esteve em outras instituições)
- 3.2. Sabes porque vieste para a Instituição de acolhimento? Quem te explicou porque é que terias que te afastar da tua família?

- 3.3. Qual a tua opinião sobre a vinda para a Instituição?
- 3.4. Costumas falar com os técnicos sobre a tua situação?
- 3.5. Como foste recebido pelos técnicos da Instituição? Como te sentiste?
- 3.6. Recebeste alguns apoios (psicológico) quando chegaste à Instituição?
- 3.7. Que significado tem para ti viver nesta instituição? Como é viver nesta instituição de acolhimento?

4. Perceções sobre a experiência em tribunal/a não experiência em tribunal

4.1. Se foi ouvido pelo tribunal – Lembras-te da idade que tinhas quando foste ouvido pela primeira vez em tribunal? Quantas vezes é que foste chamado(a) pelo tribunal?

4.1.1. O que pensaste e sentiste quando soubeste que irias ser ouvido em tribunal?

4.1.2. Antes de ires a tribunal tinhas conhecimento dos teus direitos e deveres? Se sim, quem te informou acerca dos mesmos?

4.1.3. Descreve os momentos que antecederam a tua audição, ou seja desde que chegaste ao tribunal até ao momento de seres ouvido/a?

4.1.4. Compreendeste as perguntas que te foram colocadas? Como te sentiste quando te faziam perguntas sobre a tua vida e tinhas que responder?

4.1.5. Que balanço fazes da tua participação no processo? A tua opinião foi tida em conta?

4.2. Se não foi ouvido - Achas que devias ter sido ouvido pelo tribunal?

4.2.1. O que achas que poderia ter sido diferente, caso tivesses sido ouvido?

5. Gostarias de acrescentar mais alguma coisa que consideres relevante para este estudo?

Apêndice IV: Guião de Entrevista com a Técnica

Fase introdutória da entrevista

Esta entrevista insere-se na tese de mestrado em Estudos da Criança – área de especialização em Intervenção Psicossocial com Crianças, Jovens e Família intitulada de “*Histórias de Vida* de Criança numa Casa de Acolhimento: à procura das marcas da participação” que tem como objetivo caracterizar as histórias de vida de crianças e jovens institucionalizados sobre o processo de proteção e promoção, no sentido de desocultar a sua participação nos seus percursos de vida.

Sendo os técnicos que trabalham nas instituições de acolhimento figuras chave de todo o processo de institucionalização destes sujeitos, torna-se pertinente perceber o trabalho que efetuam com crianças e jovens. Para tal importa a sua participação na caracterização dos processos de institucionalização destes sujeitos, sendo as suas representações igualmente importantes no sentido de perceber com maior densidade a (in)visibilidade da participação de crianças e jovens nas instituições de acolhimento.

A resposta a esta entrevista terá a duração aproximada de 30 minutos e será gravada em áudio, para que seja possível analisar o seu conteúdo.

1- Percurso pessoal e experiência profissional

- 1.1. Qual é a sua formação académica?
- 1.2. Há quanto tempo trabalha neste CAT/CA?
- 1.3. Anteriormente trabalhou noutra Instituição desta natureza?
- 1.4. Quais são as suas funções neste CA? Como é trabalhar num CA?

2. A audição da criança e do jovem nos processos de promoção e proteção

- 2.1. Que importância atribui aos depoimentos das crianças e jovens no processo de promoção e proteção?
- 2.2. Como é que a vossa instituição prepara o acolhimento das crianças?
- 2.3. As crianças e jovens são envolvidos nas dinâmicas da instituição? Se sim, em quais e de que modo?
- 2.4. Considera que a audição em tribunal tem algum impacto ou consequência no desenvolvimento ou no percurso de vida da criança e do jovem?
- 2.5. Acha que deveria mudar algo no tribunal no que diz respeito ao modo como se relaciona com as crianças?

2.6. Há, da parte da instituição, algum trabalho com crianças e jovens, no sentido de auxiliar na relação delas com o tribunal?

2.7. Que informações são partilhadas com as crianças e jovens acolhidos?

3. Perceções sobre o futuro

3.1. Qual considera ser o maior desejo destas crianças e jovens?

3.2. Qual a sua maior preocupação enquanto colaboradora, técnica e responsável do futuro destas crianças?

3.3. Qual o seu maior desafio enquanto colaboradora do CAT?

4. Gostarias de acrescentar mais alguma coisa que consideres relevante para este estudo?

Apêndice V: Evolução de Algumas Políticas e Legislações Pertinentes (Nacional e Internacional) sobre os Direitos das Crianças

Ano	Breve Descrição Histórica
1789	Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Incide sobretudo sobre os direitos do homem, deixando de lado os direitos das mulheres e das crianças.
1842	No Reino Unido, é estabelecido a idade mínima, de dez anos, para que as crianças possam trabalhar nas minas (Mines Act).
1844	No Reino Unido, é implementado <i>Factory Act</i> que reduziu o número de horas de trabalho das crianças em idade escolar empregadas em fábricas industriais.
1893	Cria-se a Conferência de Haia de Direito Internacional Privado como um organismo de caráter mundial intergovernamental, por iniciativa da Holanda, até 1951. Tem como finalidades progressiva unificação das normas de direito internacional privado, bem como a cooperação transfronteiriça em assuntos civis e comerciais.
1911	Lei de Proteção à Infância, de 27 de maio ¹⁹ . Primeira medida de proteção das crianças em Portugal, que definia diferentes categorias jurídicas de crianças, nomeadamente: as crianças vítimas de maus-tratos e abandono, sem domicílio nem meios de sobrevivência; crianças inadaptadas, ociosos, vadios, mendigos, libertinos, indisciplinadas e desamparada; crianças que praticam crimes e contravenções, inscrevendo as duas primeiras na categoria mais abrangente das crianças em risco. Ainda, se criou um conjunto de dispositivos dirigidos às crianças, concretamente: Tutorias da Infância; Federação Nacional dos Amigos e Defensores das Crianças; Organização Legal do Depósito de Menores e Casa de Correção de Caxias.
1919	Save the Children Fund International Union ²⁰ surge após as consequências deixadas pela 2.ª Guerra Mundial, como um mecanismo de consciência e preocupação a nível mundial. É uma organização não-governamental.
1924	A Declaração de Genebra , elaborada pela Assembleia das Nações Unidas, é o primeiro documento internacional que se refere especificamente à categoria da infância. Esta Declaração passa a proteger a criança independentemente de qualquer condição de raça, nacionalidade ou crença ²¹ ; ser auxiliada, tratada e reeducada ao longo da sua vida, respeitando-se a integridade da sua família e, também deve-se criar as condições adequada para o seu desenvolvimento harmonioso a nível material, moral, físico e espiritual ²² ; a nível da alimentação e cuidados saúde ²³ .
1945	É criado o Conselho Económico e Social das Nações Unidas , que elabora estudos sobre saúde, organização econômica, direitos da mulher, varas internacionais de infância, direito trabalhista internacional, direito cultural e de independência dos povos de toda parte do Mundo. Neste conselho existem

¹⁹ Consultada no site da comissão de proteção de crianças e jovens em perigo: http://www.cncjcr.pt/downloads/LEI_DE_PROTECCAO_INFANCIA_27.05.1911.pdf.

²⁰ Dados retidos do site da organização: <https://www.savethechildren.net/>, sendo atualmente designada de Save the Children funda inicialmente a 15 de abril de 1919 em Inglaterra.

²¹ Princípio 1.º da Declaração de Genebra consultado em <http://www.scj.pe.gov.br/scjpe/sites/all/themes/zentropy/pdf/legislacao/Declaracao%20Direitos%20Crianca%20Genebra%201924.pdf>.

²² Princípio 2.º da Declaração de Genebra consultado em <http://www.scj.pe.gov.br/scjpe/sites/all/themes/zentropy/pdf/legislacao/Declaracao%20Direitos%20Crianca%20Genebra%201924.pdf>.

²³ Princípio 4.º da Declaração de Genebra consultado em <http://www.scj.pe.gov.br/scjpe/sites/all/themes/zentropy/pdf/legislacao/Declaracao%20Direitos%20Crianca%20Genebra%201924.pdf>.

	várias comissões, nomeadamente a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização Mundial da Saúde, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura e o recém-criado Conselho de Direitos Humanos.
1946	Foi criado o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF , com a finalidade de continuar a defesa pelos direitos da criança, melhorando as condições de vida (nutrição, saúde, educação e bem-estar) dos mesmos.
1947	O Nuremberg Code (Código de Nuremberg) é um conjunto de princípios éticos na pesquisa de seres humanos e de cuidados de saúde. Este código possui um conjunto de dez princípios básicos, ainda determina as normas do Consentimento informado e da ilegalidade da coerção; regulamenta a experimentação científica; e defesa dos benéficos para os participantes dos experimentos.
1948	É criada a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada em 12/10/48, Declaração Universal dos Direitos do Homem , que estabelece um conjunto de liberdades e direitos indivisíveis e interdependentes para as diversas gerações, nomeadamente igualdade, liberdade, pessoais, civis, políticos, económicos, sociais, culturais, pertença, integração, (etc.). Não abrange nem especifica os direitos das crianças.
1950	A Convenção Europeia dos Direitos e Liberdades Fundamentais do Homem , de 4 de novembro do Conselho da Europa. É um tratado internacional com a finalidade do respeito pela democracia política, uma vez que no seu preâmbulo refere que a democracia política baseia-se num “ (...) património comum de ideias e tradições políticas de respeito pela liberdade e pelo primado do direito (...) ”.
	Neste ano, a Assembleia das Nações Unidas decidiu que o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças (UNICEF) deveria continuar o seu trabalho, para tal decidiu mudar a sua designação para Fundo das Nações Unidas para a Infância .
1956	A VIII Convenção sobre a Lei Aplicável à Prestação de Alimentos a Menores , legitimando as obrigações alimentares provenientes de relações de família, de parentesco, de casamento ou de afinidade, incluindo as obrigações alimentares relativas a um filho ilegítimo, em que “A Convenção regula apenas os conflitos de leis em matéria de obrigações alimentares.” (art. 2.º). Em Portugal foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48 495, de 22.07.1968 ²⁴ .
1959	A Declaração Internacional dos Direitos das Crianças , adotada pela Assembleia Geral Nações Unidas (ONU), a 20 de novembro de 1959 (Resolução da Assembleia Geral 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959). Esta Declaração constitui durante muitos anos o enquadramento moral dos direitos da criança, apesar de não contemplar nem estabelecer nenhuma obrigação jurídica, sendo uma pequena amostra do que iria vir. Apenas possibilitava à criança proteção especial, de maneira a que se possa desenvolver harmoniosamente através de um conjunto de direitos como direito a um nome, a uma nacionalidade, à educação, à segurança social, a uma alimentação adequada, a alojamento e a cuidados médicos.
1961	A Carta Social Europeia , adotada no Conselho da Europa em Torino, a 18 de outubro. Consiste em melhorar o nível das condições de vida e, ao

²⁴ Consultado em <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-civil-comercial/chdip/dl-n-48495.html>.

mesmo tempo promover o bem-estar de todas as gerações, independentemente de serem de zonas urbanas ou rurais. Segundo o seu preâmbulo a sua finalidade atende à melhoria do “ (...) nível de vida e promover o bem-estar de todas as categorias das suas populações, tanto rurais como urbanas (...)”.

A **X Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Proteção de Menores** consiste em que “As autoridades, quer judiciais, quer administrativas, do Estado da residência habitual do menor, sob reserva das disposições dos Artigos 3.º, 4.º e 5.º, alínea III, da presente Convenção, são competentes para decretar medidas visando a protecção da sua pessoa ou dos seus bens.” (art. 1.º). Em Portugal este documento fica legislado pelo Decreto-Lei n.º 48 494, de 22.07.1968²⁵.

1962 O **Decreto-Lei n.º 44 288, de 20 de Abril** tem em conta a Organização Tutelar de Menores. Esta legislação tem por objetivo crianças, entre os doze e os dezasseis anos, que pratiquem atos (para)delinquentes e em situação de perigo para a sua segurança, saúde, formação moral e educação. Multiplicação de instituições tutelares de atendimento diferenciado.

1964 A **Declaração de Helsínquia** é composta por um conjunto de princípios éticos que regem a pesquisa com seres humanos. Este documento foi retificado várias vezes ao longo do tempo.

1966 O **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos** foi adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de Dezembro de 1966 em Nova Iorque. É considerado o um dos três instrumentos que constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, completando os outros são Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Económicos Sociais e Culturais. Este documento engloba o direito à autodeterminação, direitos de primeira geração (liberdades individuais e garantias ao acesso à justiça e participação política). Por Portugal este documento foi assinado a 7 de Outubro de 1976, entrando em vigor na ordem jurídica portuguesa a 15 de Setembro de 1978.

O **Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais** foi adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de Dezembro de 1966 em Nova Iorque. É considerado o um dos três instrumentos que constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, completando os outros são Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Este documento tem por base direitos económicos, sociais, culturais, de trabalho, de saúde, à educação e a um padrão de vida adequado. Por Portugal este documento foi assinado a 7 de Outubro de 1976, entrando em vigor na ordem jurídica portuguesa a 31 de Outubro de 1978.

1967 A **Convenção Europeia em matéria de Adoção de Crianças** consiste em atender “ (...) à adopção de um menor que, no momento do pedido de

²⁵ Consultado em <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-civil-comercial/chdip/dl-n-48494.html>.

	adoção, não tenha atingido a idade de 18 anos, não seja ou não tenha sido casado e não seja considerado maior.” (art. 3.º). Retificada por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 4/90.
1976	Neste ano, a Assembleia Geral das Nações Unidas decretou o Ano Internacional da Criança , com o objetivo de promover, durante um ano, os interesses da criança melhorando as situações das crianças, através da consciência públicas e políticas.
1977	A Resolução (77)33, do Comité dos Ministros do Conselho da Europa, de 2 de novembro de 1977 é um documento internacional que tem em conta um conjunto de necessidades identificadas sobre o funcionamento dos centros de acolhimento de crianças. A Direção Geral da Segurança Social é o organismo estatal português que tem por finalidade coordenar e integrar as suas respostas adequadas às variadas situações de necessidade que afetam as crianças.
1978	O <i>Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro do Ministério da Justiça, Revê a Organização Tutelar de Menores</i> em que amplia os conteúdos da sua proteção, que anteriormente se regiam pela proteção judiciária passando para um proteção mais criminal. Ao mesmo tempo assume um papel de educação das crianças.
1979	O Decreto-Lei n.º 288/79, de 13 de Agosto define a colocação familiar e estabelece finalidade para tal. Segundo o n.º 1 do art. 1.º “A colocação familiar é, para efeitos deste diploma, a medida de política social que consiste em fazer acolher temporariamente por famílias consideradas idóneas menores cuja família natural não esteja em condições de desempenhar cabalmente a sua função educativa.”.
1980	A Convenção do Conselho da Europa sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores insiste na ideia de que o interesse do menor é de uma importância fundamental em matéria de decisões relativas à sua guarda. Documento aprovado e retificado por Portugal através do Decreto n.º 136/82, de 25 de Novembro. A XXVIII Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças tem por base assegurar o regresso da criança que foi ilicitamente transferida para outro Estado ou aí retirada. Também atua no sentido de se fazer respeitar os direitos de custódia e de visitas decididos num Estado-contratante. Documento aprovado por Portugal através do Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Maio e retificada a 29.09.1983 (Aviso publicado no DR, I Série, N.º 254, de 04.11.1983).
1983	O Instituto de Apoio à Criança ²⁶ foi criado com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento integral da criança, bem como na defesa e promoção dos seus direitos, procurando sobretudo em cada momento ser a voz que chama a atenção, pressiona, atua, realiza ações que ajudem a que mais crianças vivam com alegria a sua infância. A sua grande prioridade são as crianças em risco, abandonadas, maltratadas, desaparecidas e exploradas

²⁶ Consultado em <http://www.iacrianca.pt/index.php/organizacao/historico>.

sexualmente.

A **Convenção de Cooperação Judiciária Relativa à Proteção de Menores Luso-francesa** é um documento que se pauta pela colaboração entre Portugal e França, no que toca concretamente a dois pontos: primeiro, facilitar a intervenção recíproca das autoridades judiciárias e administrativas nos processos relativos a menores e, segundo intervir para a proteção de menores e fazer executar decisões relativas à guarda, direitos de visitas e obrigações alimentares devidas ao menor. Documento aprovado e retificado por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 1/84, de 6 de Fevereiro.

As **Instituições Particulares de Segurança Social**²⁷ são decretadas através da Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro. Estas são criadas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico. Este mecanismo destaca-se pelo apoio a crianças e jovens; apoio à família; proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; educação e formação profissional dos cidadãos; resolução dos problemas habitacionais das populações (n.º 1, art. 1.º).

1984 A **Convenção interamericana sobre os conflitos de leis em matéria de Adoção de Menores** consiste na “ (...) adoção de menores sob as formas de adoção plena, legitimação adotiva e outras formas afins que equiparem o adotado à condição de filho cuja filiação esteja legalmente estabelecida, quando o adotante (ou adotantes) tiver seu domicílio num Estado Parte e o adotado sua residência habitual noutra Estado Parte.” (art. 1).

A **Recomendação n.º R(84)4** do Comité de Ministros sobre Responsabilidade Parentais em que consistem num conjunto de deveres e competências impostas aos responsáveis pela criança, assegurando o bem-estar e promovendo educação das mesmas.

1985 As **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores** (Regras de Beijing), adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985, que estabelece um conjunto de trinta regras específicas sobre proteção judiciária da infância e Justiça de Menores, tendo em consideração os direitos da criança e o seu desenvolvimento. Estas regras situam-se entre os mecanismos de proteção e de responsabilidade. Tem por base a estabelecer um conjunto de critérios comuns, com incidência sobre os mesmos princípios e conteúdos processual, no que concerne à justiça de menores.

1086 A **Declaração dos Princípios Sociais e Jurídicos Relativos à Proteção e ao Bem-Estar das Crianças, com especial referência à adoção**

²⁷ Consultado em <http://www.seg-social.pt/ipss#>.

e colocação familiar, a nível nacional e internacional tem por base o bem-estar geral da família e das crianças; colocação em lares de guarda; adoção. Este documento foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução n.º 41/85, de 3 de dezembro de 1986.

A **Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família**²⁸ foi criado por um grupo de magistrado, no sentido de continuarem a proteção de menores.

1989

O **Children Act**²⁹ atribui deveres para com as autoridades locais, tribunais, pais e outras agências no Reino Unido, garantindo que as crianças sejam salvaguardadas e que o seu bem-estar seja promovido. Este diploma contém aspetos sobre o bem-estar e a proteção da criança e, também conteúdos sobre responsabilidades parentais.

A **Convenção interamericana sobre restituição internacional de menores**³⁰ “ (...) tem por objeto assegurar a pronta restituição de menores que tenham residência habitual em um dos Estados Partes e que hajam sido transportados ilegalmente de qualquer Estado para um Estado Parte ou que, havendo sido transportados legalmente, tenham sido retidos ilegalmente. É também objeto desta Convenção fazer respeitar o exercício do direito de visita, de custódia ou de guarda por parte dos titulares desses direitos.” (art. 1).

É criado, por proposta do governo polaco a **Convenção sobre os Direitos da Criança**, Adotado pela Assembleia Geral nas Nações Unidas (ONU), 20 de novembro. A Convenção veio introduzir uma nova realidade para a categoria da infância, em que esta passa a atuar em duas vertentes, de um lado é objeto de proteção, por outro é sujeito titular de direitos civis, económicos, culturais e políticos. Destaca-se o direito à liberdade de expressão (art. 13.º); ao nome e à nacionalidade (art. 7.º); à liberdade de associação e de reunião (art. 15.º); à liberdade de pensamento, de consciência e de religião (art. 14.º); à Segurança Social (art. 26.º); a brincar, lazer, atividades recreativas e culturais (art. 31.º); à educação e objetivos da mesma (art. 28.º e 29.º); à proteção da identidade (art. 8.º); à não separação dos pais (art. 9.º); à reunificação familiar (art. 10.º); à proteção da vida privada (art. 16.º); ao acesso de informação apropriada (art. 17.º); contra maus tratos e negligência (art. 19.º); à proteção da criança retirada do ambiente familiar (art. 20.º); à adoção (art. 21.º); à proteção da criança portadora de necessidades educativas especiais beneficiando de cuidados especiais (art. 23.º); à saúde e serviços médicos (art. 24.º); à revisão periódica da medida de colocação (art. 25.º); a um nível de vida adequado (art. 27.º). Ainda reconhece as capacidades de autodeterminação e participação da criança; bem como destaca o papel da família em contribuir para o seu bem-estar e desenvolvimento harmonioso da criança. Em Portugal o documento é aprovado pela Resolução n.º 20/90, da Assembleia da República, de 12 de

²⁸ Consultado em <http://www.crescenser.org/pt-pt/quemsomos/anossahist%C3%B3ria.aspx>.

²⁹ Consultado em <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1989/41/contents>.

³⁰ Consultado em <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/b-53.htm>.

Setembro.

1990

As **Diretrizes e Princípios Orientadores de Riade para a Prevenção da Delinquência Juvenil**³¹, adotados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/112, de 14 de Dezembro de 1990. Este documento tem por objetivos que os Estados membros possam utilizar na prevenção da delinquência juvenil, com a importância da adoção de medidas progressivas na prevenção de atos delinquentes, bem como a elaboração de medidas que evitem a penalização e a criminalização dos comportamentos que não causa danos na criança ou prejudiquem outros.

As **Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade**³² (Regras de Tóquio) adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/113, de 14 de Dezembro de 1990. Neste documento, pede-se que as medidas de prisão a criança seja implementada em último recurso, pelo período mínimo necessário e sempre limitada a casos excepcionais. Neste caso, o importante será diminuir os efeitos nocivos que a detenção compromete e dever-se-á promover a integração eficaz do menor na sociedade.

A **Associação Portuguesa de Apoio à Vítima** surge com o princípio imperativo de apoiar crianças vítimas de violência, bem como os seus familiares, amigos e profissionais que trabalham diretamente com estes grupos.

A **Cimeira Mundial da Infância** realizou-se em Nova Iorque, sendo considerado uma reunião inédita de dirigentes mundiais, que estabeleceram metas e objetivos, em áreas como a saúde, nutrição e educação das crianças.

1991

O **Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de maio** cria as Comissões de Proteção de Menores, em que o documento legisla “ (...) a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores (...) ” (art. 1.º). Nestes espaços “ (...) funcionam (...) como órgãos de gestão dos centros de observação e acção social mantêm-se em funcionamento, sem prejuízo de a sua competência territorial ficar limitada à área de jurisdição da comarca sede dos tribunais de menores e dos tribunais de família e de menores, à medida que as comissões de protecção previstas neste diploma forem sendo instaladas nas restantes comarcas.” (art. 2.º).

1992

A **Carta Europeia dos Direitos da Criança**, Resolução A3-0172/92 do Parlamento Europeu de 8 de julho. Este documento reconhece os direitos das crianças enquanto membros de países europeus, ao mesmo tempo pedia aos Estados Membros que nomeiem um defensor desses direitos.

A **Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/92, de 18 de Agosto** cria o Projeto de Apoio à Família e à Criança, em cooperação entre Ministério da Justiça, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social (ponto 1). Este projeto tem por objetivos, especificamente detetar as situações de crianças maltratadas; proceder a um diagnóstico rigoroso das disfunções familiares que motivam os maus tratos às crianças, que incluirá um relatório a

³¹ Consultado em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-27.html>.

³² Consultado em http://direitoshumanos.gddc.pt/3_6/IIIPAG3_6_19.htm.

ser enviado, posteriormente, às entidades competentes; desenvolver as ações necessárias, de modo a cessar as situações de perigo para a criança, atuando com a família (ponto 2).

O **Decreto-Lei n.º 190/92, de 3 de Setembro** procede à reformulação da legislação sobre o acolhimento familiar de crianças, por famílias consideradas idóneas, para a prestação desse serviço, em que o acolhimento deste natureza é designado por “ (...) uma prestação de acção social que consiste em fazer acolher transitória e temporariamente, por famílias consideradas idóneas para a prestação desse serviço, crianças e jovens cuja família natural não esteja em condições de desempenhar a sua função sócio-educativa.” (n.º 1, art. 1.º).

A **Convenção sobre o Auxílio Judiciário em Matéria de Direito de Guarda de Visita** entre Portugal-Luxemburgo, documento aprovado por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 6/94, de 5 de Fevereiro. O documento rege-se pela cooperação entre os dois Estados no domínio dos direitos de guarda e de visitas.

1993

A **XXXIII Convenção de Haia de 1993 relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional**, sendo um documento que veio contemplar e desenvolver os princípios da CDC, reforçando-se um quadro jurídico sobre a infância. Esta Convenção garante o superior interesse da criança como um dos princípios e pilares fundamentais, bem como o estabelecimento de um acompanhamento sobre a aplicabilidade dos direitos da criança, destacando sempre o bem-estar e desenvolvimento harmonioso desta faixa etária. Documento aprovado e retificado por Portugal através do Decreto do Presidente da República, de 25 de Fevereiro de 2003.

1996

A **Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos da Criança**, adotada e aberta à assinatura em Estrasburgo, a 25 de Janeiro de 1996 (Série de Tratados Europeus, n.º 160), entrando em vigor na ordem internacional a 1 de Julho de 2000. Tem por finalidade, um procedimento processual, que garante as condições necessárias para o exercício dos Direitos da Criança – destacando o Superior Interesse da Criança e a participação nos assuntos que lhe digam respeito. Relativamente a Portugal o documento foi assinado a 6 de Março de 1997, sendo aprovado através da Resolução da Assembleia da República n.º 7/2014, de 27 de Janeiro, publicada no Diário da República, I Série, n.º 18; ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 3/2014, de 27 de Janeiro, publicado no Diário da República, I Série, n.º 18; Entrada em vigor em Portugal: 1 de Julho de 2014.

A **Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Protecção das Crianças**, adotada pela Conferência da Haia de Direito Internacional Privado (CHDIP) a 19 de Outubro de 1996. Tem por objetivo “ (...) a) Determinar qual o Estado cujas autoridades têm competência para tomar as medidas orientadas à protecção da pessoa ou bens da criança; b) Determinar qual a lei aplicável por estas autoridades no exercício da sua competência; c) Determinar a lei aplicável à responsabilidade parental; d) Assegurar o reconhecimento e a execução de tais medidas de protecção em todos os Estados Contratantes; e) Estabelecer entre as autoridades dos Estados Contratantes a cooperação necessária para realizar os objectivos da Convenção.” (n.º 1, art. 1.º).

	<p>Relativamente a Portugal, este documento foi assinado a 1 de Abril de 2003; aprovado pelo Decreto n.º 52/2008, de 13 de Novembro, publicado no Diário da República, I Série, n.º 221; entrado em vigor na ordem internacional: 1 de Agosto de 2011.</p> <p>O Alto Comissariado para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família criado pelo Decreto-Lei nº3-B/96, de 26 de Janeiro, tem como principais objetivos contribuir para a igualdade efetiva das mulheres e dos homens e para a obtenção da mesma dignidade e igualdade de oportunidades e direitos.</p>
1997	<p>A Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/97, de 3 de Novembro tem por base o Desenvolvimento de um processo interministerial e interinstitucional que contribui para a reforma do sistema de proteção de crianças em perigo. Este documento cria a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, com destaque para os Ministros da Justiça e da Solidariedade e Segurança Social.</p> <p>A Convenção para a proteção dos Direitos do Homem e da dignidade do ser humano face às aplicações da biologia e da medicina: Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina, adotada e aberta à assinatura em Oviedo, a 4 de Abril. Este documento tem por objetivo “ (...) protegem o ser humano na sua dignidade e na sua identidade e garantem a toda a pessoa, sem discriminação, o respeito pela sua integridade e pelos seus outros direitos e liberdades fundamentais face às aplicações da biologia e da medicina.”. Este documento foi assinado a 4 de Abril de 1997 que entrou em vigor no ordenamento jurídico português a 1 de dezembro de 2001.</p>
1998	<p>O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional adotado em Roma a 17 de Julho de 1998 pela Conferência Diplomática reunida de 15 de Junho a 17 de Julho de 1998. Tem por objetivo primordial a criação do Tribunal Penal Internacional, em que esse “ (...) Tribunal será uma instituição permanente, com jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade com alcance internacional, de acordo com o presente Estatuto, e será complementar das jurisdições penais nacionais. A competência e o funcionamento do Tribunal reger-se-ão pelo presente Estatuto.” (art. 1.º), bem como lutar contra a impunidade que os responsáveis de vários momentos de crueldade, nomeadamente crimes de guerra, crimes de genocídio e crimes contra a humanidade, a que são vetados. Em Portugal fica aprovada a 7 de Outubro de 1998, entrando em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de Julho de 2002.</p> <p>O Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril cria a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, que vai planificar a intervenção do Estado e coordenar, acompanhar e avaliar a ação dos organismos públicos e da comunidade na proteção de crianças e jovens em risco.</p>
1999	<p>A Convenção n.º 182 para a Eliminação Imediata das Piores Formas de Trabalho Infantil, é um documento dá conta das situações inaceitáveis sobre a exploração de crianças. Em Portugal, entra em vigor na ordem jurídica a 15 de Junho de 2001.</p> <p>A Lei 147/99, de 1 de Setembro designada de Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Esta lei tem por objetivo promover os direitos e a proteção a crianças e jovens que se encontram em situações de perigo/risco, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral (Artigo</p>

1º).

A **Lei 166/99 de 14 de Setembro** designada de Lei Tutelar Educativa. Esta lei destina-se as crianças com condutas transgressoras, visando uma educação para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em sociedade (Artigo 2º), em que prevê a aplicação de medidas tutelares na prática de delitos qualificados por crianças com idade compreendida entre os 12 e 16 anos.

2000

Os **Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, Nações Unidas (ONU)**³³ tem por base um conjunto de ideais, especificamente 1. Erradicar a pobreza extrema e a fome; 2. Alcançar o ensino primário universal; 3. Promover a igualdade de género e a autonomização da mulher; 4. Reduzir a mortalidade de crianças; 5. Melhorar a saúde materna; 6. Combater o VIH/SIDA, a malária e outras doenças; 7. Garantir a sustentabilidade ambiental; 8. Criar uma parceria global para o desenvolvimento.

O **Protocolo Facultativo À Convenção Sobre Os Direitos Da Criança Relativo À Participação De Crianças Em Conflitos Armados** adotado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela resolução 54/263 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 25 de Maio de 2000. Neste documento, “Os Estados Partes devem garantir que os menores de 18 anos não sejam compulsivamente incorporados nas respectivas forças armadas.” (art. 1.º). Em Portugal este documento foi assinado em 6 de Setembro de 2000, entrando em vigor na ordem jurídica portuguesa a 19 de Setembro de 2003.

O **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Criança, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil** adotado, ratificação e adesão pela resolução 54/263 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 25 de maio de 2000 – Protocolo Facultativo à Convenção Sobre os Direitos da Criança, relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil. Este documento estabelece que os Estados Partes devem promover o desenvolvimento de medidas que assegurem a proteção da privacidade e da identidade de crianças vítimas de atos dessa natureza. Em Portugal este documento fica assinado a 6 de Setembro de 2000, entrando em vigor na ordem jurídica portuguesa a 16 de Junho de 2003.

A **Carta dos Direitos Fundamentais na União Europeia** foi aprovada em Nice a 7 de dezembro, sendo considerado um documento que protege os direitos humanos, apesar de que “O destes gozo dos direitos implica responsabilidades e deveres, tanto para com as outras pessoas individualmente consideradas, como para com a comunidade humana e as gerações futuras” (Preâmbulo). Relativamente às crianças, neste documento, atribui-lhes “ (...) direito à protecção e aos cuidados necessários ao seu bem-estar. Podem exprimir livremente a sua opinião, que será tomada em consideração nos assuntos que lhes digam respeito, em função da sua idade e maturidade.” (art. 24.º).

O **Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro** procede à regulamentação da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, criando as

³³ Consultado em https://www.unicef.pt/docs/os_objectivos_de_desenvolvimento_do_milenio.pdf.

	condições jurídicas necessárias à sua integral aplicação, tendo como temas a intervenção das autarquias, fundo de maneiio, medidas de promoção dos direitos e proteção, acompanhamento dos menores em perigo junto de tribunais.
2004	Guidelines on justice for child victims and witnesses of crime, do International Bureau of Children's Rights, The Economic and Social Council , este documento engloba um conjunto de princípios orientadores da intervenção das entidades junto de crianças vítimas ou testemunhas de crime, a saber: dignidade, não discriminação, interesse superior da criança (proteção e desenvolvimento harmonioso), direito à participação. São também definidos neste documento, os procedimentos a observar nestes caso e, reforça a necessidade de formação especializada de todos os intervenientes envolvidos.
2005	O Parecer “A prevenção da delinquência juvenil, as formas de tratamento da mesma e o papel da justiça de menores na União Europeia” , Comité Económico e Social Europeu (CESE) da União Europeia, em 10 de Fevereiro de 2005, aprovado em 2006. Este mecanismo consiste em discutir os seguintes assuntos: causas da delinquência juvenil, limitações dos sistemas tradicionais de justiça juvenil, novas tendências da justiça de crianças e jovens. A Recomendação Rec(2005)5, Conselho da Europa, 16 de março de 2005 , tem por base os direitos das crianças acolhidas em casas de acolhimento. Este documento reforça os princípios fundamentais de proteção, privacidade e garantia da confidencialidade dos seus processos.
2006	Towards on EU strategy on the rights the Child apresenta estratégias para salvaguardar os direitos da criança nas políticas internas e externas da União Europeia e Estados-Membros neste domínio.
2007	O Despacho n.º 8393/2007, de 10 de maio cria o Plano DOM (Desafios, Oportunidades e Mudanças) que prevê a qualificação da rede de LIJ, incentivando a promoção de direitos e proteção de crianças acolhidas, visando uma educação para a cidadania e sua desinstitucionalização em tempo útil. Este plano esteve em vigor de 2007 a 2012, não existindo qualquer dado referente à avaliação da aplicação do mesmo, sendo substituído pelo plano SER+.
2009	A Lei n.º 108/2009, de 14 de Setembro alteração do regime de apoio ao acolhimento familiar. A Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro estabelece medidas de proteção de menores, em cumprimento do artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças, e procede à segunda alteração à Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto.
2012	O Despacho n.º 9016/2012, de 4 de Julho cria o Plano SERE+ (Sensibilizar, Envolver, Renovar, Esperança, MAIS) no âmbito da rede de lares de infância e juventude.
2015	A Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro é a segunda alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro. Destacam-se os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º, 11.º a 15.º, 17.º a 26.º, 29.º a 33.º, 35.º, 37.º, 38.º-A, 43.º, 46.º, 49.º a 51.º, 53.º, 54.º,

57.º a 63.º, 68.º a 70.º, 73.º, 75.º, 79.º, 81.º, 82.º, 84.º, 85.º, 87.º, 88.º, 91.º, 92.º, 94.º a 99.º, 101.º, 103.º, 105.º, 106.º, 108.º, 110.º, 111.º, 114.º, 118.º, 123.º, 124.º e 126.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto.

A **Lei n.º 147/99, de 1 de setembro** aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível, e procede à primeira alteração à Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico do apadrinhamento civil, em que “A Comissão Nacional é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia administrativa e património próprio, que funciona no âmbito do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.” (n. 2, art. 2.º).

O **Decreto-Lei n.º 159/2015, de 10 de agosto** cria a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Fontes: Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e Conselho da Europa (2015); Albuquerque (2000); Alderson (2000, 2001); A. T. de Almeida e Fernandes (2010); Amaral (2010); Ariès (1981, 1988); Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - APAV (2011); Bolieiro e Guerra (2014); Borges (2011); P. Delgado (2006); DeMause (1991); N. Fernandes (2009); Gomes (2010); Gonçalves e Sani (2013); P. Guerra (2016); Instituto da Segurança Social (2005, 2010); Lansdown (2001); Leites (2014); Magalhães (2002); P. C. M. Martins (2004); P. C. Martins (2000, 2010); Monteiro (2010); Ramião (2012, 2014, 2016); A. C. Ribeiro (2010); Santos (2011); Soares et al. (2005); Soares (2005, 2006); Sottomayor (2014); C. A. Tomás (2007); C. Tomás e Fernandes (2011a, 2011b); C. Tomás (2011).

Apêndice VI: Análise de Conteúdo – Grelha com as Entrevistas (Crianças e Técnica) e Regulamento Interno do CAT

Categoria	Subcategoria	Indicadores	Entrevistas/regulamento interno e Legislação
Processo de Acolhimento	Momento do acolhimento ou Candidatura (art. 14.º, Regulamento Interno CAT)	do Procedimentos ou iniciais	<p>De uma forma geral, o procedimento segue os seguintes fases, primeiramente a adesão ao Centro pode ser efetuado por “Todo e qualquer interessado em candidatar-se à admissão no Centro de Acolhimento Temporário (...), deverá ser encaminhado, oficialmente através de ofício/despacho, por alguma Entidade do Sistema Judicial, tais como o Tribunal, a CPCJ e/ou os Centros Distritais de Segurança Social, solicitando a admissão/acolhimento para novos utentes, a quem foi aplicada uma medida de promoção e proteção.” (n.º 1, art. 14.º, Regulamento Interno CAT). Ainda, deve-se ter em conta que “No ato de candidatura o/a Coordenador/a fornece informação geral à Entidade solicitadora da vaga sobre o funcionamento da Instituição e solicita a documentação onde conste o pedido de acolhimento devidamente enquadrado nos termos legais e que servirá de pré-diagnóstico (Identificação da criança (nome, sexo, idade, filiação), motivo do pedido, história de vida, informação clínica, informação psicológica (características individuais, fobias, hábitos, entre outros), informação social, situação/informação escolar).” (n.º 3, art. 14.º, Regulamento Interno CAT).</p> <p>Relativamente à análise do processo, deve-se considerar que para tal “ (...) é reunida a equipa técnica. O parecer desta depende os seguintes fatores: existência ou não de vaga, idade da criança/jovem, sexo da criança/jovem, quadro clínico da criança/jovem, análise comparativa dos pedidos em lista de espera.” (n.º 6, art. 14.º, Regulamento Interno CAT); ainda, “A análise e avaliação das candidaturas é feita pela Direção, após o/a Coordenador/a dar parecer sobre as mesmas, que prioriza as mesmas, considerando os seguintes critérios: Enquadramento legal, ou seja, medida aplicada segundo as Lei n.º 147/99 e Lei n.º 169/99; Irmãos a frequentarem o estabelecimento; Área de proveniência – Concelhia – preferencialmente colocadas nas proximidades do local da sua residência habitual de forma a evitar a rutura dos laços familiares e a sua desintegração da comunidade; Necessidade de substituição urgente e transitória do meio familiar em que a criança se encontra, que não permite a realização do diagnóstico objetivo da sua situação e planificação da intervenção mais adequada; Rejeição ou conflito com o meio familiar ou social de que decorre risco de marginalização.” (n.º 7, art. 14.º, Regulamento Interno CAT).</p> <p>Isto vai “Fornecer um conjunto de informações que permitam à equipa técnica do CAT, conhecer e descrever a criança/jovem, as áreas fortes e fracas de seu desenvolvimento, as suas características de personalidade e os</p>

comportamentos sociais aprendidos e que habitualmente caracterizam o seu padrão de interação social com os pares e com os adultos que integram o seu contexto de vida. Um segundo propósito prende-se com a necessidade de conhecer a família, compreender as suas dificuldades e as características da relação que estabelece com a criança/jovem e promover com os recursos internos ou externos à instituição as condições necessárias que torne exequível o regresso da criança/jovem ao seio familiar.” (art. 21.º, Regulamento Interno CAT).

Admissão da criança ou jovem na/no CA/CAT

Numa primeira etapa, “Quando existe vaga e é decidida a admissão pela Direção, a/o Coordenador/a, ou outro responsável, apresenta a criança ou jovem à equipa técnico-educativa, dá a conhecer as outras crianças e jovens, assim como as instalações, nomeadamente o quarto que irá ocupar, por outro lado será informado sobre as normas e regras básicas de funcionamento da Instituição. Se a família e/ou técnico da entidade encaminhadora responsável assim o entender poderá visitar as instalações, em horário acordado, de modo a não perturbar o bom funcionamento da Instituição.” (n.º 1, art. 16.º, Regulamento Interno CAT).

Relativamente à criança e/ou jovem este “No dia da admissão, o menor deverá ser acompanhado pelo técnico que encaminhou a situação.” (n.º 2, art. 16.º, Regulamento Interno CAT); ainda, “Na admissão da criança/jovem, as entidades competentes (CDSS, CPCJ ou Tribunal) obrigam-se a fornecer ao CAT as seguinte informação: a. Relatório Social (nome, morada, data de nascimento, data de nascimento dos familiares diretos (pais, irmãos e avós), profissão e situação profissional dos pais, rendimento dos pais, tipo de habitação dos pais hábitos de consumo dos pais); b. Informação jurídica (n.º processo e Medida Aplicada); c. Relatório clínico (doenças, ausência de doença infectocontagiosa, realização dos meios complementares de diagnostico necessários/intervenções terapêuticas necessárias); d. Relatório psicológico (existência ou não de avaliação psicológica); e. Relatório escolar (informação sobre a situação escolar, nome do educador/professor e contactos da escola); f. Informação sobre prestação familiar (nome e número de beneficiário); g. Informação sobre família, amigos e figuras de referência na vida de criança/jovem (contactos e residência); h. Informação sobre a frequência de grupos organizados (ex.: escuteiros).” (n.º3, art. 16.º, Regulamento Interno CAT).

Para além disto, a criança/jovem deve fazer-se acompanhar dos seguintes documento: “a. Cédula pessoal ou bilhete de identidade ou boletim de nascimento ou passaporte ou cartão do cidadão; b. Boletim de Vacinas; c. Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde; d. Cartão de beneficiário da Segurança Social; e. Fotocópia do Bilhete de Identidade dos Pais.” (n.º 5, art. 16.º, Regulamento Interno CAT).

Com os dados recolhidos, será possível efetuar “ (...) um processo individual de acompanhamento e traçadas as orientações com vista ao estudo e implementação do seu projeto de vida, tendo em consideração as suas necessidade, aspirações, capacidades e competências, bem como recursos da Instituição, potencialidades do meios e da própria família.” (n.º 6, art. 16.º, Regulamento Interno CAT).

Na primeira semana de acolhimento a criança e o jovem não deveram receber visitas, tal medida é tomada pelo

	Entrada da Criança ou jovem no Acolhimento	<p>da “No momento do acolhimento, a prioridade é a integração da criança/jovem no contexto do CAT, o que vai depender diretamente da preparação de todos os que nela vivem para a receber da melhor forma.” (n.º 3, art. 17.º, Regulamento Interno CAT).</p> <p>“Quando a Instituição recebe uma nova criança/jovem, deve ter em consideração as seguintes situações: a. Ser realizada uma “entrevista” pelo Gestor de caso, adequada à sua idade e maturidade, que servirá para facilitar a aproximação mútua e o enquadramento da mesma na Instituição, esclarecendo-a acerca das regras gerais, os seus direitos e deveres; b. Estabelecer com a criança/jovem e família regras para futuros contactos ou visitas, dando a conhecer também às famílias os seus direitos e deveres; c. Dar a conhecer à criança/jovem e família o Regulamento Interno do CAT; d. Apresentar a criança/jovem aos restantes utentes e aos funcionários; e. Proceder a uma visita guiada às instalações; f. Consoante as necessidades da criança/jovens, providenciar-lhe roupas, calçado, produtos de higiene, material escolar, entre outras coisas pertinentes.” (n.º 4, art. 17.º, Regulamento Interno CAT).</p>
Programa de Acolhimento	de Modelos de Acolhimento	<p>de “Difere, não é. Nós temos crianças do 0 aos 18 anos, portanto o acolhimento tem de ser diferente, nunca pode ser igual.” (Técnica)</p> <p>“ O acolhimento deve ser preparado pela Equipa Técnica, através da realização de um Programa de Acolhimento, para que se minimizem os efeitos de angústia e medo do desconhecido que as crianças e jovens em geral sentem. Mesmo em situação de admissão de emergência, dentro do possível, deve preparar-se o acolhimento. ” (n.º 1, art. 17.º, Regulamento Interno CAT).</p> <p>O acolhimento “ (...) deve seguir os seguintes procedimentos: a. Ser realizada uma reunião com os técnicos que acompanharam o caso até à data de admissão da criança/jovem, a fim de se conhecer as suas especificidades e então poder preparar adequadamente a sua entrada; b. Sempre que possível a criança/jovem deve fazer uma visita prévia à Instituição, com o objetivo de minimizar a ansiedade sentida pela iminente transição; c. A equipa técnica deverá informar e sensibilizar todo o pessoal e utentes para a vinda do novo elemento para que a receção da criança ou jovem seja feita mediante a criação de um ambiente favorável, proporcionando-lhe referências positivas com vista a facilitar a sua integração. ” (n.º 2, art. 17.º, Regulamento Interno CAT).</p> <p>“ Enquanto criança permanece no CAT deve manter atualizado registo fotográfico individual (as fotografias devem</p>

ser assinaladas com a respetiva data e devem-se privilegiar os momentos especiais na vida da criança, bem como as atividades em que participa; este processo deve ser feito com a colaboração da criança/jovem quando tem capacidade para tal) Este registo deve acompanhar a criança/jovem quando este sai do CAT. ” (n.º 6, art. 19.º, Regulamento Interno CAT).

Projeto de Vida ou Plano Socioeducativo Individual da Criança ou jovem acolhido “ Desde o acolhimento da criança no CAT é elaborado o seu Projeto de Vida, pela equipa técnica. Este projeto é elaborado tendo em consideração todo o seu percurso de vida, a medida aplicada, bem como avaliação continua de tudo o que concerne à criança/jovem, antes e durante o seu acolhimento. Contribuem para a definição do seu Projeto de vida a análise de conteúdo das visitas, a análise e interpretação das solicitações dos familiares, a reação da criança/jovem aos contactos que mantem com familiares e/ou outros. ” (n.º 3, art. 19.º, Regulamento Interno CAT).

“ É um instrumento que visa os serviços prestados ao utente, que promovam a sua autonomia e qualidade de vida, respeitando o projeto de vida, hábitos, gostos, confidencialidade e privacidade da pessoa. ” (art. 22.º, Regulamento Interno CAT).

Opinião sobre o processo de acolhimento Noção da criança sobre o processo de acolhimento “ Não perguntam, porque eu acho que elas não têm muito essa noção. ” (Técnica)
Elas só têm noção nomeadamente quando realizam os acordos, em que estão a participar ativamente, porque sabem que existe um prazo, e se tal não acontecer nesse momento elas sabem que existe uma revisão do processo. (Técnica)

“ (...) eu já sabia que vinha para cá.” (Jovem1)

“ (...) eu própria já sabia que vinha.” (Jovem2)

“Sei, mas também um bocado pelos meus motivos. (...) eu fugi oito vezes, e então, a última, antes da última eles avisaram-me, se fugisse outra vez eu iria para uma instituição.” (Jovem4)

Quem explicou a medida “Foi a minha mãe, porque ela queria que eu viesse para aqui porque pensa que não estava bem, por causa da higiene e isso e o meu pai pensava que eu vinha para aqui.” (Jovem3)

Significado/Sentimentos da medida de “Acho que foi uma decisão bem tomada. ” (Gabriel)

“Ao início fiquei quando me disseram que iria para uma instituição, fiquei receosa. Geralmente, o que dão a entender, para as pessoas de fora, é que é um sítio mau e isso.” (Jovem2)

	acolhimento para a criança	<p>“Pensei que era uma coisa boa, que me iria melhorar nas notas, e isso.” (Jovem3)</p> <p>“Na primeira vez que vim para o centro, aqui para o centro de acolhimento temporário, foi um sentimento mais de insegurança porque não sabia, de certa forma, aquilo que era uma instituição, aquilo que eu iria encontrar quando chega-se à instituição. (...) Da segunda vez, foi um sentimento diferente. Eu já conhecia a instituição já tinha cá estado, foi um sentimento de tristeza por vir cá parar pela segunda vez.” (Jovem5)</p>
Papel da Equipa Técnica no processo de Acolhimento	Constituição	A equipa do centro atende a uma “ (...) constituição pluridisciplinar, integrando as valências de psicologia, serviço social e educação social.” (n.º 1, art. 9.º, Regulamento Interno CAT)
	Competências	“ (...) a. Estudar as situações de admissão e organizar os respetivos processos; b. Acompanhar o desenvolvimento integral das crianças/jovens, bem como a avaliação sistemática de cada situação; c. Avaliar e caracterizar as situações acompanhadas no contexto social que envolve a criança/jovem; d. Caracterizar a situação socioeconómica, condições habitacionais e a integração escolar, cultural e profissional dos indivíduos envolvidos; e. Intervir, estimular e desenvolver ações, em articulação com as redes de Parceria e de Colaboração, com vista à concentração de respostas/soluções às situações problema; f. Trabalhar no terreno junto do grupo alvo e respetivas famílias; g. Fomentar a integração do grupo alvo na comunidade; h. Fazer o despiste de situações especiais e garantir o encaminhamento adequado; i. Representar o CAT sempre que solicitado; j. Orientar e supervisionar estágios académicos; k. Elaborar projeto pedagógico e respetiva avaliação; l. Preparar e acompanhar o processo de desvinculação da criança/jovem segundo o seu projeto de vida.” (n.º 2, art. 9.º, Regulamento Interno CAT).
	Trabalhar realizado	<p>“Quando nos chegam à mão as crianças veem com determinada problemática que depois com o passar do tempo e com o trabalho que fazemos com elas acabamos por descobrir que a problemática principal não é aquela que eles estão, mas que existe outra que estava camuflada.” (Técnica)</p> <p>“ (...) somos nós que trabalhamos com elas.” (Técnica)</p> <p>“ (...) todo o trabalho feito com a criança, com a família, com toda a gente somos nós.” (Técnica)</p> <p>“ (...) estamos aqui a trabalhar no sentido de que isso aconteça, quer com eles, quer com a família (...) ” (Técnica)</p> <p>“</p>
	Rede de Apoio	“Sim, costumo falar com o psicólogo, a diretora do centro e com todos os funcionários, sinto-me bem cá.” (Gabriel)

Audição no Processo		mais próxima	“ (...) Costumo falar às vezes, não é quando devo, e quando tem de se falar e quando sinto que devo falar.” (Jovem4) “Eu foi apoiado por dois lados, em primeiro lugar pelos técnicos aqui da própria instituição que passam a maioria do tempo, diariamente, comigo e que conversam comigo, ou seja, para além dos auxiliares é como se fossem a atual família; e depois há os técnicos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens que de vez em quando, eu diria, sei lá, não diria mensalmente, mas talvez de dois, dois em dois ou três meses vamos falando e vamos conversando acerca da situação. Coincidência ou não, eu hoje tenho uma reunião na CPCJ para discutir a minha autonomia de vida, até porque vou sair da instituição porque já tenho dezoito anos.” (Jovem5)
		Desafios	“É trabalhar com os pais, isso é que um desafio.” (Técnica)
		Mudança para o futuro	“ (...) as vítimas são as crianças, mas são elas que são retiradas de casa. Mas se calhar haveria de haver era instituição para os pais (...) ” (Técnica)
		Perspetiva da criança acolhida	“Vim para cá porque os meus pais emigraram e eu foi com eles, mas não me adaptei bem e, depois voltei para Terras de Bouro para casa da minha avó.” (Gabriel) “Eu quando nascia, a minha mãe biológica tive-me quando era muito jovem. Ela não tinha condições em cuidar de mim e, então eu fui para casa do meu avô. Ao fins-de-semana eu ia para casa da minha mãe. (...) E, dizia para roubar o meu avô, para dizer coisas más sobre ele, e que ele lhe tinha feito coisas más, tipo sexo. E então, ela pediu para que eu disser essas coisas todas.” (DianaSilva) “Acho que foi por causa das notas e da higiene, é isso.” (Jovem3)
		Idade versus Idade	“ (...) tem a ver um bocado com a idade que eles tenham (...) ” (Técnica)
		Maturidade	“ (...) depende um bocado da idade (...) ” (Técnica)
		Maturidade	“Mas considerado que uma criança atingindo a idade, uma idade em que se considere, uma maturidade principalmente, não a idade porque hoje em dia o que conta mais é a maturidade, sim penso que deve ser ouvida e deve ser apoiada. ” (Jovem5)
		Pré-Audiência	Estratégias da Audiência Através de acordos “ (...) a nível da CPCJ o acordo é assinado sempre na presença do jovem e, eles sabem que até data o que está no acordo é para cumprir, acabando aquela data, se não for cumprido e feita nova avaliação e vamos ver se a medida continua ou se tem de modifica.” (Técnica)

		<p>“No meu caso, como disse, não chegou a ir a tribunal, até porque houve acordo mútuo entre a CPCJ e os meus pais e, nunca foi preciso uma medida aplicada pelo tribunal.” (Jovem5)</p>
Informação disponibilizada às crianças e às famílias ou responsável legal (Direitos da Criança: Direito a ser ouvida)		<p>“Não sei nada sobre isso, não me disseram nada.” (Gabriel)</p> <p>“ Sim. (...) Foi a minha mãe. ” (DianaSilva)</p> <p>“A minha técnica, a Dr. Sandra. ” (Jovem1)</p> <p>“Inicialmente, eu não E assim, a mim passou-me sempre pela cabeça que a minha opinião deveria ser ouvida, não sabia nada legalmente depois é que acabei por descobrir. Eu não sei se a senhora doutora sabe mas uma criança com menos de 12 anos a opinião não conta legalmente, penso eu. (...)Isso mais tarde vim a descobrir, até porque eu tenho uma irmã está cá comigo, e portanto ... (...)... e não poderia, ela sempre foi ouvida atenção mas não conta legalmente. Mas sim tinha a ideia de que poderia ser ouvido. (...) É assim, inicialmente os técnicos logo, como eu disse, logo no primeiro no dia procuram falar comigo, ou seja, nunca me passou pela cabeça que a minha opinião não valesse nada, até porque procurar falar comigo, agora claro ao longo do tempo foi descobrindo que, por exemplo, essa questão só a partir dos 12 anos foi por causa da irmã, porque provavelmente até nem saberia. Portanto, mas mesmo logo desde o início houve contacto com os técnicos, eles procuram e eu não procurei.” (Jovem5)</p>
Local da Audiência	da	<p>“Lembro-me de ir ao tribunal à beira da Maria Bolacha, com minha mãe.” (Gabriel)</p> <p>“E ai comecei a ir ao tribunal, mas antes tinha ido á polícia. E, então depois foi para o tribunal e contei, mas depois, nesta altura eu comecei a contei a verdade de que tinha sido a minha mãe que tinha dito para eu fazer isso. (...) Uma ao tribunal daqueles grandes e 3 (três) aquele de criança mesmo.” (DianaSilva)</p> <p>“ (...) eu vim logo direto, a família de acolhimento trouxe-me, trouxe os sacos e tudo, foi até nesta mesa (...) ” (Jovem4)</p> <p>“ (...) foi ouvido pela CPCJ.” (Jovem5)</p>
Mudanças Futuras		<p>“ (...) não acho correto haver uma audiência com a criança que é vítima, em que juntam todas na mesma sala de espera para serem ouvidas com os vitimizadores (...) ” (Técnica)</p> <p>“Portanto, não juntar no mesmo espaço, eles não têm esse cuidado, junta-se toda a gente, e depois fica-se ali uma tarde inteira toda, as pessoas ficam a olhar para a cara dos outros. E não é muito bom para a criança.” (Técnica)</p>

	Momento da Audição	Aplicabilidade do Direito da Participação	<p>“Sim, foi ouvido em 2014 pela primeira vez.” (Gabriel)</p> <p>“ (...) foi para ai 4 (quatro) vezes.” (DianaSilva)</p> <p>“ (...) elas já sabiam mais ou menos os motivos, mas depois é que eu aprofundi mais as coisas (...) ” (Jovem4)</p> <p>“ E sim, sempre foi ouvido pela CPCJ. (...) Sim, sim. É assim, a primeira vez que falei com técnicos foram técnicos da Segurança Social, nomeadamente da linha 144 que é a linha que é ativada numa situação de emergência. Portanto, o meu caso de institucionalização não foi algo preparado, de certa forma, foi algo de momentâneo e de emergência. Portanto, o primeiro contacto que tive com os técnicos, foi falar sobre a situação da altura e comunicar que eu iria para a instituição. Depois ai, e que logo nos primeiros tempos foi logo contactado e estive com a minha técnica da CPCJ, sempre com os técnicos daqui a acompanhar e, senti que o contacto depois foi-se perdendo, mas depois aumentou e voltando novamente a perder-se. No início houve contacto depois é que se foi perdendo. ” (Jovem5)</p>
		Sentimentos	<p>“Senti medo e vergonha ” (Gabriel)</p> <p>“ (...) tive vergonha de dizer coisas que não eram assim, e ao mesmo tempo só me apetecia dizer a verdade, mas nunca dizia.” (DianaSilva)</p> <p>“A primeira vez que foi falar com os técnicos, enquanto jovem de treze, catorze anos, a primeira coisa que nós procuramos fazer é, de certa forma, proteger a nós e aos nossos pais, independentemente dos erros que eles cometeram, que nós sabemos que são erros e que eles estavam errados, mas nós tentamos ao máximo, tentar, desculpar, de certa forma, os nossos pais até porque não temos ideia de que é, mesmo com uma idade de catorze anos, para mim os catorze anos é uma idade em que já se tem minimamente consciência, mas tentamos ao máximo proteger os nossos pais. E, portanto quando soube que ia falar com os técnicos, eu sou uma pessoa calma, portanto não fiquei com medo nem nervoso mas, de certa forma, procurei proteger quer a mim e quer à minha família. E, portanto, foi essa a relação com os técnicos.” (Jovem5)</p>
	Princípios da participação	<p>da</p> <p>Direito de ser ouvida em tribunal na perspectiva da</p>	<p>“Sim, devem ser ouvidas pelos tribunais.” (Gabriel)</p> <p>“Sim.” (DianaSilva)</p> <p>“Sim.” (Jovem2)</p> <p>“Sim, mas também depende.” (Jovem4)</p>

Acolhimento Residencial		criança	<p>“Eu considero que as crianças devem ser sempre ouvidas. Agora, eu sei que, também, o facto de as crianças ser ouvidas, como eu disse inicialmente nalguns casos, tenho quase a certeza que as crianças vão proteger os próprios pais. Portanto eu sei que, de certa forma, não é fácil, também fazer com que uma criança fale a verdade. Portanto, muitas das vezes, isso pode contribuir a que seja tomada uma decisão que não corresponde à verdade. Portanto, às vezes, numa criança, tem de ser aplicada uma certa medida a uma criança, porque há de facto um erro no seio do lar, portanto e se a criança é ouvida e fala outra coisa completamente diferente, para o objetivo de proteger, pode interferir, de certa forma, na decisão. Mas considerado que uma criança atingindo a idade, uma idade em que se considere, uma maturidade principalmente, não a idade porque hoje em dia o que conta mais é a maturidade, sim penso que deve ser ouvida e deve ser apoiada.” (Jovem5)</p>
	Linguagem/Atitudes	Linguagem adequada	“Sim.” (DianaSilva)
	Antes do Acolhimento	Ambiente familiar	<p>“Vivia com a minha mãe, a minha avó e o meu irmão (...)” (Gabriel)</p> <p>“Sim, na casa do meu avô.” (DianaSilva)</p> <p>“Em Celorico de Bastos.” (Jovem1)</p> <p>“ Em casa. (...) Com a minha mãe, com o meu pai e com os meus irmãos. ” (Jovem2)</p> <p>“Vivia com o meu pai e com a minha avó. (...) Tenho dois irmãos (...) ” (Jovem3)</p> <p>“Vivia com um casal de acolhimento.” (Jovem4)</p> <p>“Ora bem, eu passei a maior parte da minha infância, grande parte a morar com minha mãe. A minha mãe separou-se do meu pai em 2003, portanto tinha eu 6 (seis) anos, ia fazer 6 (seis) anos. Morrei com a minha mãe até aos meus12 (doze), 13 (treze) anos e entretanto vim para o <i>Colégio dos Descobrimentos</i>³⁴, onde estive cá cerca de dois meses institucionalizados e voltei para casa do meu pai. Depois de ir morar com o meu pai, cerca de um mês depois voltei outra vez para o <i>Colégio dos Descobrimentos</i> (...) ” (Jovem5)</p>
		Lembranças	<p>“Lembro-me dos amigos que tinha na escola, dos colegas que gostava e os que não gostava.” (Gabriel)</p> <p>“ (...) dos meus amigos e isso. ” (Jovem1)</p>
	Medida de	Finalidade/Objet	Segundo a legislação a medida de colocação em acolhimento “ (...) consiste na colocação da criança ou jovem aos

³⁴ Nome fictício da instituição, de modo a garantir a confidencialidade do espaço.

Colocação: Casa de Irmãos
Acolhimento/Centro
de Acolhimento
Temporário

cuidados de uma entidade que disponha de instalações e equipamento de acolhimento permanente e de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que lhe permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.” (art.49.º, LPCJP).

O *Colégio das Descobertas* tem por objetivo primordial construir “ A Ponte de Regresso à Casa ” (n.º 1, art. 1.º, Regulamento Interno CAT), especificamente tenta “ (...) proporcionar às crianças e jovens entre os 0 e os 18 anos, que se encontrem em situação de perigo e rutura familiar grave, uma casa de acolhimento, permitindo assim a procura de soluções alternativas à institucionalização prolongada dos menores e tendo como alvo principal o “regresso a casa”. ” (n.º 2, art. 1.º, Regulamento Interno CAT).

Este centro tem como objetivos: a. **Definir o projeto de vida da cada criança/jovem após concluído o processo de avaliação;** b. **Proporcionar às crianças/jovens a satisfação de todas as suas necessidades básicas (afeto, segurança, pertença, alimentação, higiene e educação) em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da estrutura familiar;** c. **Promover a sua reintegração na família e na comunidade;** d. Proporcionar os meios que contribuam para a sua valorização pessoal e social; e. Procurar que as crianças frequentem os estabelecimentos de ensino disponíveis na comunidade; f. Promover a integração das crianças/jovens em atividades de ocupação dos seus tempos livres (ex.: desportos, exposições, cinema, teatro) de acordo com os seus interesses e potencialidades; g. **Acompanhar e promover o adequado desenvolvimento físico, intelectual e social da criança;** h. **Proporcionar acompanhamento médico e psicológico a todas as crianças/jovens que dele necessitem;** i. Manter uma estreita articulação com todos os equipamentos ou serviços envolvidos na concretização do Projeto de Vida da criança/jovem para que este se desenvolva de forma harmoniosa; j. Procurar que o posterior encaminhamento da criança ocorra de forma “saudável” e precisa, sempre com vista ao superior interesse da criança; k. Apoiar as famílias (sempre que o Projeto de Vida da criança/jovem for o retorno à família biológica), na aquisição das competências necessárias ao exercício da função parental, tornando-as progressivamente mais competentes e responsáveis; l. No caso de posterior institucionalização ou colocação em família idónea preparar um plano de transição e integração da criança/jovens para que este ocorra de forma “saudável”; m. No caso de posterior adoção, articular com o Serviço de adoções para se planear cuidadosamente o processo

de transição da criança/jovem para que este decorra da melhor maneira possível, quer na perspectiva da criança/jovem, quer na perspectiva dos “futuros pais”. (n.º 1, art. 2.º, Regulamento Interno CAT).

Caraterísticas

A/O CA/CAT tem como característica as seguintes: a. Equipamento social que tem por finalidade o acolhimento urgente e transitório de crianças e jovens em situação de perigo; b. Uma estrutura de apoio a crianças/jovens e família no quadro da consagração dos seus direitos e garantias; c. Uma valência aberta à comunidade e de interação permanente com os diferentes grupos de referência da criança e jovem em perigo; d. Uma estrutura mediadora entre a RUA (vida isenta de normas), a FAMÍLIA (lugar privilegiado de integração) e a COMUNIDADE (lugar natural de integração); e. Uma estrutura mediadora entre a criança e o jovem e a escola (sem a qual qualquer processo de integração é insuficiente); f. Uma casa de transição para os casos de crianças em situação de rutura com a sua família; g. Uma estrutura com as condições para um trabalho permanente de investigação das metodologias de intervenção e adequação à realidade, tendo por base um esforço de parceria com as entidades mais diretamente interessadas na problemática das crianças/jovens em perigo. ” (n.º 3, art. 1.º, Regulamento Interno CAT).

Competências da/o CA/CAT

“ (...) a. **Respeitar a individualidade e privacidade das crianças/jovens**; b. **Acompanhar e estimular o seu desenvolvimento físico, intelectual, bem como a aquisição de normas e valores**; c. Garantir, com recurso aos serviços de saúde locais, os cuidados necessários a um bom nível de saúde, particularmente nos aspetos preventivos e de despiste de situações anómalas; d. **Proporcionar uma alimentação saudável qualitativa e quantitativamente adequada às respetivas idades, salvaguardando as situações que necessitem de alimentação especial**; e. **Assegurar os meios necessários à sua formação escolar em cooperação estreita com a família e a escola**; f. Criar, tendo em conta os recursos do meio, as condições para a ocupação dos tempos livres, de acordo com os interesses e potencialidades das crianças/jovens. ” (n.º 2, art. 2.º, Regulamento Interno CAT).

Equipamento interno e externo na integração da

“A nível interno, a criança/jovem deve ser colocada num quarto e num grupo o mais adequado ao seu desenvolvimento, respeitando a sua idade, sexo, interesses, afinidades, parentesco e conveniência.” (n.º 1, art. 18.º, Regulamento Interno CAT).
“ A nível externo, a criança/jovem será integrada no meio escolar ou profissional, desportivo/recreativo, tendo em

		<p>criança conta um projeto de formação e desenvolvimento global que respeite as vocações, interesses aspirações e reais capacidades da mesma. ” (n.º 2, art. 18.º, Regulamento Interno CAT).</p>
	<p>Tempo de Acolhimento</p>	<p>Segundo o Regulamento Interno CAT, o acolhimento “ (...) será temporário por prazo não superior a 6 meses, exceto decisão judicial e/ou de modo a que os processos de integração e de socialização das crianças ou jovens não sejam prejudicados. ” (n.º 3, art. 1.º). Sendo que, “A permanência da criança/jovem no CAT será sempre definida na medida aplicada pela entidade que a colocou na Instituição. ” (n.º 1, art. 19.º, Regulamento Interno CAT).</p> <p>“ Estou institucionalizado, aqui há três meses. Mas já estive em outras instituições como o Colégio São Caetano.” (Gabriel)</p> <p>“Estou cá há um ano e tal.” (DianaSilva)</p> <p>“ (...) vai fazer um ano, no dia 18 de março. ” (Jovem1)</p> <p>“Estou há 4 (quatro) anos.” (Jovem2)</p> <p>“Desde o dia 1 de fevereiro.” (Jovem3)</p> <p>“Há dois anos e..., vai fazer dois anos e nove meses.” (Jovem4)</p> <p>“ (...)estou cá desde os meus 14 (catorze) anos, até aos 18 (dezoito) anos, neste momento tenho 18 (dezoito).” (Jovem5)</p>
	<p>Viver no centro de acolhimento</p>	<p>“Sinto que aqui estou melhor, estou longe da confusão que tinha em casa.” (Gabriel)</p> <p>“Gosto, mas preferia estar em casa.” (DianaSilva)</p> <p>“ (...) como viver numa casa, só que com mais pessoas e com mais regras que talvez não temos em casa, mas como estamos a viver com mais pessoas e somos mais pessoas é preciso ter. ” (Jovem2)</p> <p>“ (...) uma pessoa agora já está em casa, não é, mas ..., sinto-me bem aqui. É como se fosse ..., eu já estou mais habituado (...) ” (Jovem4)</p> <p>“Acolhimento que é normalmente o que aqui se faz e tratam bem das pessoas. Tudo bem que tem aquelas regras que uma pessoa não gosta...” (Jovem4)</p> <p>“Esta instituição acaba por ter um grande significado e impacto na minha vida, tal como os meus pais tiveram nos primeiros 12 anos, 13. A instituição, até agora, teve um grande impacto principalmente na adolescência e na</p>

		formação enquanto Homem. E portanto acho que contribui bastante, existiram coisa que ganhei constituição numas coisas e outras que acabei por perder, mas penso que teve um grande impacto.” (Jovme5)
Direitos da Criança e do Jovem em Acolhimento	da	<p>“ De acordo com o artigo 58º da Lei nº 147/99 de Promoção e Proteção, a criança e o jovem acolhido no CAT têm os seguintes direitos:</p> <p>a. Manter regularmente, e em condições de privacidade, contactos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas por decisão judicial ou pela Comissão de Proteção; b. Receber uma educação que garanta o desenvolvimento integral da sua personalidade e potencialidades, sendo-lhes asseguradas a prestação de cuidados de saúde, formação escolar e profissional e a participação em atividades culturais, desportivas e recreativas; c. Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação; d. Receber dinheiro de bolso; e. A inviolabilidade da correspondência; f. Não ser transferidos da Instituição, salvo quando essa decisão corresponder ao seu interesse; g. Contactar, com garantia de confidencialidade a Comissão de Proteção, o Ministério Público, o Juiz e seu advogado.” (art. 5.º, Regulamento Interno CAT).</p>
Direitos da Criança e do Jovem em Acolhimento	da	<p>“ (...) a. É obrigatório que todas as crianças e jovens respeitem o pessoal que trabalha na casa (técnico e auxiliar) e colegas; b. Ser responsável e verdadeiro nas atitudes e atos; c. Participar ativamente nas atividades escolares, profissionais, e outras que se manifestem importantes para a sua formação global; d. Colaborar na manutenção da Instituição e equipamento; e. É obrigatório que todas as crianças e jovens tomem um banho diário, obedecendo à escala estabelecida, para interesse da sua saúde e observando o mais rigoroso asseio individual. Manter limpos e organizados os objetos de uso individual; f. Cumprir as suas obrigações escolares, ser assíduo e responsável pelo material escolar; g. Cumprir as tarefas diárias predefinidas no plano de atividades do dia-a-dia da instituição; h. Conhecer e pôr em prática as normas de boa educação e boas maneiras no contacto com os outros; i. Não receber objetos de valor, dinheiro ou outros sem a permissão da pessoa responsável; j. Preservar as instalações, mobiliário e equipamento do qual usufruem; k. Ser responsável pelos objetos pessoais e demais bens que lhe estejam distribuídos; l. Evitar atitudes e comportamentos que possam trazer danos a terceiros ou à Instituição; m.</p>

		Representar com dignidade a Instituição.” (art. 6.º, Regulamento Interno CAT).
Direito das Família da Criança e do jovem acolhido		A família tem o direito de visitar e a contactar telefonicamente no horário preestabelecido para esse efeito (n.º 1, art. 7.º, Regulamento Interno CAT). Para além disto, tem o direito “ (...) a. Ser esclarecida em todas as suas questões; b. Ser respeitada e não julgada; c. Conhecer o regulamento interno da Instituição; d. Colaborar na elaboração e implementação do projeto de vida da criança/jovem; e. Receber apoio para desenvolver competências parentais; f. Contactar com o seu familiar nos horários acordados com a Instituição e sem prejuízo das atividades escolares e outras da criança/jovem; g. Levar a criança/jovem de fim-de-semana previamente definido e desde que estabelecido no acordo; h. Têm o direito de estarem informados sobre o estado e evolução da criança ou jovem e de serem ouvidos sobre tudo o que lhes diz respeito. ” (n.º 2, art. 7.º, Regulamento Interno CAT).
Direito das Família da Criança e do jovem acolhido		“ (...) a. Respeitar as regras de funcionamento da Instituição; b. Colaborar com a Instituição na educação da criança/jovem; c. Abster-se de assumir qualquer comportamento que possa prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos; d. Aceitar compreensivamente a situação em que o direito à visita cesse, por estar determinado pela medida aplicada, ou temporariamente suspensa, por indicação técnica mediante justificação; e. Garantir a segurança e proteção da criança/jovem quando estiver a si entregue durante os fins-de-semana ou férias; f. Não dar ao seu familiar objetos de valor ou dinheiro sem autorização da coordenadora e entregando-o a uma pessoa da Instituição que se encontra a acompanhar a visita; g. Não prejudicar a boa ambiência, dignidade e privacidade institucionais; h. Respeitar e tratar com urbanidade e solicitude todas as crianças e jovens, a Instituição e seus representantes, bem como os trabalhadores e as demais pessoas que estejam relacionadas com o CAT; i. Respeitar os dias e horários de visita, bem como períodos de fim-de-semana e férias definidos com a equipa técnica; j. Contactar a Instituição, no sentido de obter autorização para receber o menor em fim-de-semana e/ou em períodos de férias, para que, depois de confirmada e definidos o período de tempo e horários, possa efetivamente gozar esse direito; k. Responsabilizar-se por vir buscar e trazer o menor à Instituição, demonstrando, assim, uma relação afetiva que

			se pretende reforçar, salvo situações que justifiquem outro procedimento; l. Dar conhecimento do comportamento da criança/jovem e de factos relevantes ocorridos no período que a teve consigo; m. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens/equipamentos da Instituição.” (art. 8.º, Regulamento Interno CAT).
		Aprendizagens/ Melhoria	<p>“Aqui aprendo mais.” (Gabriel)</p> <p>“ (...) eu tenho melhorado nas minhas notas na escola. ” (Jovem3)</p> <p>“ (...) Para quando eu for para casa, para, como é que ide dizer, para não voltar a acontecer (...)E para não porque eu tenho a tendência para discutir, por exemplo, se estiver contigo. Eu se tivesse alguma coisa à frente eu mandava-te, mas tenho aprendido a controlar isso, a melhorar o meu comportamento... (...) Mesmo quando me provocam eu, às vezes, penso em manter a calma, porque dantes não era assim, era mais agressivo com as pessoas e fugia. Agora, quando discuto com alguém eu não fujo, penso primeiro em manter a calma que isso vai passar, daqui a 10 minutos tudo se vai resolver.” (Jovem4)</p> <p>“Sim, se formos a ver eu cheguei a instituição com catorze anos. Quando eu cheguei a instituição estava a meio da adolescência, podemos dizer assim, é uma idade complicada e, uma idade importante porque eu estava no meu primeiro ano, e portanto é uma idade que a nível profissional, a nível de futuro académica é muito importante pelas escolhas que nós fazemos e as outras escolhas que deixamos para trás, portanto penso que contribuíram muito para aquilo que eu sou hoje.” (Jovem5)</p>
	Participação de Acolhimento	Centro Rotinas diárias	<p>Participam através de rotinas diárias como “ (...) tratam do quarto delas, quando digo que tratam do quarto delas, é um bocado fazer a cama, manter as coisinhas delas direitinhas, arrumadinhas (...) ” (Técnica)</p> <p>“Lá está em casa, por exemplo, aqui vamos para a cama às 10 horas, em casa se fosse preciso ia para a cama às 10h30, 11horas, mas às 10, também, já é bom. Os telemóveis não podemos estar o tempo todo com eles, eu percebo que é para nos habituar a fazer o que temos para fazer, imagine arrumar o armário, eu por acaso sou um bocado desarrumado e eles, às vezes, mandam-me arrumar e se eu não arrumar eles não me dão o telemóvel, enquanto eu não arrumar.” (Jovem4)</p>

Saída do/a CAT/CA	Expetativas na saída	Atividades lúdicas	Também participam ativamente em atividades realizadas para eles e por eles no centro de acolhimento. (Técnica).
		Desejos das crianças e dos jovens acolhidos	<p>“É mesmo voltarem para casa. ” (Técnica)</p> <p>“Em casa.” (Jovem2)</p>
		Do/a CAT/CA	<p>“ Embora se pretenda que a permanência da criança/jovem no CAT ocorra no mais curto espaço de tempo possível, torna-se necessário que a sua saída se faça em condições que não ponham em risco o seu regresso a esta Instituição, senão em contexto de visita e convívio amigável. ” (n.º 2, art. Art. 20.º, Regulamento Interno CAT).</p> <p>Para além disto, é necessário “ Na altura da saída da criança/jovem, deve reunir-se a seguinte documentação e adotar-se os seguintes procedimentos: a. Preenchimento, no processo individual da criança/jovem, das informações respeitantes ao encaminhamento; b. Informar o Tribunal competente sobre a data e circunstâncias do encaminhamento (quando processo não seja de uma CPCJ); c. Fotocópia de todas as informações e documentos constantes do processo clínico da criança/jovem; d. Fornecimento do álbum individual de fotografias da criança/jovem; e. Informar antecipadamente o estabelecimento de ensino sobre a saída da criança; f. Dar baixa da inscrição no Centro de Saúde. ” (n.º 3, art. 20.º, Regulamento Interno CAT).</p> <p>Por sua vez, nestes momentos deve, “Conforme o tipo de saída, variam os procedimentos a adotar. Independentemente do tipo de encaminhamento, deve evitar-se um clima de demasiada consternação face à saída da criança, criando condições para que esta decorra de uma forma “saudável” e objetiva, sempre no superior interesse da criança. ” (n.º6, art. 20.º, Regulamento Interno CAT).</p>

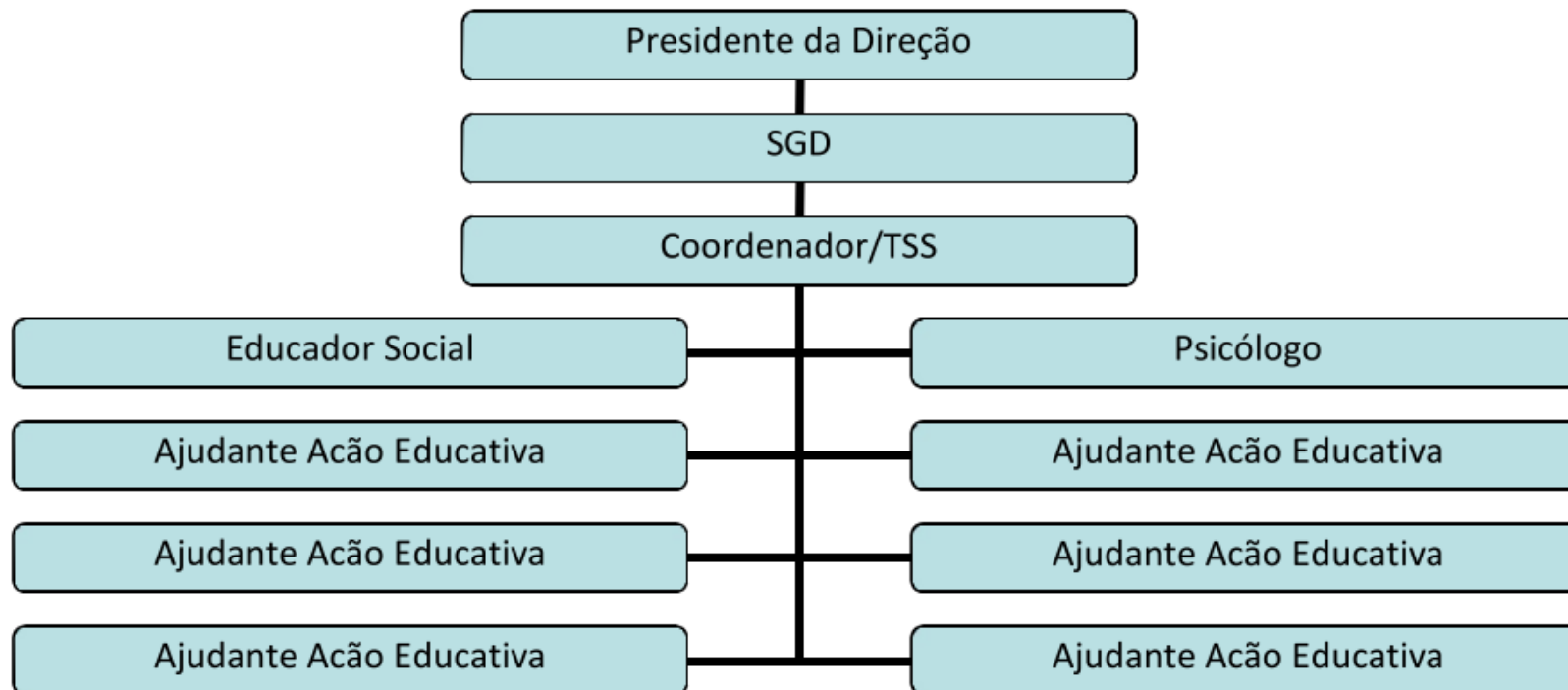
<p>Família Biológica (Nuclear e Alargada)</p>	<p>“ Se o encaminhamento for colocação em contexto familiar, devem considerar-se os seguintes procedimentos: a. Deve ter existido já um trabalho anterior, desenvolvido com a família, no sentido de preparar a integração da criança no seu contexto familiar; b. Depois de encaminhada, é necessário delinear um plano de acompanhamento à criança/jovem, com o auxílio da instituições “parceiras”, designadas para o acompanhamento formal; c. Para além do Plano de acompanhamento formal (imposto pelo Tribunal ou CPCJ), o CAT tentará criar uma relação de confiança e respeito com a família, de tal forma que esta se sinta com vontade de voltar ao CAT – “A ponte de regresso a Casa” com a criança encaminhada, num registo informal; d. Após o encaminhamento, devemos tentar manter sempre contacto telefónico com a criança e seus familiares, no sentido de nos mantermos disponíveis para apoiar no necessário; e. Manter a disponibilidade junto dos “parceiros” responsáveis pelo acompanhamento formal, no sentido de apoiar no que for possível.” (n.º 7, art. 20.º, Regulamento Interno CAT)).</p>
<p>Adoção (Nacional e Internacional)</p>	<p>“ Se o encaminhamento for a adoção, devem considerar-se os seguintes procedimentos: a. Planear com o Serviço de Adoções o plano de transição da criança/jovem para junto do (s) pai (s) adotante (s); b. Cumprir o plano de transição, criando no CAT as condições para que esta decorra da melhor maneira possível, quer na perspetiva da criança/jovem, quer na perspetiva do (s) futuro (s) pai (s); c. Mostrar disponibilidade junto do pai (s) adotante (s) para apoiar no que for necessário. ” (n.º 8, art. 20.º, Regulamento Interno CAT).</p>
<p>Institucionalização em Lar de Infância e Juventude/Casa de Acolhimento</p>	<p>“ Se o encaminhamento for a institucionalização ou colocação em família idónea, devem considerar-se os seguintes procedimentos: a. Preparar com a Instituição/família que vai acolher a criança/jovem um plano de integração; b. Mantermo-nos disponíveis, junto da Instituição/família, para o que for necessário no âmbito do interesse da criança/jovem. ” (n.º 9, art. 20.º, Regulamento Interno CAT).</p>

	Autonomização	Apartamentos	“ Se o encaminhamento for a Autonomização, devem considerar-se os seguintes procedimentos: a. Elaborar e operacionalizar com a participação direta do jovem, o plano de intervenção, sendo estabelecidos os objetivos a atingir, bem como as estratégias e as metas para o seu processo de autonomização, compreendendo nomeadamente as seguintes ações: b. Formação profissional continua, assente no desenvolvimento de competências pessoais e sociais que permita ao jovem a aquisição de autonomia positiva, desenvolvendo espírito crítico, implicando a interiorização de valores, a assertividade em função destes e a gestão de obstáculos e frustrações; c. Continuação do percurso de formação escolar ou realização de cursos de formação profissional adequados ao perfil vocacional do jovem, consoante os casos; d. Apoio à inserção laboral do jovem; e. Apoio na utilização de redes interinstitucionais de suporte a nível de educação, formação profissional e emprego. f. A participação direta do jovem deve ser formalizada em contrato escrito, assinado pelo coordenador de caso, e jovem dele devendo constar os objetivos a atingir, respetivos prazos e os compromissos assumidos por todos os intervenientes.” (n.º 10, art. 20.º, Regulamento Interno CAT).
--	---------------	--------------	--

Anexos

Anexo I: Estrutura Organizacional do/a CAT/CA

Anexo 1: Estrutura Organizacional da/o CA/CAT



Fonte: art. 3.º, Regulamento Interno CAT.

